

第 41 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年十月十三日，星期一



Número 41

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 12/2025 號行政法規：

修改第37/2003號行政法規《墳場管理、運作及監管規章》。..... 4

第 13/2025 號行政法規：

公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度。..... 7

第 14/2025 號行政法規：

法務局的組織及運作。..... 21

第 15/2025 號行政法規：

行政會秘書處的組織及運作。..... 37

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2025 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 37/2003 — Regulamento de administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios. 4

Regulamento Administrativo n.º 13/2025 :

Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos. 7

Regulamento Administrativo n.º 14/2025 :

Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. 21

Regulamento Administrativo n.º 15/2025 :

Organização e funcionamento da Secretaria do Conselho Executivo. 37

第 47/2025 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與日光設施及物業管理有限公司簽署「交通事務局大樓停車場、快富樓停車場、麗都停車場、氹仔客運碼頭停車場、湖畔大廈停車場及東北大馬路長者公寓公共停車場的公共泊車服務經營批給」的公證合同。..... 41

第 48/2025 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與銘基清潔及物業管理有限公司簽署「何賢公園停車場、馬六甲街停車場、望善樓停車場、望賢樓停車場、永寧街停車場及河邊新街停車場的公共泊車服務經營批給」的公證合同。..... 42

第 201/2025 號行政長官批示：

重新公佈《物業登記法典》全文。..... 43

第 202/2025 號行政長官批示：

修改第16/2004號行政法規的表一及表三至表八，以及附件一至附件三所載的資料。..... 109

社會文化司司長辦公室：

第114/2025號社會文化司司長批示，將多個項目列入《非物質文化遺產名錄》。..... 220

Ordem Executiva n.º 47/2025：

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de «Concessão da exploração do serviço público de estacionamento do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, do Auto-Silo do Edifício Fai Fu, do Auto-Silo do Lido, do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, do Auto-Silo do Edifício do Lago e do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sunlight Gestão de Propriedades e Facilidades, Lda. 41

Ordem Executiva n.º 48/2025：

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de «Concessão da exploração do serviço público de estacionamento do Auto-Silo do Jardim Comendador Ho Yin, do Auto-Silo da Rua de Malaca, do Auto-Silo do Edifício Mong Sin, do Auto-Silo do Edifício Mong In, do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade e do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Administração de Propriedades e Serviços de Limpeza Meng Kei, Limitada. 42

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2025：

Republica integralmente o Código do Registo Predial. . 43

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2025：

Altera as Tabelas 1 e 3 a 8 e as listagens que constituem os Anexos I a III ao Regulamento Administrativo n.º 16/2004. 109

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 114/2025, que inscreve na Lista do Património Cultural Intangível várias manifestações. ... 220

附註：二零二五年十月九日刊登了第四十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊及二零二五年十月十日刊登了第四十期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二五年十月九日第四十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 40/2025, I Série, de 9 de Outubro e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 40/2025, I Série, de 10 de Outubro, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 40/2025, I Série, suplemento, de 9 de Outubro:

目 錄

澳門特別行政區

第 46/2025 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.....

30

二零二五年十月十日第四十期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 46/2025 :

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.

30

No Boletim Oficial da RAEM n.º 40/2025, I Série, 2.º suplemento, de 10 de Outubro:

目 錄

澳門特別行政區

第 200/2025 號行政長官批示：

宣佈自二零二五年十月五日凌晨二時開始，澳門特別行政區進入即時預防狀態，並於二零二五年十月五日下午一時終止。.....

32

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2025 :

Declara o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau, com início às 02h00 do dia 5 de Outubro de 2025 e termo às 13h00 do dia 5 de Outubro de 2025.

32

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 12/2025 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 12/2025

修改第37/2003號行政法規
《墳場管理、運作及監管規章》

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 37/2003
— Regulamento de administração, funcionamento e
fiscalização dos cemitérios

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）
項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第37/2003號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 37/2003

經第22/2019號行政法規修改的第37/2003號行政法規第十
條、第十三條、第十七條、第十八條及第二十一-A條修改如
下：

Os artigos 10.º, 13.º, 17.º, 18.º e 21.º-A do Regulamento Adminis-
trativo n.º 37/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo
n.º 22/2019, passam a ter a seguinte redacção:

“第十條
埋葬

«Artigo 10.º
Inumação

一、〔……〕

1. […].

二、〔……〕

2. […].

三、〔……〕

3. […];

（一）死亡紀錄證明或依法可作為下葬憑證的其他文
件；

1) Certidão do assento de óbito ou outros documentos a que a
lei atribua o valor de guia de enterramento;

（二）〔……〕

2) […];

（三）〔……〕

3) […].

四、〔……〕

4. […].

五、〔……〕

5. […].

第十三條

使用憑證

Artigo 13.º

Título de utilização

一、〔……〕

1. […].

二、〔……〕

2. […].

三、〔……〕

3. […].

四、〔……〕

4. […].

五、〔……〕

5. […].

六、骨殖箱及骨灰箱的首次使用權為期二十五年，期滿後可續期，每次可續十年。

6. A concessão inicial de direito de uso relativo a gaveta-ossário e a câmara de cinzas é feita por um prazo de 25 anos, findo o qual, é renovável por períodos de 10 anos.

七、〔……〕

7. […].

第十七條

一般使用墓地

Artigo 17.º

Sepulturas de utilização normal

一、〔……〕

1. […].

二、在上款所指期間屆滿前三個月內，利害關係人須向市政署提出以下任一申請：

2. Nos três meses anteriores ao termo do período referido no número anterior, o interessado tem de apresentar ao IAM qualquer um dos seguintes requerimentos para:

（一）選定上款所指期間屆滿後六個月內的一日進行起葬；

1) Proceder à exumação numa data pretendida, a qual deve ocorrer dentro dos seis meses subsequentes ao termo do período referido no número anterior;

（二）延遲起葬最多一年且附具合理理由。

2) Adiar a exumação, com a devida fundamentação, por prazo máximo de um ano.

三、〔廢止〕

3. [Revogado]

四、如利害關係人不遵守第二款的規定，則須繳付以雙倍計算的延長墓地使用權一年的費用後，方可進行起葬或延遲起葬。

4. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, o interessado pode apenas proceder à exumação ou ao adiamento da exumação mediante pagamento em dobro do valor da taxa de prorrogação do direito de uso de sepultura pelo período de um ano.

五、〔……〕

5. […].

六、〔……〕

6. […].

第十八條 依職權起葬	Artigo 18.º Exumação oficiosa
一、〔……〕	1. […].
二、〔……〕	2. […].
三、〔……〕	3. […].
四、如已依職權起葬且遺骸處於可被認領的狀況，市政署可向遺骸認領人徵收應繳的費用及價金，以及追討已支付的額外開支。	4. Se tiver sido feita a exumação oficiosa e os restos mortais estiverem em condições de serem reclamados, o IAM pode proceder à cobrança das taxas e preços devidos e ao ressarcimento das despesas adicionais que realizou junto do reclamante dos referidos restos mortais.
五、〔……〕	5. […].
第二十一-A條 規則	Artigo 21.º-A Regras
〔……〕	[…]:
（一）〔……〕	1) […];
（二）〔……〕	2) […];
（三）〔……〕	3) […];
（四）〔……〕	4) […];
（五）〔……〕	5) […];
（六）〔……〕	6) […];
（七）〔……〕	7) […];
（八）〔……〕	8) […];
（九）更改或重刻墓地、骨殖箱或骨灰箱的碑文內容，須預先通知市政署在場人員；	9) A alteração ou regravação da epígrafe da sepultura, gaveta-ossário ou câmara de cinzas carece de comunicação prévia ao pessoal do IAM presente no local;
（十）墓地、骨殖箱及骨灰箱須刻有與安葬者身份證明文件所載相符的姓名，且禁止刻有未經市政署批准的姓名。”	10) Nas sepulturas, gavetas-ossário e câmaras de cinzas tem de ser gravados os nomes dos inumados constantes como nos seus documentos de identificação, sendo proibida a gravação dos nomes sem autorização do IAM.»

第二條 在時間上的適用	Artigo 2.º Aplicação no tempo
經本行政法規修改的第37/2003號行政法規第十三條第六款的規定，僅適用於本行政法規生效後的骨殖箱及骨灰箱的使用權及續期申請。	A alteração introduzida ao disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2003 pelo presente regulamento administrativo aplica-se apenas aos requerimentos de concessão e renovação do direito de uso relativo a gaveta-ossário e a câmara de cinzas após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo.
第三條 廢止	Artigo 3.º Revogação
廢止第37/2003號行政法規第十七條第三款。	É revogado o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2003.
第四條 生效	Artigo 4.º Entrada em vigor
本行政法規自二零二六年六月一日起生效。	O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2026.
二零二五年九月十九日制定。	Aprovado em 19 de Setembro de 2025.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i>.

澳門特別行政區 第 13/2025 號行政法規 公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度	REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU Regulamento Administrativo n.º 13/2025 Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos
行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。	O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章
總則

第一條
標的及範圍

- 一、本行政法規訂定澳門特別行政區公共部門及實體的設置及組織架構應遵守的一般制度，但不影響下款規定的適用。
- 二、下列機構的設置及組織架構，由專有法規規範，並補充適用經作必要配合後的本行政法規的規定：
- （一）行政長官辦公室、司長辦公室及行政會秘書處；
 - （二）廉政公署及審計署；
 - （三）警察總局及海關；
 - （四）澳門特別行政區駐外辦事處；
 - （五）立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室；
 - （六）澳門大學、澳門理工大學及澳門旅遊大學；
 - （七）離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心。

第二條
基本原則

- 設立、重組、合併及撤銷公共部門及實體應遵守下列原則：
- （一）職能明確原則：在組織法規中明確訂定公共部門及實體的職責、權限及責任，避免職能重疊或缺失；
 - （二）精簡高效原則：性質相同或相近，又或關係密切的職能集中由同一公共部門及實體履行，並按照該公共部門及實體的職能合理地配置其架構及人員；

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime geral que deve ser observado na organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A organização e estrutura orgânica dos seguintes organismos são reguladas por diploma próprio e regem-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente regulamento administrativo:
- 1) O Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes dos Secretários e o secretariado do Conselho Executivo;
 - 2) O Comissariado contra a Corrupção e o Comissariado de Auditoria;
 - 3) Os Serviços de Polícia Unitários e os Serviços de Alfândega;
 - 4) As Delegações da RAEM;
 - 5) Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador;
 - 6) A Universidade de Macau, a Universidade Politécnica de Macau e a Universidade de Turismo de Macau;
 - 7) O Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*.

Artigo 2.º
Princípios fundamentais

- A criação, reestruturação, fusão e extinção dos serviços e entidades públicos devem obedecer aos seguintes princípios:
- 1) Princípio da clarificação das funções: definir, com clareza, no diploma orgânico as atribuições, competências e responsabilidades dos serviços e entidades públicos, evitando a sobreposição ou omissões funcionais;
 - 2) Princípio da simplificação e eficiência: concentrar no mesmo serviço e entidade público, para a sua prossecução, as funções de natureza idêntica ou semelhante, ou de relação estreita, proceder racionalmente à respectiva organização de estrutura e afectação de pessoal de acordo com as suas funções;

（三） 相互配合原則：各公共部門及實體互相合作處理涉及跨部門的事務，並可設置相應的工作協調機制，以體現澳門特別行政區政府的整體性；

（四） 創新服務原則：持續評估並採取適當措施，尤其是智能化、市場化與社會化手段，以提升公共服務的效率及質量，促進管理制度創新。

第三條

統籌部門

一、行政公職局為負責統籌本行政法規執行的實體，負責協調及評估按本行政法規的規定而開展的設立、重組、合併或撤銷公共部門及實體的工作，以及監察本行政法規的執行情況。

二、為執行上款所指的工作，行政公職局具下列職權：

（一） 分析公共部門及實體的設立、重組、合併或撤銷的方案，就擬設立、重組或合併的公共部門及實體的職能、架構、人員配置及服務提供流程管理方式等內容發表意見及提出建議；

（二） 實地考察公共部門及實體，以瞭解其運作流程；

（三） 要求公共部門及實體提供資訊、文件及其他資料；

（四） 適時檢視現有公共部門及實體的職能、架構及人員配置，提出優化方案和計劃；

（五） 為執行本行政法規，向公共部門及實體發出指引。

第四條

其他實體

一、行政公職局按上條第二款（一）項的規定發出的意見或建議，尚應附同財政局因應相關方案引致的財務負擔而發出的財務分析意見；為此，行政公職局應將有關方案及附同參考資料送交財政局，以便該局發表意見。

3) Princípio da cooperação mútua: tratar os assuntos inter-serviços mediante cooperação mútua entre os serviços e entidades públicos, podendo criar os correspondentes mecanismos de concertação de trabalho, a fim de reflectir a unidade do Governo da RAEM;

4) Princípio de prestação de serviços inovadores: proceder à avaliação contínua e adoptar medidas adequadas, nomeadamente, os meios inteligentes, de mercado e sociais, para aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados e promover a inovação do regime de gestão.

Artigo 3.º

Serviço de coordenação

1. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP, é a entidade responsável pela coordenação na execução do presente regulamento administrativo, sendo responsável pela concertação e avaliação, nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, dos trabalhos desenvolvidos no âmbito de criação, reestruturação, fusão ou extinção dos serviços e entidades públicos, bem como pela fiscalização da execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos de execução dos trabalhos referidos no número anterior, compete ao SAFP:

1) Analisar projectos de criação, reestruturação, fusão ou extinção dos serviços e entidades públicos, emitindo parecer e sugestão sobre as funções, estrutura, afectação de pessoal e forma de gestão dos procedimentos da prestação de serviços, entre outros aspectos, dos serviços e entidades públicos a criar, a reestruturar ou a fundir;

2) Visitar o local das instalações dos serviços e entidades públicos para conhecer os seus procedimentos de funcionamento;

3) Solicitar, aos serviços e entidades públicos, a prestação de informações, documentos e outros elementos;

4) Proceder à revisão oportuna das funções, estrutura e afectação de pessoal dos serviços e entidades públicos existentes e apresentar projecto e plano de optimização;

5) Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, emitir orientações aos serviços e entidades públicos.

Artigo 4.º

Outras entidades

1. O parecer ou sugestão emitido pelo SAFP, nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior, deve ainda ser acompanhado do parecer de análise financeira emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, em função dos encargos financeiros resultantes do projecto em causa, devendo, para o efeito, o SAFP submeter à DSF o respectivo projecto, acompanhado de documentos de referência, para que esta emita o parecer.

二、在有需要時，行政公職局尚可要求其他具權限公共部門及實體就上條第二款（一）項所指的方案發表意見。

第五條
合作義務

行政公職局按照本行政法規的規定開展工作時，各公共部門及實體應按要求提供一切所需的協助，以及有義務與行政公職局合作。

第二章
政府部門

第一節
一般規定

第六條
設立及重組政府部門的準則

- 一、政府部門的職能應具多元性及屬恆常性，並具有其本身架構、人員編制及運作預算，但不影響第五款規定的適用。
- 二、同時符合下列情況，方可設立新的政府部門：
- （一）出現須由政府履行的新職能；
 - （二）現有政府部門未有履行與新職能相近的職能；
 - （三）難以透過調整現有政府部門的組織架構以履行新職能。
- 三、設立或重組政府部門時，應按照其職能的內在關係、專業分工與流程管理準則等，合理訂定該部門的整體職能，且應通過職能融合、架構調整或業務流程簡化等，落實運作機制改革及實現效能提升。
- 四、政府部門應按政府施政的策略及實際需要，適時檢討其職能、組織架構及人員配置等，以決定是否提出重組、合併或撤銷的方案。

2. Em caso de necessidade, o SAFP pode ainda solicitar a outros serviços e entidades públicos competentes a emissão de parecer sobre o projecto a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 5.º
Dever de colaboração

No desenvolvimento dos trabalhos pelo SAFP nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos devem prestar todo o apoio necessário solicitado e têm o dever de colaborar com o SAFP.

CAPÍTULO II
Serviços do Governo

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 6.º

Critérios para a criação e reestruturação dos serviços do Governo

1. As funções dos serviços do Governo devem apresentar natureza diversificada e permanente, e possuir uma estrutura, quadro de pessoal e orçamento de funcionamento próprios, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
2. Só pode ser criado um novo serviço do Governo quando se verifiquem cumulativamente as seguintes situações:
- 1) Quando tenha surgido uma nova função que necessita de ser prosseguida pelo Governo;
 - 2) Quando os serviços do Governo existentes ainda não se encontrem a prosseguir funções semelhantes à nova função;
 - 3) Quando seja difícil, através do ajustamento da estrutura orgânica dos serviços do Governo existentes, prosseguir a nova função.
3. Na criação ou reestruturação dos serviços do Governo, deve atender-se, nomeadamente, à relação intrínseca, à divisão profissional do trabalho e aos critérios de gestão de procedimentos inerentes às suas funções, para definir adequadamente as funções globais do respectivo serviço, devendo ainda através da integração de funções, ajustamento da estrutura ou simplificação dos procedimentos das actividades, entre outros, implementar a reforma do mecanismo de funcionamento e concretizar a elevação da eficácia.
4. Os serviços do Governo devem, de acordo com as estratégias das acções governativas do Governo e necessidades concretas, proceder oportunamente à revisão das funções, estrutura orgânica e afectação do pessoal dos mesmos, entre outros aspectos, para decidir sobre a apresentação ou não do projecto de reestruturação, fusão ou extinção.

五、如擬設立的政府部門的職能屬恆常性，但其職責範圍單一時，則僅在獲行政長官批准後，方可例外地設立該政府部門。

第七條

政府部門組織法規

一、政府部門的組織法規應包括下列內容：

- (一) 性質及職責；
- (二) 監督實體；
- (三) 組織架構；
- (四) 領導機關及尚有的其他機關的職權；
- (五) 附屬單位的職權；
- (六) 人員編制。

二、政府部門及其附屬單位的名稱應在文義上顯示其特性，並應儘量配合其活動或業務性質的特點。

第八條

法律人格與自治權

一般情況下，政府部門均不具有法律人格，且不享有行政、財政及財產自治權，但法例另有規定者除外。

第九條

架構層級

一、政府部門均屬局級單位，並應設有適當數量的下列層級的附屬單位，但不影響第六款規定的適用：

- (一) 廳；
- (二) 處。

二、上款（二）項所指的處級附屬單位可直屬於政府部門，又或下設為廳級的附屬單位。

5. Caso as funções do serviço do Governo a criar sejam de natureza permanente, mas com âmbito de atribuições único, só após autorização do Chefe do Executivo, pode ser criado, excepcionalmente, esse serviço do Governo.

Artigo 7.º

Diploma orgânico dos serviços do Governo

1. Dos diplomas orgânicos dos serviços do Governo devem constar:

- 1) A natureza e as atribuições;
- 2) A entidade tutelar;
- 3) A estrutura orgânica;
- 4) As competências do órgão de direcção e de outros órgãos, quando existam;
- 5) As competências das subunidades;
- 6) O quadro de pessoal.

2. As designações dos serviços do Governo e das suas subunidades devem demonstrar, literalmente, as suas características e articular, na medida do possível, com as particularidades das suas acções ou da natureza das suas actividades.

Artigo 8.º

Personalidade jurídica e autonomia

Salvo disposição legal em contrário, os serviços do Governo, em regra, não possuem personalidade jurídica nem gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 9.º

Hierarquia da estrutura

1. Os serviços do Governo são unidades do nível de direcção de serviços e devem dispor de um número adequado de subunidades nos seguintes níveis hierárquicos, sem prejuízo do disposto no n.º 6:

- 1) Departamento;
- 2) Divisão.

2. A subunidade do nível de divisão referida na alínea 2) do número anterior pode estar na dependência directa de um serviço do Governo ou ser constituída como uma subunidade de um departamento.

三、基於特別理由，方可設立與第一款所指層級相同，但名稱不同的政府部門或附屬單位；在此情況下，須在有關部門的組織法規中明確規定其等同於第一款所指的任一層級。

四、領導及主管人員職位數目，須與組織法規訂定的單位及附屬單位數目相匹配。

五、上款的規定不適用於副局長職位的數目，但不影響下條第五款規定的適用。

六、第六條第五款所指的政府部門，如其人員規模不多於一百人，則可不下設任何附屬單位。

第十條 設立附屬單位的準則

一、附屬單位的職能劃分應以合理分工與流程管理為原則，把性質相同、相近或流程上密切相關的職能及工作集中在同一附屬單位執行。

二、廳級單位負責履行所屬部門的政策性目標和核心職能，包括具體政策的規範研究、規劃、建議、執行、監督及評估等工作。

三、經考慮廳級單位所負責的部門職能的執行性工作需要，以及該單位的業務量、工作複雜程度及人力資源等情況後，只有在認為有必要時，方可下設處級單位。

四、如擬設立的附屬單位是因應部門運作需要而提供輔助性工作，尤其是涉及行政事務、總務、人事、財政、資源管理、內部監察、資訊、法律、公共關係及翻譯業務，則其僅可設立為處級單位。

五、領導人員及內部架構的設置須與部門職能相匹配，且須遵守下列上限標準，但有特別理由且獲行政長官批准的情況除外：

（一）人員規模二百人以下：兩個領導官職、兩個廳級及四個處級的附屬單位；

3. Só podem ser criados serviços do Governo ou subunidades de nível hierárquico igual ao referido no n.º 1, mas com designação diferente, quando razões especiais o justifiquem e nesse caso, desde que esteja expressamente definida, no diploma orgânico do respectivo serviço, a sua equiparação a qualquer um dos níveis hierárquicos referidos no n.º 1.

4. O número de lugares do pessoal de direcção e chefia tem de ser compatível com o número de unidades e subunidades fixado nos diplomas orgânicos.

5. O disposto no número anterior não se aplica ao número de cargos de subdirector, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo seguinte.

6. Os serviços do Governo referidos no n.º 5 do artigo 6.º, com dimensão do pessoal não superior a 100, podem não constituir qualquer subunidade.

Artigo 10.º

Critérios para a criação de subunidades

1. A divisão de funções das subunidades deve basear-se no princípio da divisão racional do trabalho e da gestão dos procedimentos, concentrando na mesma subunidade as funções e os trabalhos de natureza idêntica, semelhante ou com uma relação estreita aos procedimentos, a serem executados.

2. As unidades com nível de departamento são responsáveis pelo prosseguimento dos objectivos políticos e das funções nucleares do serviço a que pertence, incluindo, nomeadamente, o estudo normativo, o planeamento, a proposta, a execução, a supervisão e a avaliação das políticas concretas.

3. Só podem ser constituídas as unidades com nível de divisão, apenas quando se julgue necessário, e após consideração das necessidades de trabalhos de natureza executiva no âmbito das funções do serviço incumbidas à unidade com nível de departamento, bem como do volume das actividades, nível de complexidade dos trabalhos e recursos humanos dessa unidade, entre outros aspectos.

4. Quando a subunidade a ser criada se destine a prestação de serviços de apoio de acordo com as necessidades de funcionamento do serviço, nomeadamente as relacionadas com assuntos administrativos, assuntos gerais, pessoal, finanças, gestão de recursos, supervisão interna, informática, direito, relações públicas e actividades de tradução, a subunidade só pode ser criada enquanto unidade com nível de divisão.

5. A afectação do pessoal de direcção e a organização da estrutura interna têm de ser compatíveis com as funções do serviço e cumprir as seguintes regras de limite máximo, salvo nos casos em que haja razões especiais e autorização do Chefe do Executivo:

1) A dimensão de pessoal ser inferior a 200 pessoas: dois cargos de direcção, duas subunidades com nível de departamento e quatro subunidades com nível de divisão;

（二） 人員規模二百人至一千人：三個領導官職、六個廳級及十二個處級的附屬單位；

（三） 人員規模一千人以上：四個領導官職、八個廳級及十六個處級的附屬單位。

第十一條

從屬機構

一、基於下列原因，可設立等同廳級或處級附屬單位的從屬機構：

（一） 提供特定公共事務管理或社會服務；

（二） 相關職責在技術或運作上具獨立性。

二、為適用本行政法規的規定，從屬機構視為附屬單位，且不影響相關組織法規在遵守本行政法規下所訂的特別規定。

三、從屬機構的組織及運作的內部規章由所屬監督實體以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示核准。

第十二條

人員配置準則

一、政府部門的人員配置應在人員結構及職位數目上反映部門的需要，而該等需要按部門的性質、核心職能及工作量等作出評估。

二、政府部門應按上款所指的人員配置，合理分配各附屬單位的人力資源，並應確保工作人員預計所執行的職務與其職程相匹配。

第十三條

人員制度

一、一般情況下，政府部門的工作人員適用公職一般制度及其他適用的法例，但法例另有規定者除外。

2) A dimensão de pessoal variar entre 200 e 1 000 pessoas: 3 cargos de direcção, 6 subunidades com nível de departamento e 12 subunidades com nível de divisão;

3) A dimensão de pessoal ultrapassar 1 000 pessoas: 4 cargos de direcção, 8 subunidades com nível de departamento e 16 subunidades com nível de divisão.

Artigo 11.º

Organismos dependentes

1. Podem ser criados organismos dependentes equiparados a subunidades com nível de departamentos ou divisões, pelas seguintes razões:

1) Quando se trate de prestação de serviços de gestão de assuntos públicos específicos ou de serviços sociais;

2) Quando as respectivas atribuições gozem de independência técnica ou operacional.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, os organismos dependentes são considerados como subunidades, sem prejuízo de disposições especiais previstas nos respectivos diplomas orgânicos para o cumprimento do presente regulamento administrativo.

3. O regulamento interno de organização e funcionamento dos organismos dependentes é aprovado por despacho da entidade tutelar a que pertence, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

CrITÉrios para a afectação de pessoal

1. A afectação de pessoal dos serviços do Governo deve reflectir as necessidades do serviço em termos de estrutura do pessoal e do número de lugares, as quais são avaliadas de acordo com a natureza, a função nuclear e o volume de trabalho do serviço.

2. Os serviços do Governo devem distribuir racionalmente os recursos humanos das diversas subunidades, de acordo com a afectação de pessoal referida no número anterior, bem como assegurar que as funções previstas a desempenhar pelos trabalhadores sejam compatíveis com as suas carreiras.

Artigo 13.º

Regime de pessoal

1. Salvo disposição legal em contrário, aos trabalhadores dos serviços do Governo aplica-se, em regra, o regime geral da função pública e demais diplomas legais aplicáveis.

二、如部門因其職責或核心業務的特殊性，又或對人員能力及技能要求的獨特性而難以適用公職一般制度，方可例外地制定其專有人員通則。

三、上款所指的專有人員通則，應由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第二節 自治部門的特別規定

第十四條 自治部門

一、為適用本行政法規的規定，自治部門是指具有行政、財政及財產自治權的政府部門。

二、自治部門應設有下列機關，但不影響第十六條第二款規定的適用：

- (一) 局長及副局長；
- (二) 行政管理委員會。

三、自治部門尚可因應其財產、資源或其所作開支的規模，又或其職責、性質及目標的特殊性而設有其他機關，尤其是下列機關，但不影響第十七條第二款規定的適用：

- (一) 監察委員會；
- (二) 信託委員會。

四、自治部門可設有與以上兩款所指性質相同，但名稱不同的機關。

第十五條 自治部門機關成員

一、上條第二款（二）項及第三款（一）項所指的機關的成員可以兼任方式擔任職務，並由其中一名成員擔任主席，但不影響下條第二款及第三款規定的適用。

2. Excepcionalmente, pode ser elaborado um estatuto privativo de pessoal quando ao serviço em virtude da especificidade das suas atribuições ou actividades nucleares, ou das particularidades das exigências de capacidades e aptidões do pessoal, se revele inviável a aplicação do regime geral da função pública.

3. O estatuto privativo de pessoal referido no número anterior deve ser aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

SECÇÃO II Disposições especiais dos serviços autónomos

Artigo 14.º Serviços autónomos

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, consideram-se serviços autónomos os serviços do Governo dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. Os serviços autónomos devem dispor dos seguintes órgãos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º:

- 1) Director e subdirector;
- 2) Conselho administrativo.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, os serviços autónomos podem ainda, em função da dimensão do seu património, recursos ou despesas que realizem, ou da especificidade das suas atribuições, natureza e objectivos, dispor de outros órgãos, nomeadamente:

- 1) Conselho de fiscalização;
- 2) Conselho de curadores.

4. Os serviços autónomos podem dispor de órgãos com a mesma natureza dos referidos nos dois números anteriores mas sob designações diferentes.

Artigo 15.º Membros dos órgãos dos serviços autónomos

1. Os membros dos órgãos referidos na alínea 2) do n.º 2 e na alínea 1) do n.º 3 do artigo anterior podem exercer as suas funções em regime de acumulação de funções, sendo um deles o seu presidente, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo seguinte.

二、機關成員以及獲邀列席會議的人士，有權依法收取出席費，但另有規定者除外。

第十六條 行政管理委員會

一、除組織法規訂定的其他機關的職權外，自治部門行政管理委員會負責行使包括許可作出由本身預算承擔的開支在內有關管理財政及財產資源的職權，且不影响以下兩款規定的適用。

二、如屬下列情況，自治部門不設第十四條第二款（一）項所指的機關，則由行政管理委員會領導及管理該部門及行使上款所指的職權：

（一）部門的人員數量、財產、資源或其所作開支的規模龐大；

（二）部門的核心職能為專責管理特定公共用途的撥款。

三、上款所指的行政管理委員會內應包括若干以全職方式擔任職務、且等同局級或副局級領導的行政管理委員會成員，而該等成員的數目按第十條第五款所指的標準訂定。

第十七條 監察委員會

一、監察委員會負責監察自治部門的開支、財產及運作的合法性、合規範性及良好管理，其職權由組織法規訂定。

二、上條第二款所指的自治部門必須設有監察委員會。

2. Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos e as individualidades convidadas para assistir às reuniões têm direito a senhas de presença nos termos da lei.

Artigo 16.º Conselho administrativo

1. Para além das competências de outros órgãos previstos em diploma orgânico, compete ao conselho administrativo dos serviços autónomos exercer as competências relativas à gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, incluindo a autorização da realização de despesas por conta do orçamento privativo, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

2. Os serviços autónomos não dispõem de órgãos referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 14.º, cabendo ao conselho administrativo dirigir e gerir o respectivo serviço e exercer as competências referidas no número anterior, quando se verificarem as seguintes situações:

1) O número de pessoal, bens, recursos dos serviços ou as despesas por si realizadas sejam extremamente volumosos em sua dimensão;

2) A função nuclear do serviço seja a de gerir exclusivamente as dotações destinadas aos determinados fins públicos.

3. No conselho administrativo a que se refere o número anterior, devem ser incluídos certos membros do conselho administrativo que exerçam funções a tempo inteiro e que sejam equiparados a dirigentes de nível de director ou subdirector, sendo o número desses membros fixado de acordo com as regras a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º.

Artigo 17.º Conselho de fiscalização

1. Compete ao conselho de fiscalização fiscalizar a legalidade, a licitude e a boa gestão das despesas, do património e do funcionamento dos serviços autónomos, sendo as suas competências determinadas por diploma orgânico.

2. Os serviços autónomos referidos no n.º 2 do artigo anterior dispõem obrigatoriamente de um conselho de fiscalização.

第三章
項目組

第十八條
設立項目組

一、為實現臨時性或過渡性政策及任務，又或為籌設新的政府部門時，得以公佈於《公報》的行政長官批示設立項目組。

二、項目組的存續期最長為一年；如有需要，可透過上款所指的批示以相同或更短期間延長。

第十九條
項目組組織法規

項目組的組織法規應包括下列內容：

（一） 目標；

（二） 具體的任務或職責；

（三） 監督實體；

（四） 存續期；

（五） 預算備付；

（六） 存續期屆滿後獲分配或管理的財產、檔案、卷宗及其他文件的歸屬安排。

第二十條
項目組人員組成

一、項目組設一名局級領導及一名副局級領導，其分別等同於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》所規定的局長及副局長，但屬兼任的情況或上條所指的組織法規另有規定者除外。

二、項目組不下設任何附屬單位，亦沒有本身人員編制。

CAPÍTULO III
Equipas de projecto

Artigo 18.º
Criação de equipas de projecto

1. Para a implementação de políticas e missões de natureza provisória ou transitória, ou preparação de criação de um novo serviço do Governo, podem ser criadas equipas de projecto, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A duração máxima das equipas de projecto é de um ano, podendo ser prorrogada, quando necessário e mediante despacho referido no número anterior, por período igual ou inferior.

Artigo 19.º
Diplomas orgânicos de equipas de projecto

Dos diplomas orgânicos de equipas de projecto devem constar:

1) Os objectivos;

2) As missões ou atribuições concretas;

3) A entidade tutelar;

4) A duração;

5) A cobertura orçamental;

6) O destino dos bens, arquivos, processos e demais documentos que lhe tenham sido atribuídos ou geridos, após o termo da sua duração.

Artigo 20.º
Composição de pessoal das equipas de projecto

1. As equipas de projecto dispõem de um dirigente de nível de director e um dirigente de nível de subdirector, equiparados, respectivamente, aos cargos de director e subdirector previstos na Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), salvo em caso de acumulação de funções ou disposição em contrário prevista no diploma orgânico referido no artigo anterior.

2. As equipas de projecto não constituem qualquer subunidade, nem têm quadro de pessoal próprio.

第四章 自治基金

第二十一條 自治基金組織法規

一、為適用本章的規定，自治基金是指具有法律人格，並在某個領域開展提供財政資助、資金分配或公共行政工作人員福利以達致某項特定政策或施政目標活動，以及由相關職能範疇的政府部門輔助其運作的機構。

二、自治基金的組織法規應包括下列內容：

（一）性質及宗旨；

（二）監督實體；

（三）機關的組成、職權及運作；

（四）提供技術、行政及後勤輔助支援，以及承擔運作所產生的財政負擔的政府部門。

三、自治基金不設任何附屬單位，亦沒有本身人員編制。

第二十二條 自治基金行政管理委員會

自治基金設有行政管理委員會，並具有下列職權：

（一）編製本身預算及預算修改，並將之呈交監督實體核准；

（二）在法定範圍內許可因貫徹基金宗旨所需的開支；

（三）編製年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目，並將之呈交監督實體核准；

（四）編製資助計劃，並將之呈交監督實體核准；

（五）就不屬其本身職權範圍但有利於基金妥善管理財務的措施，向監督實體提出建議；

CAPÍTULO IV Fundos autónomos

Artigo 21.º

Diplomas orgânicos de fundos autónomos

1. Para efeitos do disposto no presente capítulo, consideram-se fundos autónomos os organismos, dotados de personalidade jurídica, que, no desenvolvimento de uma determinada área, concedem apoio financeiro, distribuição de fundos ou regalias dos trabalhadores da Administração Pública, para realizar actividades destinadas à prossecução de determinada política ou objectivo de governação, cujo funcionamento é apoiado pelos serviços do Governo da respectiva área funcional.

2. Dos diplomas orgânicos de fundos autónomos devem constar:

1) A natureza e as finalidades;

2) A entidade tutelar;

3) A composição, competências e funcionamento dos órgãos;

4) Os serviços do Governo que prestem apoio técnico, administrativo e logístico e suportem os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

3. Os fundos autónomos não constituem qualquer subunidade, nem têm quadro de pessoal próprio.

Artigo 22.º

Conselho administrativo de fundos autónomos

Os fundos autónomos dispõem de conselho administrativo, ao qual compete:

1) Elaborar os orçamentos privativos e as alterações orçamentais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

2) Autorizar as despesas necessárias à prossecução das finalidades dos fundos, no âmbito legal;

3) Elaborar os planos e relatórios anuais de actividades e as contas de gerência anuais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Elaborar os planos de concessão de apoio financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

5) Apresentar as propostas à entidade tutelar sobre as providências julgadas em favor da adequada administração financeira dos fundos que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

(六) 議決所有與基金有關且依法屬其職權範圍內的其他事宜。

6) Deliberar sobre todas as outras matérias que se relacionem com os fundos e por lei estejam dentro do âmbito das suas competências.

第五章 諮詢組織

第二十三條 諮詢組織

一、諮詢組織的組織法規應包括下列內容：

(一) 性質、宗旨及職責；

(二) 成員的組成、委任方式、任期及報酬；

(三) 諮詢組織的運作；

(四) 提供行政及技術支援的政府部門，又或倘有的秘書或秘書處及相關人員擔任的職務及報酬；

(五) 承擔諮詢組織運作所產生財政負擔的實體。

二、諮詢組織的成員委任及任期應遵守下列規定：

(一) 在委任成員前，應送交行政公職局就有關委任提供意見；

(二) 除政府代表外，成員每屆任期上限為三年，可連任，但最長任期不得超過六年，且最多僅可同時出任三個諮詢組織。

三、對諮詢組織提供行政及技術支援方面，應遵守下列規定：

(一) 由相應政策領域的監督實體或政府部門支援其運作；

(二) 僅在無相應政策領域的政府部門的情況下，方可設秘書或秘書處；

(三) 如設秘書處，只可設一名秘書長負責領導及協調秘書處的工作；屬全職擔任職務的秘書長須由行政長官委任。

CAPÍTULO V Organismos consultivos

Artigo 23.º Organismos consultivos

1. Dos diplomas orgânicos dos organismos consultivos devem constar:

1) A natureza, as finalidades e as atribuições;

2) A composição, forma de nomeação, mandato e remuneração dos membros;

3) O funcionamento dos organismos consultivos;

4) Os serviços do Governo que prestem apoio administrativo e técnico ou, se houver, o secretário ou secretariado e as funções exercidas e remuneração do respectivo pessoal;

5) As entidades que suportem os encargos financeiros decorrentes do funcionamento dos organismos consultivos.

2. A nomeação e o mandato dos membros dos organismos consultivos devem observar as seguintes disposições:

1) A nomeação dos membros deve ser precedida de parecer prévio do SAFP sobre a proposta de nomeação;

2) Com excepção dos representantes do Governo, os membros têm um mandato com duração máxima de três anos por cada período, renovável, e a duração não pode totalizar mais de seis anos, podendo apenas os membros fazer parte simultaneamente de três organismos consultivos, no máximo.

3. Quanto à prestação do apoio administrativo e técnico aos organismos consultivos, devem ser observadas as seguintes disposições:

1) O apoio ao seu funcionamento é assegurado por entidade tutelar ou serviços do Governo, da área política correspondente;

2) A criação de secretário ou secretariado só é permitida quando não haja serviço do Governo na área política correspondente;

3) O secretariado, quando exista, pode dispor apenas de um secretário-geral, ao qual compete dirigir e coordenar o trabalho do secretariado e, quando se trate de secretário-geral que exerça funções a tempo inteiro, é nomeado pelo Chefe do Executivo.

第二十四條

架構

諮詢組織均不下設任何附屬單位，亦沒有本身人員編制。

第六章

過渡及最後規定

第二十五條

公共部門及實體的合併及撤銷

一、在下列情況下，公共部門及實體應予以合併或撤銷：

（一）任務或目標已完成；

（二）職能明顯萎縮、或與其他公共部門及實體的職能出現重疊；

（三）以其他方式履行相關職能較符合效益。

二、如公共部門或實體被撤銷或合併，則相關法規應訂定其工作人員轉入其他公共部門或實體，為此應優先轉入將履行原有的全部或部分職責的公共部門或實體。

三、如自治部門被撤銷或合併，則相關法規尚應訂定其權利及義務的歸屬安排。

第二十六條

授權

一、行政長官可將其對各公共部門及實體的執行權限，以行政命令授予在相關施政領域行使職權的司長，又或授予直屬於行政長官的公共部門及實體的領導。

二、上款所指的授予權限，涵蓋有關公共部門及實體本身職責事宜的決定，亦涵蓋人力、財政及財產資源管理事宜的決定。

Artigo 24.º

Estrutura

Os organismos consultivos não constituem qualquer subunidade, nem têm quadro de pessoal próprio.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 25.º

Fusão e extinção de serviços e entidades públicos

1. Os serviços e entidades públicos devem ser fundidos entre si ou extintos nas seguintes situações:

1) Quando tenham sido concluídas as suas missões ou objectivos;

2) Quando haja uma manifesta redução ou sobreposição das funções com as de outros serviços e entidades públicos;

3) Quando o cumprimento das respectivas funções por outros meios seja mais eficaz.

2. Em caso de extinção ou fusão de serviços ou entidades públicos, os respectivos diplomas devem definir a transição dos seus trabalhadores para outros serviços ou entidades públicos, devendo, para o efeito, ser feita prioritariamente para os que venham a cumprir todas ou parte das atribuições originárias daqueles.

3. Em caso de extinção ou fusão de serviços autónomos, os respectivos diplomas devem também definir o destino dos seus direitos e obrigações.

Artigo 26.º

Delegação de competências

1. O Chefe do Executivo pode delegar, por ordem executiva, as suas competências executivas sobre os serviços e entidades públicos nos Secretários que exercem competências nas respectivas áreas de governação ou nos dirigentes dos serviços e entidades públicos que funcionam na sua directa dependência.

2. A delegação de competências referida no número anterior abrange a tomada de decisões sobre as matérias das atribuições próprias dos respectivos serviços e entidades públicos, bem como sobre as relativas à gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

第二十七條

組級及科級附屬單位

- 一、政府部門不得設立新的組級及科級附屬單位。
- 二、現有的組級及科級附屬單位，須在按下條規定制定新的組織法規時撤銷。

第二十八條

組織法規的檢視

各公共部門及實體須按照行政公職局編制的工作日程檢視其組織法規，並按情況提出倘有設立、重組、合併或撤銷公共部門及實體的建議，以使公共部門及實體的組織符合本行政法規的規定。

第二十九條

廢止

- 一、廢止八月十一日第85/84/M號法令《澳門特別行政區公共行政組織結構大綱》，但不影響下款規定的適用。
- 二、按照八月十一日第85/84/M號法令第十條規定設立項目組的規範性文件繼續有效，直至失效或被取代為止。

第三十條

生效

- 本行政法規自公佈翌日起生效。
- 二零二五年十月三日制定。
- 命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 27.º

Subunidades com nível de sector e de secção

1. Não é permitido aos serviços do Governo criar novas subunidades com nível de sector e de secção.
2. As subunidades com nível de sector e de secção existentes são extintas por ocasião da elaboração de novo diploma orgânico a efectuar nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 28.º

Revisão dos diplomas orgânicos

Os serviços e entidades públicos têm de rever os seus diplomas orgânicos de acordo com a agenda de trabalho elaborada pelo SAEP e apresentar, consoante a situação, propostas de eventual criação, reestruturação, fusão ou extinção de serviços e entidades públicos, para que a organização de serviços e entidades públicos satisfaça o disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 29.º

Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é revogado o Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau).
2. Os actos normativos que constituem, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, equipas de projecto mantêm-se válidos até que estejam caducados ou sejam substituídos.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

- O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Aprovado em 3 de Outubro de 2025.
- Publique-se.
- O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

澳門特別行政區

第 14/2025 號行政法規

法務局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章 性質及職責

第一條

性質

一、法務局為澳門特別行政區的政府部門，負責澳門特別行政區總體法務的政策研究、統籌立法、法律草擬、國際及區際法律事務、法規公佈及法律推廣的工作。

二、法務局亦負責澳門特別行政區登記及公證事務的統籌及技術輔助工作。

三、法務局隸屬於行政法務司司長。

第二條

職責

一、法務局的職責為：

（一）協助制定法務政策，並就澳門特別行政區法制的完善進行研究及提出建議；

（二）執行統籌立法工作，協助制定立法計劃並監督其執行；

（三）草擬及協助草擬屬行政長官及政府權限的法律提案、規範性文件及其他須公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的文件的草案；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2025

Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços
de Assuntos de Justiça

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1. A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, é o serviço do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, responsável pelo estudo da política de justiça em geral, pela coordenação legislativa, pela produção legislativa, pelos assuntos do direito internacional e inter-regional, bem como pela publicação de diplomas legais e divulgação jurídica da RAEM.

2. A DSAJ é ainda responsável pela coordenação e apoio técnico no âmbito dos assuntos dos registos e do notariado da RAEM.

3. A DSAJ fica na dependência hierárquica do Secretário para a Administração e Justiça.

Artigo 2.º

Atribuições

1. São atribuições da DSAJ:

1) Colaborar na definição da política de justiça, bem como efectuar estudos e apresentar propostas relativas ao aperfeiçoamento do sistema jurídico da RAEM;

2) Executar os trabalhos de coordenação legislativa, colaborar na definição do plano legislativo e supervisionar a respectiva execução;

3) Produzir e apoiar a produção de projectos de propostas de lei, actos normativos e outros actos da competência do Chefe do Executivo e do Governo sujeitos a publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*;

（四）統籌政府立法技術及法律翻譯事務，制定有關標準及指引並監督其執行，以及統籌及開展法律草擬人員專業能力培訓；

（五）就國際、區際法律事務及國際、區際司法協助提供法律技術輔助；

（六）促進及進行《澳門特別行政區基本法》、在澳門特別行政區實施的全國性法律、澳門特別行政區法律、行政法規及其他規範性文件，以及國際法及區際協議文書的宣傳及推廣工作；

（七）在其職責範疇內，促進與大專院校、研究機構及其他實體之間的合作；

（八）統籌登記及公證事務，監察登記及公證機關以及私人公證員的工作並作出技術指導，以及制定相關規章；

（九）支援司法援助一般制度的運作；

（十）監察仲裁機構的設立及存續的合法性；

（十一）出版《公報》及印刷政府運作所需的印刷品；

（十二）構建及管理澳門特別行政區的法律查詢系統；

（十三）確保登記及公證機關、法律及司法培訓中心、法律改革諮詢委員會、司法援助委員會及保障暴力罪行受害人委員會有效運作；

（十四）履行依法獲賦予的其他職責及執行上級指派的屬其職責範疇內的其他工作。

二、為適用上款（十一）項的規定，法務局專責印刷下列印刷品：

（一）澳門特別行政區施政報告；

（二）使用澳門特別行政區區徽的政府印刷品；

（三）具保密內容或因本身性質而須在特別保安及監管條件下印刷的印刷品；

（四）法律規定須由法務局印刷的其他印刷品。

4) Coordenar os assuntos respeitantes às técnicas legislativas e à tradução jurídica do Governo, estabelecer os respectivos critérios e orientações e supervisionar a sua implementação, bem como coordenar e desenvolver a formação de competências profissionais para o pessoal de produção legislativa;

5) Prestar apoio técnico-jurídico relativo aos assuntos do direito internacional e inter-regional, bem como à cooperação judiciária internacional e inter-regional;

6) Dinamizar e desenvolver acções de promoção e divulgação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, das leis nacionais aplicáveis na RAEM, das leis, regulamentos administrativos e outros actos normativos da RAEM, bem como dos instrumentos de direito internacional e dos acordos inter-regionais;

7) Promover, no âmbito das suas atribuições, a cooperação com instituições universitárias e de investigação e outras entidades;

8) Coordenar os assuntos dos registos e do notariado, exercer a fiscalização da actividade dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, bem como a respectiva orientação técnica e elaborar os respectivos regulamentos;

9) Apoiar o funcionamento do regime geral de apoio judiciário;

10) Verificar a legalidade da criação e da continuidade de instituições de arbitragem;

11) Editar o *Boletim Oficial* e imprimir os trabalhos necessários ao funcionamento do Governo;

12) Constituir e gerir o sistema de consulta jurídica da RAEM;

13) Assegurar o funcionamento eficaz dos serviços dos registos e do notariado, do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, doravante designado por CFJJ, do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, da Comissão de Apoio Judiciário e da Comissão para a Protecção às Vítimas de Crimes Violentos;

14) Prosseguir as demais atribuições que legalmente lhe sejam conferidas e executar, no âmbito das suas atribuições, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

2. Para efeitos do disposto na alínea 11) do número anterior, é atribuição exclusiva da DSAJ a impressão dos seguintes trabalhos:

1) As Linhas de Acção Governativa da RAEM;

2) Os trabalhos do Governo em que seja usado o emblema da RAEM;

3) Os trabalhos com conteúdo confidencial ou que, pela sua natureza, sejam impressos em condições especiais de segurança e controlo;

4) Outros trabalhos que tenham de ser impressos pela DSAJ nos termos da lei.

第二章 機關及附屬單位

第三條 組織架構

一、法務局設有下列機關：

（一）局長，並由兩名副局長輔助，局長和副局長的薪俸為第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目2所載者；

（二）登記及公證委員會。

二、法務局設有下列附屬單位：

（一）立法統籌及規劃廳；

（二）法律草擬廳；

（三）國際及區際法律事務廳；

（四）法律推廣及公共關係廳，其下設印刷處；

（五）登記公證及綜合事務廳；

（六）公報出版處；

（七）行政及財政處；

（八）資訊技術處。

三、登記及公證機關在法務局內運作，其包括：

（一）民事登記局、物業登記局，以及商業及動產登記局；

（二）公證署。

四、上款所指機關的組織架構由專有法規規範。

CAPÍTULO II Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º Estrutura orgânica

1. São órgãos da DSAJ:

1) O director, que é coadjuvado por dois subdirectores, vencendo o director e os subdirectores pelos índices indicados na coluna 2 do Mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia);

2) O Conselho dos Registos e do Notariado, doravante designado por CRN.

2. A DSAJ integra as seguintes subunidades orgânicas:

1) O Departamento de Coordenação e Planeamento Legislativo;

2) O Departamento de Produção Legislativa;

3) O Departamento dos Assuntos do Direito Internacional e Direito Inter-Regional;

4) O Departamento de Divulgação Jurídica e Relações Públicas, que compreende a Divisão de Impressão;

5) O Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado e de Assuntos Genéricos;

6) A Divisão de Edição do Boletim Oficial;

7) A Divisão Administrativa e Financeira;

8) A Divisão de Informática.

3. Os serviços dos registos e do notariado funcionam junto da DSAJ e compreendem:

1) A Conservatória do Registo Civil, a Conservatória do Registo Predial e a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

2) Os cartórios notariais públicos.

4. A orgânica dos serviços referidos no número anterior é regulada por diploma próprio.

第四條

局長的職權

局長具下列職權：

（一）領導、協調及策劃法務局的總體活動，並監管各附屬單位；

（二）編製年度活動計劃、年度活動報告及預算建議，並提交上級審批；

（三）就人員的委任及聘用提出建議，並決定各附屬單位人員的分配；

（四）制定人員須遵守的規則或指引；

（五）依法對人員行使紀律懲戒權；

（六）與其他機構或實體聯繫時，代表法務局；

（七）行使獲授予或轉授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

第五條

副局長的職權

一、副局長具下列職權：

（一）輔助局長；

（二）行使獲局長授予或轉授予的職權，以及擔任獲指派的其他職務；

（三）局長不在或因故不能視事時代任局長。

二、為適用上款（三）項的規定，局長由指定的副局長代任；如未指定，則由擔任副局長職務時間較長的副局長代任。

第六條

登記及公證委員會

一、登記及公證委員會為協助法務局局長對登記及公證機關以及私人公證員行使指導職能的機關，對屬登記及公證機關

Artigo 4.º

Competências do director

Compete ao director:

1) Dirigir, coordenar e planificar a actividade global da DSAJ e superintender as diversas subunidades orgânicas;

2) Elaborar os planos e relatórios anuais de actividades e as propostas de orçamento e submetê-los à apreciação e aprovação superior;

3) Propor a nomeação e contratação do pessoal e decidir sobre a sua afectação às diversas subunidades orgânicas;

4) Estabelecer regras ou instruções a observar pelo pessoal;

5) Exercer, nos termos legais, o poder disciplinar sobre o pessoal;

6) Representar a DSAJ junto de outros organismos ou entidades;

7) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 5.º

Competências dos subdirectores

1. Compete aos subdirectores:

1) Coadjuvar o director;

2) Exercer as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas;

3) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.

2. Para efeitos do disposto na alínea 3) do número anterior, o director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 6.º

CRN

1. O CRN é o órgão que apoia o director da DSAJ no exercício das funções de orientação dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, emitindo pareceres sobre matérias da

以及私人公證員職權範圍內的事宜發表意見，但該意見僅在法律特別規定或獲法務局局長認可時，方具約束力。

二、為適用上款的規定，法務局局長在下列情況下應徵詢登記及公證委員會的意見：

（一）擬向登記及公證機關或私人公證員發出命令；

（二）法律規定的其他情況。

三、登記及公證委員會由法務局局長或其代任人主持，且尚由法務局局長指定的下列成員組成：

（一）一名法務局副局長；

（二）不少於五名在法務局或登記及公證機關擔任職務的登記官及公證員；

（三）不少於三名私人公證員。

四、登記及公證委員會秘書由登記公證及綜合事務廳廳長或其代任人擔任；該秘書須列席會議，但無投票權。

五、登記及公證委員會可制定其內部運作規章。

六、登記及公證委員會成員有權依法收取出席費。

第七條

立法統籌及規劃廳

立法統籌及規劃廳具下列職權：

（一）協調及落實統籌立法工作，並編製所需的指引及施行細則；

（二）協助制定立法計劃，監督立法計劃及計劃以外的其他立法項目的執行情況，以促進負責的公共部門及實體按時完成草擬工作，並在有需要時要求相關公共部門及實體匯報工作進度及編寫報告；

（三）就立法項目的啟動進行前期法律分析；

（四）管理澳門特別行政區的法律查詢系統；

competência dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, sendo apenas vinculativos os referidos pareceres quando a lei especialmente o determine ou depois de homologados pelo director da DSAJ.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o director da DSAJ deve ouvir o CRN:

1) No caso de pretender dar ordens aos serviços dos registos e do notariado ou aos notários privados;

2) Nos demais casos previstos na lei.

3. O CRN é presidido pelo director da DSAJ ou seu substituto e constituído ainda pelos seguintes membros designados pelo director da DSAJ:

1) Um subdirector da DSAJ;

2) Um mínimo de cinco conservadores e notários em exercício de funções na DSAJ ou nos serviços dos registos e do notariado;

3) Um mínimo de três notários privados.

4. O CRN é secretariado pelo chefe do Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado e de Assuntos Genéricos ou seu substituto, que participa nas reuniões sem direito a voto.

5. O CRN pode elaborar o seu regulamento de funcionamento interno.

6. Os membros do CRN têm direito a senhas de presença nos termos legais.

Artigo 7.º

Departamento de Coordenação e Planeamento Legislativo

Compete ao Departamento de Coordenação e Planeamento Legislativo:

1) Coordenar e concretizar os trabalhos relativos à coordenação legislativa e elaborar as orientações e regulamentação necessárias;

2) Apoiar a definição do plano legislativo e supervisionar a sua execução e a execução de outros projectos legislativos fora do mesmo, a fim de promover a conclusão pontual dos trabalhos de produção pelos serviços e entidades públicos responsáveis e, quando necessário, solicitar aos mesmos que comuniquem o andamento dos trabalhos e elaborem relatórios;

3) Efectuar análises jurídicas preliminares no âmbito do accionamento dos projectos legislativos;

4) Gerir o sistema de consulta jurídica da RAEM;

- (五) 協助編製法務局的年度活動計劃及年度活動報告；
- (六) 跟進及分析屬法務局職責範圍內的立法會議員質詢；
- (七) 向法律改革諮詢委員會提供行政及技術支援；
- (八) 執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

第八條

法律草擬廳

法律草擬廳具下列職權：

- (一) 自行或協助其他公共部門及實體編製屬行政長官及政府權限的法律提案、規範性文件及其他須公佈於《公報》的文件的草案；
- (二) 在執行統籌立法的工作上，與其他公共部門及實體組成法規草擬小組共同草擬上項所指的草案；
- (三) 負責以上兩項所指草案的翻譯及中葡譯本核對的工作，以及其他屬法務局職責範圍內的翻譯工作；
- (四) 按有關公共政策諮詢、法規草案的草擬規則及流程指引，開展由法務局負責草擬的法規草案的諮詢工作，並就所收集的意見編製諮詢總結報告；
- (五) 統籌法律清理的工作，並協調其他公共部門及實體參與該項工作；
- (六) 就提高法律草擬及法律翻譯工作的技術及質素進行研究，並協助發出相關建議及指引；
- (七) 研究在使用法律技術詞彙時所出現的語文問題，並闡釋與統一該等詞彙；
- (八) 編製及更新法律翻譯方面的參考資料；
- (九) 執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

- 5) Apoiar a elaboração dos planos e relatórios anuais de actividades da DSAJ;
- 6) Acompanhar e analisar as interpelações dos deputados à Assembleia Legislativa no âmbito das atribuições da DSAJ;
- 7) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Consultivo da Reforma Jurídica;
- 8) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

Artigo 8.º

Departamento de Produção Legislativa

Compete ao Departamento de Produção Legislativa:

- 1) Elaborar por si ou apoiar outros serviços e entidades públicos na elaboração de projectos de propostas de lei, actos normativos e outros actos da competência do Chefe do Executivo e do Governo sujeitos a publicação no *Boletim Oficial*;
- 2) Formar grupos de trabalho para a produção legislativa na execução dos trabalhos de coordenação legislativa, constituídos em conjunto com outros serviços e entidades públicos para produzir os projectos referidos na alínea anterior;
- 3) Assegurar os trabalhos relativos à tradução e à verificação das traduções nas línguas chinesa e portuguesa dos projectos referidos nas duas alíneas anteriores, bem como outros trabalhos de tradução no âmbito das atribuições da DSAJ;
- 4) Desencadear os trabalhos de consulta relativos aos projectos de diplomas legais que a DSAJ esteja incumbida de produzir, de acordo com as orientações sobre a consulta de políticas públicas, bem como sobre as regras e os procedimentos referentes à produção dos projectos dos diplomas legais, e elaborar o relatório final da consulta com base nas opiniões recolhidas;
- 5) Organizar os trabalhos de recensão legislativa, coordenando a participação dos demais serviços e entidades públicos nesses trabalhos;
- 6) Efectuar estudos relativos à melhoria da técnica e da qualidade dos trabalhos de produção legislativa e tradução jurídica, bem como prestar apoio na emissão das respectivas propostas e orientações;
- 7) Estudar as questões linguísticas suscitadas pela utilização de terminologia técnico-jurídica, procedendo à respectiva clarificação e uniformização;
- 8) Elaborar e actualizar as referências no domínio da tradução jurídica;
- 9) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

第九條

國際及區際法律事務廳

國際及區際法律事務廳具下列職權：

- (一) 就國際法及區際法律提供法律意見；
- (二) 參與國際條約及區際協議的談判工作；
- (三) 協調處理澳門特別行政區或各公共部門及實體與其他司法管轄區之間的司法協助事宜；
- (四) 研究或協助制定區際合作所需的協議草案；
- (五) 研究國際組織發出且適用於澳門特別行政區的規定、提議或指令，並跟進將之納入澳門特別行政區法律體系的工作；
- (六) 編製國際條約及區際協議方面的報告書，並提供國際組織及協議方所要求的資料；
- (七) 協調及協助在國際法及區際法律範疇內須開展的涉及多個領域的活動，並按上級指示參與或協助其他公共部門及實體參與國際性或區域性會議；
- (八) 跟進國際法及區際協議文書的公佈；
- (九) 執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

第十條

法律推廣及公共關係廳

一、法律推廣及公共關係廳具下列職權：

- (一) 宣傳及推廣《澳門特別行政區基本法》、在澳門特別行政區實施的全國性法律、澳門特別行政區法律、行政法規及其他規範性文件，以及國際法及區際協議文書；
- (二) 提供法律資訊及進行法律推廣工作，包括組織、舉辦座談會、研討會及其他法律推廣活動，以及研究利用不同途徑或媒體優化宣傳及推廣法律的工作；

Artigo 9.º

Departamento dos Assuntos do Direito Internacional e Direito Inter-Regional

Compete ao Departamento dos Assuntos do Direito Internacional e Direito Inter-Regional:

- 1) Emitir pareceres jurídicos respeitantes ao direito internacional e ao direito inter-regional;
- 2) Participar nos processos de negociação dos tratados internacionais e dos acordos inter-regionais;
- 3) Coordenar o tratamento das matérias respeitantes à cooperação judiciária entre a RAEM ou os diversos serviços e entidades públicos e outras áreas jurisdicionais;
- 4) Estudar ou apoiar a elaboração dos projectos de acordos necessários à cooperação inter-regional;
- 5) Estudar normas, recomendações ou directivas emanadas das organizações internacionais aplicáveis à RAEM e acompanhar os trabalhos relativos à sua integração na ordem jurídica da RAEM;
- 6) Elaborar relatórios relativos aos tratados internacionais e aos acordos inter-regionais, bem como prestar informações solicitadas pelas organizações internacionais e pelas partes nos acordos;
- 7) Coordenar e apoiar as acções pluri-sectoriais no domínio do direito internacional e inter-regional, que se revelem necessárias, e participar ou apoiar a participação de outros serviços e entidades públicos em reuniões de natureza internacional ou regional, por determinação superior;
- 8) Acompanhar a publicação dos instrumentos de direito internacional e dos acordos inter-regionais;
- 9) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

Artigo 10.º

Departamento de Divulgação Jurídica e Relações Públicas

1. Compete ao Departamento de Divulgação Jurídica e Relações Públicas:

- 1) Promover e divulgar a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, as leis nacionais aplicáveis na RAEM, as leis, regulamentos administrativos e outros actos normativos da RAEM, bem como os instrumentos de direito internacional e dos acordos inter-regionais;
- 2) Disponibilizar informações jurídicas e desenvolver acções de divulgação jurídica, incluindo a organização e realização de palestras, seminários e outras actividades de divulgação jurídica, bem como o estudo sobre a optimização das acções de promoção e divulgação jurídica a partir de diferentes vias ou meios de comunicação social;

- (三) 負責澳門基本法紀念館及青少年普法中心的運作；
- (四) 確保法務局與傳媒機構及公眾之間的溝通與聯繫，統籌及協調法務局對外資訊的發佈工作；
- (五) 對傳媒機構報導法務局的工作及活動提供協助，並收集與整理與法務局職責範圍相關的新聞資訊；
- (六) 安排法務局的對外活動、接待及其他公共關係範疇的工作；
- (七) 接收公眾的法律查詢及投訴，並在有需要時作出轉介；
- (八) 執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

二、法律推廣及公共關係廳亦負責管理其下設的印刷處職權範圍內的工作。

第十一條 印刷處

印刷處具下列職權：

- (一) 執行印製流程的各項工作，以及按印務需求對所需技術及物料的種類和數量作出規劃，並適時提出採購建議；
- (二) 研究和拓展智慧印務的使用，尤其發展智能化的印務流程；
- (三) 統籌及監督印刷品的印製流程，確保印刷品符合生產進度及質量要求，以及確保印刷設備處於良好運作狀態；
- (四) 適時和妥善運送印刷品到指定地點；
- (五) 管理印刷品倉庫及保密物品倉庫；
- (六) 確保工作人員嚴格按照工作安全及衛生規則進行工作；
- (七) 執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

- 3) Assegurar o funcionamento da Galeria Comemorativa da Lei Básica de Macau e do Centro Juvenil de Divulgação Jurídica;
- 4) Assegurar a comunicação e a ligação da DSAJ com os órgãos de comunicação social e a população, bem como organizar e coordenar os trabalhos relativos à divulgação de informações da DSAJ ao exterior;
- 5) Prestar apoio aos órgãos de comunicação social na informação sobre as acções e actividades da DSAJ, bem como recolher e organizar as informações noticiosas relativas ao âmbito das atribuições da DSAJ;
- 6) Organizar as actividades externas, os trabalhos de recepção e outros trabalhos no âmbito das relações públicas da DSAJ;
- 7) Receber consultas jurídicas e queixas do público e, caso seja necessário, proceder ao respectivo encaminhamento;
- 8) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

2. O Departamento de Divulgação Jurídica e Relações Públicas é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Impressão que o integra.

Artigo 11.º

Divisão de Impressão

Compete à Divisão de Impressão:

- 1) Executar as diversas tarefas nos processos de feitura dos trabalhos, planear as técnicas e os tipos e quantidades dos materiais necessários de acordo com as necessidades tipográficas, bem como apresentar oportunamente propostas de aquisição;
- 2) Estudar e expandir o uso de tipografia inteligente, nomeadamente desenvolver os respectivos processos;
- 3) Coordenar e supervisionar os processos de feitura dos trabalhos impressos, por forma a assegurar que os mesmos estejam em conformidade com o andamento da produção e com a qualidade exigida, bem como assegurar que o equipamento de impressão esteja em boas condições de funcionamento;
- 4) Enviar oportuna e adequadamente os trabalhos impressos para o local indicado;
- 5) Gerir os armazéns de trabalhos impressos e de materiais confidenciais;
- 6) Assegurar que os trabalhadores efectuem rigorosamente o trabalho de acordo com as normas relativas à segurança de trabalho e higiene;
- 7) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

第十二條

登記公證及綜合事務廳

一、登記公證及綜合事務廳具下列職權：

（一）就登記及公證法律制度的適用，以及登記及公證機關、私人公證員的事務作出跟進、研究及檢討，並提出建議和意見；

（二）管理和持續優化登記及公證的資料庫及電子化系統，並就有關資料庫及系統的運作和安全進行研究及提出建議；

（三）查核登記及公證機關以及私人公證員的工作；

（四）就司法援助一般制度的適用作出跟進、研究及檢討，並提出完善建議；

（五）就仲裁機構的設立申請作出跟進及發表意見，並持續監察仲裁機構的運作及存續的合法性；

（六）就涉及法務局、登記及公證機關以及私人公證員的聲明異議、投訴和檢舉，以及就有關紀律程序及其他調查程序作出跟進；

（七）搜集、整理及保存法律文獻、《公報》、書籍、刊物、研究資料及屬法務局職責範圍內的其他文件及資料，以及促進與其他公共部門及實體或私人實體共享資源；

（八）向司法援助委員會，以及登記及公證委員會提供行政及技術支援；

（九）執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

二、法務局得以委任或合同方式任用登記官及公證員在登記公證及綜合事務廳執行職務。

第十三條

公報出版處

公報出版處具下列職權：

Artigo 12.º

Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado e de Assuntos Genéricos

1. Compete ao Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado e de Assuntos Genéricos:

1) Acompanhar, estudar e rever a aplicação do regime jurídico dos registos e do notariado e os assuntos relativos aos serviços dos registos e do notariado e aos notários privados, apresentando propostas e pareceres;

2) Gerir e otimizar continuamente a base de dados e o sistema electrónico dos registos e do notariado, bem como efectuar estudos e apresentar propostas sobre o seu funcionamento e segurança;

3) Realizar inspecções à actividade dos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados;

4) Acompanhar, estudar e rever a aplicação do regime geral de apoio judiciário, apresentando propostas para o seu aperfeiçoamento;

5) Acompanhar e emitir pareceres sobre os pedidos de criação de instituições de arbitragem e verificar continuamente a legalidade do funcionamento e da continuidade das mesmas;

6) Acompanhar as reclamações, queixas e denúncias contra a DSAJ, os serviços dos registos e do notariado e os notários privados, bem como os respectivos processos disciplinares e outros processos de inquérito;

7) Recolher, organizar e conservar os documentos legais, os exemplares do *Boletim Oficial*, os livros, as revistas, os dados de investigação e outros documentos e informações no âmbito das atribuições da DSAJ, bem como promover a partilha de recursos com outros serviços e entidades públicos ou entidades privadas;

8) Prestar apoio administrativo e técnico à Comissão de Apoio Judiciário e ao CRN;

9) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

2. Os conservadores e notários podem ser providos por nomeação ou contrato pela DSAJ para exercerem funções no Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado e de Assuntos Genéricos.

Artigo 13.º

Divisão de Edição do Boletim Oficial

Compete à Divisão de Edição do Boletim Oficial:

（一）按法律規定及為出版《公報》而訂定的內部規則製作《公報》，並將之於法務局網站發佈；

（二）製作含有參考資訊的《公報》網頁版，並持續對有關資訊進行整理和更新；

（三）依法將用作刊登於《公報》的稿件原文紙本送交澳門檔案館；

（四）將澳門特別行政區成立前出版的紙本政府公報作電子化處理，確保有關文獻內容獲妥善保存；

（五）統籌及促進出版法律刊物的工作，以及編製法例的彙編及單行本；

（六）執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

第十四條

行政及財政處

行政及財政處具下列職權：

（一）統籌人力資源管理工作，協助制定人力資源的發展及管理計劃，統籌招聘、工作表現評核、晉升、離職及退休程序，以及促進人員的職業進修及培訓活動；

（二）建立及管理人力資源檔案庫，組織及更新人員的個人檔案，以及發出相關證明書及聲明書；

（三）研究及制定法務局績效管理的具體方案，包括行政及組織程序標準化的執行措施；

（四）負責一般文書處理及收發文件的登記工作，以及按部門的需要及使文件傳送渠道合理化的目標，定出表格的式樣及檔案系統；

（五）統籌法務局的財政及財產管理工作，編製法務局設施及設備的財產管理計劃及清冊，以及負責設施及設備的保存、安全及保養；

（六）協助編製法務局的預算建議及其修改，並執行預算上的會計工作；

1) Elaborar o *Boletim Oficial* e publicá-lo no sítio electrónico da DSAJ, nos termos legalmente previstos e de acordo com as normas internas definidas para a sua edição;

2) Produzir uma página electrónica do *Boletim Oficial* que contém informações de referência, bem como manter organizadas e actualizadas as respectivas informações;

3) Remeter, nos termos legais, ao Arquivo de Macau a versão original em papel destinada à publicação no *Boletim Oficial*;

4) Proceder à electrónica dos *Boletins Oficiais* editados em papel antes do estabelecimento da RAEM, assegurando a boa conservação do conteúdo da documentação;

5) Coordenar e promover os trabalhos relativos à edição de publicações de natureza jurídica e elaborar as colecções e separatas da legislação;

6) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

Artigo 14.º

Divisão Administrativa e Financeira

Compete à Divisão Administrativa e Financeira:

1) Coordenar os trabalhos relativos à gestão de recursos humanos, apoiar a elaboração dos planos de desenvolvimento e de gestão de recursos humanos, coordenar os procedimentos de recrutamento, avaliação de desempenho, promoção, desvinculação do serviço e aposentação, bem como promover acções de aperfeiçoamento e formação profissional do pessoal;

2) Criar e gerir o arquivo dos recursos humanos, organizar e actualizar os processos individuais do pessoal, bem como emitir as respectivas certidões e declarações;

3) Estudar e elaborar os programas concretos da gestão do desempenho da DSAJ, incluindo as medidas de execução da padronização dos procedimentos administrativos e organizacionais;

4) Assegurar os serviços de expediente geral e os registos da entrada e expedição de documentos, bem como definir os modelos de impressos e sistemas de arquivo, de acordo com as necessidades dos serviços e os objectivos de racionalização dos circuitos;

5) Coordenar os trabalhos relativos à gestão financeira e patrimonial da DSAJ, elaborar o plano de gestão patrimonial e o inventário das instalações e equipamentos da DSAJ, bem como assegurar a conservação, segurança e manutenção das instalações e equipamentos;

6) Apoiar a elaboração das propostas de orçamento da DSAJ e suas alterações e assegurar a respectiva execução contabilística;

（七）就取得財貨及勞務以及開展工程的事宜，統籌及進行有關的招標及諮詢工作；

（八）收取第二十五條第二款所指的臨時費用，並處理退還、取消或減少該等費用的事宜；

（九）徵收法律規定的手續費、費用或任何其他款項，並將之送交財政局，以及進行相應的會計處理及出納活動；

（十）負責監察撥給法務局的常設基金的管理，以及監察撥給法務局各附屬單位的流動資金的管理；

（十一）執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

第十五條

資訊技術處

資訊技術處具下列職權：

（一）執行屬法務局職責範圍內的電子化計劃，以配合澳門特別行政區電子政務的工作；

（二）與其他公共部門及實體的資訊單位合作，以推動資訊的互聯互通；

（三）開發及優化澳門特別行政區的法律查詢系統，以及登記及公證服務的電子化系統；

（四）設立完善、安全的資訊網絡，並確保資訊系統的良好運作；

（五）配合資訊技術的發展，檢討及完善資訊保安政策，並維護資訊網絡安全及穩定，確保資訊系統及資料數據保密和完整；

（六）統籌、檢討和執行資訊系統及設備的構建、管理和優化工作，並適時提出完善及優化建議；

（七）配合法務局的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護；

（八）執行上級指派的屬其職權範圍內的其他工作。

7) Coordenar e proceder aos trabalhos relativos aos concursos e à consulta para a aquisição de bens e serviços e para a execução de obras;

8) Receber as taxas provisórias referidas no n.º 2 do artigo 25.º e processar a sua devolução, cancelamento ou redução;

9) Cobrar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças emolumentos, taxas ou quaisquer outras quantias previstos na lei e proceder ao correspondente processamento contabilístico e operações de tesouraria;

10) Assegurar o controlo da gestão do fundo permanente atribuído à DSAJ, bem como dos fundos de maneo conferidos às diversas subunidades orgânicas da DSAJ;

11) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

Artigo 15.º

Divisão de Informática

Compete à Divisão de Informática:

1) Executar o plano de electrónica no âmbito das atribuições da DSAJ, em articulação com as acções de governação electrónica da RAEM;

2) Colaborar com as unidades de informática de outros serviços e entidades públicos, a fim de promover a interconexão de informações;

3) Desenvolver e otimizar o sistema de consulta jurídica da RAEM e o sistema electrónico dos serviços dos registos e do notariado;

4) Criar uma rede informática aperfeiçoada e segura, bem como assegurar o bom funcionamento do sistema informático;

5) Rever e aperfeiçoar a política de segurança informática, em articulação com o desenvolvimento das tecnologias da informação, bem como manter a segurança e a estabilidade da rede informática, assegurando a confidencialidade e a integridade do sistema e dos dados informáticos;

6) Coordenar, rever e executar os trabalhos de constituição, gestão e optimização do sistema e dos equipamentos informáticos, bem como apresentar oportunamente propostas de aperfeiçoamento e de optimização;

7) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento da DSAJ;

8) Executar, no âmbito das suas competências, os demais trabalhos que lhe sejam superiormente determinados.

第三章 人員	CAPÍTULO III Pessoal
第十六條 人員編制	Artigo 16.º Quadro de pessoal
一、法務局的人員編制載於作為本行政法規組成部分的附件。 二、登記及公證機關具有本身的人員編制，該編制載於第三條第四款所指的專有法規內。 三、屬法務局人員編制的登記官及公證員可依法調任至登記及公證機關，反之亦然。	1. O quadro de pessoal da DSAJ é o constante do Anexo ao presente regulamento administrativo e que dele faz parte integrante. 2. Os serviços dos registos e do notariado dispõem de quadro de pessoal próprio, constante do diploma próprio referido no n.º 4 do artigo 3.º. 3. Os conservadores e notários que se encontrem inseridos no quadro de pessoal da DSAJ podem ser transferidos, nos termos legais, para os serviços dos registos e do notariado, e vice-versa.
第十七條 人員制度	Artigo 17.º Regime de pessoal
一、法務局的人員適用公職的一般制度及其他適用的法例，但不影響下款規定的適用。 二、登記及公證機關的人員制度，由專有法規規範。	1. Ao pessoal da DSAJ é aplicável o regime geral da função pública e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2. O regime de pessoal dos serviços dos registos e do notariado rege-se por diploma próprio.
第十八條 在登記及公證機關和法律及司法培訓中心擔任職務的法務局人員	Artigo 18.º Pessoal da DSAJ em exercício de funções nos serviços dos registos e do notariado e no CFJJ
獲安排在登記及公證機關和法律及司法培訓中心擔任職務的法務局人員，分別從屬於相關登記官或公證員和法律及司法培訓中心主任，但不影響法務局的機關依法獲賦予的其他職權。	O pessoal da DSAJ colocado em exercício de funções nos serviços dos registos e do notariado e no CFJJ depende hierarquicamente do conservador ou notário competente e do director do CFJJ, respectivamente, sem prejuízo das demais competências legalmente cometidas aos órgãos da DSAJ.

第四章 過渡及最後規定

第十九條 人員的轉入

一、原法務局及印務局的編制人員，按原有職程、職級及職階轉入本行政法規附件所載的編制內的相應職位。

二、在原法務局及印務局以行政任用合同制度任用的人員轉入新架構，其職務上的法律狀況維持不變。

三、以上兩款所指的轉入透過行政法務司司長批示核准的名單為之，除將該名單公佈於《公報》外，無須辦理任何手續。

四、原法務局及印務局以個人勞動合同制度任用的人員，其職務上的法律狀況維持不變，並繼續受合同原有條款規範。

五、為一切法律效力，根據以上數款規定轉入的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間內。

六、以派駐或徵用方式在原法務局及印務局提供服務的人員維持其職務上的法律狀況，並視為以派駐或徵用方式在法務局提供服務；為職程效力，其提供服務的時間計入原職位服務的時間內。

第二十條 開考的效力

在本行政法規生效前原法務局及印務局已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期期間的開考，仍然有效。

第二十一條 印務局權利及義務的轉移

一、印務局的一切權利及義務，以及其收入、運作結餘及負擔，按下列規定處理，且不影响下款規定的適用：

CAPÍTULO IV Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º Transição do pessoal

1. O pessoal do quadro da anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da Imprensa Oficial, doravante designada por IO, transita para os correspondentes lugares do quadro constante do Anexo ao presente regulamento administrativo, na mesma carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento na anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e na IO transita para a nova estrutura, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

3. As transições referidas nos dois números anteriores operam-se por lista nominativa aprovada por despacho do Secretário para a Administração e Justiça, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

4. O pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho na anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e na IO mantém a sua situação jurídico-funcional e continua sujeito à disciplina emergente desse contrato.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do disposto nos números anteriores conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

6. O pessoal que presta serviço na anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e na IO, em regime de destacamento ou de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional e é considerado como destacado ou requisitado para prestar serviço na DSAJ, sendo o tempo de serviço prestado contado, para efeitos de carreira, como prestado no lugar de origem.

Artigo 20.º Validade de concursos

Mantêm-se válidos os concursos da anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da IO abertos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 21.º Transferência de direitos e obrigações da IO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é efectuado o tratamento de todos os direitos e obrigações, receitas, saldos de exercício e encargos da IO, nos seguintes termos:

(一) 印務局的一切權利及義務均轉移至澳門特別行政區，無須辦理任何手續，但須依法進行登記者除外，而本行政法規為有關轉移的憑證；

(二) 收入及運作結餘撥歸澳門特別行政區庫房；

(三) 負擔由法務局的預算承擔；

(四) 印務局的動產及不動產均轉移予法務局使用，無須辦理任何手續。

二、自本行政法規公佈翌日起，印務局銷售印刷品所得的收入撥歸澳門特別行政區庫房。

第二十二條

檔案及卷宗的轉移

原法務局及印務局的所有檔案、卷宗和其他文件均轉移至法務局。

第二十三條

財政負擔

執行本行政法規而產生的財政負擔，由原法務局及印務局運作預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由澳門特別行政區財政預算為此而動用的撥款承擔。

第二十四條

更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“印務局”的提述，經作出必要配合後，視為對“法務局”的提述；如有關提述須取決於具法律人格，則視為對“澳門特別行政區”的提述。

第二十五條

費用及價金

一、法務局向私人實體收取下列費用及價金，相關金額由公佈於《公報》的行政法務司司長批示訂定：

1) Todos os direitos e obrigações da IO são transferidos para a RAEM, independentemente de quaisquer formalidades, exceptuando-se nos casos em que estiver sujeito a registo nos termos legais, constituindo o presente regulamento administrativo título bastante para a respectiva transferência;

2) As receitas e os saldos de exercício reverterem para os cofres do Tesouro da RAEM;

3) Os encargos são suportados pelo orçamento da DSAJ;

4) Os bens móveis e imóveis da IO são transferidos para a DSAJ para a sua utilização, independentemente de quaisquer formalidades.

2. A partir do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento administrativo, as receitas da IO resultantes da venda dos trabalhos impressos reverterem para os cofres do Tesouro da RAEM.

Artigo 22.º

Transferência de arquivos e processos

Todos os arquivos, processos e demais documentos da anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da IO são transferidos para a DSAJ.

Artigo 23.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas das despesas do orçamento de funcionamento da anterior Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e da IO e, na medida do necessário, pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM.

Artigo 24.º

Actualização de referências

As referências à «Imprensa Oficial», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, à «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça» e, caso as respectivas referências dependam de personalidade jurídica, à «Região Administrativa Especial de Macau».

Artigo 25.º

Taxas e preços

1. A DSAJ cobra às entidades privadas as seguintes taxas e preços, sendo os respectivos valores fixados por despacho do Secretário para a Administração e Justiça, a publicar no *Boletim Oficial*:

(一) 於《公報》刊登告示、公告及通告的費用；

(二) 為取得法務局提供的印刷品而支付的價金。

二、法務局可要求私人實體在遞交上款（一）項所指文件的原件時支付臨時費用，而確定費用則於刊登該等文件後結算。

三、如私人實體自第一款（一）項所指文件刊登之日起三個月內仍未支付所欠繳的費用，則按稅務執行程序的規定，以法務局發出的證明作為執行名義進行強制徵收。

第二十六條

廢止

廢止：

（一）第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第二條第二款所指的附件二（七）項；

（二）第26/2015號行政法規《法務局的組織及運作》；

（三）第4/2021號行政法規《修改第22/2002號行政法規〈登記及公證機關的組織架構〉》第三條；

（四）第29/2021號行政法規《撤銷法務公庫》第八條；

（五）第13/2023號行政法規《印務局的組織及運作》；

（六）第45/2023號行政命令；

（七）第8/2024號行政法務司司長批示。

第二十七條

生效

一、本行政法規自二零二五年十月三十一日起生效，但不影響下款規定的適用。

1) As taxas pela publicação de editais, anúncios e avisos no *Boletim Oficial*;

2) Os preços a pagar pela aquisição dos trabalhos impressos fornecidos pela DSAJ.

2. A DSAJ pode exigir às entidades privadas o pagamento de uma taxa provisória aquando da entrega dos originais dos documentos referidos na alínea 1) do número anterior, sendo a taxa definitiva liquidada após a publicação desses documentos.

3. Caso as entidades privadas não tenham efectuado o pagamento de taxas em dívida no prazo de três meses a contar da data da publicação dos documentos referidos na alínea 1) do n.º 1, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pela DSAJ.

Artigo 26.º

Revogação

São revogados:

1) A alínea 7) do Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

2) O Regulamento Administrativo n.º 26/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça);

3) O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2021 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 22/2002 — Orgânica dos serviços dos registos e do notariado);

4) O artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2021 (Extinção do Cofre dos Assuntos de Justiça);

5) O Regulamento Administrativo n.º 13/2023 (Organização e funcionamento da Imprensa Oficial);

6) A Ordem Executiva n.º 45/2023;

7) O Despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 8/2024.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 31 de Outubro de 2025, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、第二十一條第二款的規定自本行政法規公佈翌日起生效。

二零二五年十月三日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

2. O disposto no n.º 2 do artigo 21.º entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento administrativo.

Aprovado em 3 de Outubro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件

(第十六條第一款所指者)

法務局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	5
		處長	4
登記官及公證員	—	登記官及公證員	4
高級技術員	5	高級技術員	102
傳譯及翻譯	—	翻譯員	33
技術員	4	技術員	27
傳譯及翻譯	—	文案	8
資訊	—	資訊助理技術員	1 a)
技術輔助人員	3	技術輔導員	72
	—	行政技術助理員	5 a)
總數			264

a) 職位出缺時撤銷。

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Quadro de pessoal da DSAJ

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	5
		Chefe de divisão	4
Conservador e notário	—	Conservador e notário	4
Técnico superior	5	Técnico superior	102
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	33
Técnico	4	Técnico	27
Interpretação e tradução	—	Letrado	8
Informática	—	Técnico auxiliar de informática	1 a)
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	72
	—	Assistente técnico administrativo	5 a)
Total			264

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

澳門特別行政區

第 15/2025 號行政法規
行政會秘書處的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
性質及職責第一條
性質及隸屬

行政會秘書處（下稱“秘書處”）負責向行政會提供行政及技術支援，並隸屬行政長官運作。

第二條
職責

秘書處具下列職責：

- （一） 向各公共部門及實體取得行政會會議所需的資料或文件；
- （二） 向行政會委員提供所需的技術輔助、資料或文件；
- （三） 處理行政會的文書及提供行政輔助；
- （四） 進行必要的聯繫以確保被召集人及被邀請人士出席會議；
- （五） 處理行政會及秘書處的檔案及其他有關事項；
- （六） 向行政會發言人提供行政及技術支援。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAURegulamento Administrativo n.º 15/2025
Organização e funcionamento da Secretaria do
Conselho Executivo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I
Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e dependência

A Secretaria do Conselho Executivo, doravante designada por Secretaria, funciona na dependência do Chefe do Executivo, sendo incumbida da prestação de apoio administrativo e técnico ao Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Atribuições

A Secretaria tem as seguintes atribuições:

- 1) Solicitar aos serviços e entidades públicos o fornecimento dos elementos ou documentos necessários às reuniões do Conselho Executivo;
- 2) Prestar aos membros do Conselho Executivo apoio técnico, elementos ou documentos necessários;
- 3) Preparar o expediente do Conselho Executivo e prestar-lhe apoio administrativo;
- 4) Efectuar os contactos necessários para garantir a presença nas reuniões dos convocados e convidados;
- 5) Tratar do arquivo e outros assuntos respeitantes ao Conselho Executivo e à Secretaria;
- 6) Prestar apoio administrativo e técnico ao porta-voz do Conselho Executivo.

第二章	CAPÍTULO II
組織架構	Estrutura orgânica
第三條	Artigo 3.º
組成	Composição
秘書處的組成如下：	A Secretaria é constituída:
（一）秘書長；	1) Pelo secretário-geral;
（二）顧問。	2) Pelos assessores.
第四條	Artigo 4.º
統籌	Coordenação
一、秘書處由一名秘書長統籌。	1. A Secretaria é coordenada por um secretário-geral.
二、秘書長不在或因故不能視事時，由行政長官指定的工作人員代任。	2. Nas suas faltas ou impedimentos, o secretário-geral é substituído pelo funcionário que o Chefe do Executivo indicar.
三、行政長官終止職務時，秘書長亦終止職務，但須維持工作至委任新的秘書長為止。	3. Em caso de cessação de funções do Chefe do Executivo, o secretário-geral também as cessa, mantendo-se no seu exercício até à nomeação de um novo secretário-geral.
第五條	Artigo 5.º
秘書長的職權	Competências do secretário-geral
秘書長具下列職權：	Compete ao secretário-geral:
（一）處理行政會的文書及發出會議召集書；	1) Preparar o expediente do Conselho Executivo e expedir as convocatórias das reuniões;
（二）將接獲的函件登記在專有簿冊後呈交處理；	2) Apresentar a despacho a correspondência recebida, depois de registada em livro próprio;
（三）妥善編排行政會的檔案、資料庫及各種簿冊，並分配秘書處的工作；	3) Manter na devida ordem os arquivos, ficheiros e diversos livros do Conselho Executivo, distribuindo o trabalho da Secretaria;
（四）管理在秘書處擔任職務的工作人員；	4) Proceder à gestão dos trabalhadores que desempenhem funções na Secretaria;
（五）列席會議及繕立會議紀要；	5) Assistir às reuniões e lavrar as respectivas actas;
（六）宣讀行政長官指定的文件；	6) Fazer a leitura dos documentos que o Chefe do Executivo indicar;
（七）向行政會委員分發會議紀要，以便作出更正及續後簽名；	7) Distribuir aos membros do Conselho Executivo as actas das reuniões para efeitos de correcção e ulterior assinatura;

(八) 向行政會委員提供履行職務所需的資料或文件；

(九) 簽署行政會的文件；

(十) 執行與行政會正常運作有關的行政長官指示及由行政長官指定的屬其職權範圍內的任何工作。

8) Fornecer aos membros do Conselho Executivo os elementos ou documentos necessários ao exercício das suas funções;

9) Assinar os documentos do Conselho Executivo;

10) Executar as ordens do Chefe do Executivo relativas ao regular funcionamento do Conselho Executivo e quaisquer tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

第六條

顧問

一、秘書處可向行政長官建議聘用具高等教育學歷或具履行職務所需的特別資格的人士擔任顧問職務。

二、秘書處的顧問按行政長官及秘書長指示提供專業輔助。

三、顧問由行政長官以定期委任或個人勞動合同的方式任用，並由任用批示訂定其報酬。

四、顧問的報酬為公共行政部門領導及主管職位中最高薪俸點的百分之六十五至百分之九十五。

五、顧問不得因超時工作而享有任何酬勞或補助。

六、因工作需要而終止職務時，以定期委任任用的顧問有權收取按第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十八條第一款的規定計算的賠償性補償。

七、顧問享有乘坐空中運輸商務客位的權利。

八、凡未載明於本行政法規的所有事宜，對顧問悉依澳門公職制度辦理。

九、在不影響第一款規定的情況下，行政長官可在有需要時指定行政長官辦公室或司長辦公室的顧問向秘書處提供協助，列席行政會會議，並有權依法收取出席費。

Artigo 6.º

Assessores

1. A Secretaria pode, mediante proposta ao Chefe do Executivo, recrutar assessores, entre indivíduos com habilitações académicas do ensino superior ou com qualificações específicas para o exercício das suas funções.

2. Aos assessores da Secretaria compete a prestação de apoio especializado de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo e do secretário-geral.

3. Os assessores são providos em regime de comissão de serviço ou contrato individual de trabalho pelo Chefe do Executivo, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho de provimento.

4. Os assessores são remunerados pelos índices correspondentes a um valor entre 65% e 95% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

5. Os assessores não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

6. No caso de cessação de funções por conveniência de serviço, os assessores providos em regime de comissão de serviço têm direito a uma compensação indemnizatória a calcular nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

7. Os assessores têm direito a transporte aéreo em classe executiva.

8. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento administrativo aplica-se aos assessores o regime da função pública de Macau.

9. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Chefe do Executivo pode, quando o considerar necessário, designar assessores do Gabinete do Chefe do Executivo ou dos Gabinetes dos Secretários para prestarem apoio à Secretaria e comparecer nas reuniões do Conselho Executivo, tendo os mesmos direito a senhas de presença nos termos da lei.

第七條

行政及技術支援

政府總部事務局負責向秘書處提供行政及技術支援，並向秘書處提供運作所需的人員。

第八條

義務

秘書長、顧問及在秘書處擔任職務的工作人員須遵守公共行政當局公務員及服務人員的一般義務，尤其須對交由其處理或因執行職務而得知的事項遵守熱心義務和保密義務。

第三章

過渡及最後規定

第九條

人員的轉入

- 一、原秘書處的編制人員按原職程、職級及職階轉入政府總部事務局人員編制內的相應職位。
- 二、以行政任用合同制度任用的人員轉入政府總部事務局，其職務上的法律狀況維持不變。
- 三、以上兩款所指的轉入透過行政長官批示核准的名單為之，除將該名單公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理其他手續。
- 四、為一切法律效力，根據以上數款的規定轉入的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間內。

第十條

財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由載於秘書處運作預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由澳門特別行政區財政預算為此而動用的撥款承擔。

Artigo 7.º

Apoio administrativo e técnico

A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, doravante designada por DSASG, é incumbida da prestação de apoio administrativo e técnico à Secretaria, afectando o pessoal necessário ao seu funcionamento.

Artigo 8.º

Deveres

O secretário-geral, os assessores e os trabalhadores que desempenhem funções na Secretaria têm de cumprir os deveres gerais que impendem sobre os funcionários e agentes da Administração Pública, nomeadamente os deveres de zelo e sigilo sobre todos os assuntos que lhes forem confiados ou de que tenham conhecimento por motivo de exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 9.º

Transição de pessoal

1. O pessoal do quadro da anterior Secretaria transita para os correspondentes lugares do quadro de pessoal da DSASG, na mesma carreira, categoria e escalão que detém.
2. O pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento transita para a DSASG, mantendo a sua situação jurídico-funcional.
3. As transições referidas nos dois números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação devida no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.
4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do disposto nos números anteriores conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

Artigo 10.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento de funcionamento da Secretaria e, na medida do necessário, pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

第十一條
廢止

廢止：

（一）第26/2011號行政法規《行政會秘書處的組織及運作》；

（二）第23/2023號行政命令。

Artigo 11.º
Revogação

São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 26/2011 (Organização e Funcionamento da Secretaria do Conselho Executivo);

2) A Ordem Executiva n.º 23/2023.

第十二條
生效

本行政法規自二零二五年十月三十一日起生效。

二零二五年十月八日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 31 de Outubro de 2025.

Aprovado em 8 de Outubro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 47/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 47/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與日光設施及物業管理有限公司簽署「交通事務局大樓停車場、快富樓停車場、麗都停車場、氹仔客運碼頭停車場、湖畔大廈停車場及東北大馬路長者公寓公共停車場的公共泊車服務經營批給」的公證合同。

Artigo 1.º
Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de «Concessão da exploração do serviço público de estacionamento do Auto-Silo do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, do Auto-Silo do Edifício Fai Fu, do Auto-Silo do Lido, do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, do Auto-Silo do Edifício do Lago e do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sunlight Gestão de Propriedades e Facilidades, Lda.

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二五年十月三日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

3 de Outubro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 48/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與銘基清潔及物業管理有限公司簽署「何賢公園停車場、馬六甲街停車場、望善樓停車場、望賢樓停車場、永寧街停車場及河邊新街停車場的公共泊車服務經營批給」的公證合同。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二五年十月三日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Ordem Executiva n.º 48/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de «Concessão da exploração do serviço público de estacionamento do Auto-Silo do Jardim Comendador Ho Yin, do Auto-Silo da Rua de Malaca, do Auto-Silo do Edifício Mong Sin, do Auto-Silo do Edifício Mong In, do Auto-Silo da Rua da Tranquilidade e do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Administração de Propriedades e Serviços de Limpeza Meng Kei, Limitada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

3 de Outubro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 201/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2024號法律《物業、商業登記及公證的電子化》第十五條第一款（一）項及第二款的規定，作出本批示。

重新公佈經九月二十日第46/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律、第15/2022號法律及第18/2024號法律修改的《物業登記法典》全文。

二零二五年九月十六日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 18/2024 (Electronização dos registos predial e comercial e do notariado), o Chefe do Executivo manda:

É republicado integralmente o Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999, 15/2022 e 18/2024.

16 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

物業登記法典
第一編
登記之性質及價值

第一章
登記之標的

第一條
(登記之目的)

物業登記之主要目的，為公開房地產之法律狀況，以保障不動產交易之安全。

第二條
(須登記之事實)

一、下列者均須登記：

- a) 引致設定、確認、取得或變更所有權、用益權、使用權及居住權、地上權或地役權之法律事實；
- b) 對於以上項所指權利為標的之可撤銷或可解除之協議予以確認之法律事實；
- c) 設定分層所有權之行為及分層所有權之變更；

CÓDIGO DO REGISTO PREDIAL
TÍTULO I
Da natureza e valor do registo

CAPÍTULO I
Objecto do registo

Artigo 1.º
(Fins do registo)

O registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio imobiliário.

Artigo 2.º
(Factos sujeitos a registo)

1. Estão sujeitos a registo:

- a) Os factos jurídicos que determinem a constituição, o reconhecimento, a aquisição ou a modificação dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão;
- b) Os factos jurídicos confirmativos de convenções anuláveis ou resolúveis que tenham por objecto os direitos mencionados na alínea anterior;
- c) O acto constitutivo da propriedade horizontal e, bem assim, as respectivas modificações;

d) 澳門特別行政區私產土地之批出及水域公產專用之特許、其移轉或更改；

e) 單純占有；

f) 轉讓或設定負擔之許諾、優先權之約定及給予優先權之遺囑處分，以及由該等事實所產生之合同地位之讓與，但僅以賦予上述各行為物權效力者為限；

g) 向債權人作出之財產交管；

h) 抵押權，其讓與或變更，其登記之優先順位之讓與，以及收益用途之指定；

i) 以抵押或收益用途之指定作擔保之債權之移轉，但僅以該擔保亦同時移轉者為限；

j) 將不動產及抵押債權撥作擔保保險公司之備用金；

l) 融資租賃及其移轉；

m) 查封、假扣押、在破產或無償還能力程序中之扣押、製作清單，以及阻礙自由處分財產之其他行為或措施；

n) 對於以抵押或收益用途之指定作擔保之債權之出質、查封、假扣押及製作清單，以及對該等債權所作之其他行為或措施；

o) 自死者遺留財產之收益中收取之扶養費之設定及變更；

p) 依法須登記之對所有權之其他限制及依法須登記之其他負擔；

q) 引致已登記之權利、附於財產上之負擔或其他負擔消滅之法律事實。

二、上款a項之規定不適用於因婚姻財產制而引致之財產共同擁有。

第三條

(須登記之訴訟及裁判)

一、下列者亦須登記：

d) A concessão de terrenos do domínio privado da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e do uso privativo do domínio público hídrico e as suas transmissões ou alterações;

e) A mera posse;

f) A promessa de alienação ou oneração, os pactos de preferência e a disposição testamentária de preferência, bem como a cessão contratual emergente destes factos, se lhes tiver sido atribuída eficácia real;

g) A cessão de bens aos credores;

h) A hipoteca, a sua cessão ou modificação, a cessão do grau de prioridade do respectivo registo e a consignação de rendimentos;

i) A transmissão de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos, quando importe transmissão de garantia;

j) A afectação de imóveis e de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões das seguradoras;

l) A locação financeira e as suas transmissões;

m) A penhora, o arresto, a apreensão em processo de falência ou insolvência e o arrolamento, bem como quaisquer outros actos ou providências que afectem a livre disposição de bens;

n) O penhor, a penhora, o arresto e o arrolamento de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos e quaisquer outros actos ou providências que incidam sobre os mesmos créditos;

o) A constituição do apanágio e as suas alterações;

p) Quaisquer outras restrições ao direito de propriedade e quaisquer outros encargos sujeitos, por lei, a registo;

q) Os factos jurídicos que importem a extinção de direitos, ónus ou encargos registados.

2. O disposto na alínea a) do número anterior não abrange a comunicabilidade de bens resultante do regime matrimonial.

Artigo 3.º

(Acções e decisões sujeitas a registo)

1. Estão igualmente sujeitas a registo:

a) 以確認、設定、變更或消滅上條所指任一權利為主要或附帶目的之訴訟；

b) 以更正登記、宣告登記不存在或無效、撤銷登記或註銷登記為主要或附帶目的之訴訟；

c) 以上兩項所指訴訟之一經確定之終局裁判。

二、屬須登記之訴訟，如在提交訴辯書狀階段結束前未證明已呈交登記該訴訟之請求，則該訴訟在上述階段後不得繼續進行，但訴訟理由成立後方可登記該訴訟者除外。

第二章 登記之效力

第四條 (當事人之間之效力)

一、須登記之事實，即使尚未登記，仍得在當事人或其繼承人之間主張。

二、上款之規定不適用於設定抵押權之事實，該事實僅在登記後方在當事人間產生效力。

第五條 (可對抗第三人)

一、須登記之事實僅在登記之日後方對第三人產生效力。

二、上款之規定不適用於下列情況：

a) 基於取得時效而取得第二條第一款a項所指權利；

b) 表見地役權；

c) 與不特定之財產有關之事實，只要該財產尚未適當指定及確定。

三、利害關係人之法定代理人，如有義務促成登記，則該代理人或其繼承人，不得以未登記為由對抗利害關係人。

a) As acções que tenham por fim, principal ou acessório, o reconhecimento, a constituição, a modificação ou a extinção de algum dos direitos referidos no artigo anterior;

b) As acções que tenham por fim, principal ou acessório, a reforma, a declaração de inexistência ou de nulidade e a anulação de um registo ou o seu cancelamento;

c) As decisões finais das acções referidas nas alíneas anteriores, logo que transitem em julgado.

2. As acções sujeitas a registo não podem ter seguimento após os articulados sem se comprovar a sua apresentação a registo, salvo se este depender da respectiva procedência.

CAPÍTULO II

Efeitos do registo

Artigo 4.º

(Eficácia entre as partes)

1. Os factos sujeitos a registo podem ser invocados entre as próprias partes ou seus herdeiros, ainda que não sejam registados.

2. Exceptuam-se os factos constitutivos de hipoteca, cuja eficácia, entre as próprias partes, depende da realização do registo.

Artigo 5.º

(Oponibilidade a terceiros)

1. Os factos sujeitos a registo só produzem efeitos contra terceiros depois da data do respectivo registo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) A aquisição, fundada em usucapião, dos direitos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;

b) As servidões aparentes;

c) Os factos relativos a bens indeterminados enquanto estes não forem devidamente especificados e determinados.

3. A falta de registo não pode ser oposta aos interessados pelos seus representantes legais a quem incumba a obrigação de o promover, nem pelos herdeiros destes.

第六條
(登記之優先)

一、就同一財產所作之登記，按登記日期之先後，先登錄之權利優先於後登錄之權利；如在同一日作出登記，則按有關呈交之順序編號決定優先順序。

二、上款最後部分之規定，不適用於在同一日作出之抵押登錄；該等抵押所擔保之債權係按其金額之比例受償。

三、轉為確定之登記之優先順序，以其作臨時登記時之順序為準。

四、在拒絕作出登記之情況下，因所提出之申訴被裁定理由成立而作出之登記，其優先順序以呈交有關被拒絕之登記行為之請求時之順序為準。

第七條
(由登記產生之推定)

登記一經確定，即推定所登記之權利完全按登記中對該權利所作之規定存在並屬於所登錄之權利人所有。

第八條
(對已登記事實之爭議)

一、在法院對登記所證明之事實提出爭議時，如不同時請求註銷該登記，則不得為之。

二、如訴訟中未提出上款所指之註銷請求，則該訴訟在提交訴辯書狀階段後不得繼續進行。

第九條
(證明有關不動產之權利之合法性)

一、對引致移轉有關不動產之權利或在不動產上設定負擔之事實，在該不動產以移轉權利之人或設定負擔之人之名義已確定登錄前，不得出具憑證。

Artigo 6.º
(Prioridade do registo)

1. O direito inscrito em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhe seguirem relativamente aos mesmos bens, por ordem da data dos registos e, dentro da mesma data, pelo número de ordem das apresentações correspondentes.

2. Exceptuam-se da parte final do número anterior as inscrições hipotecárias da mesma data, que concorrem entre si na proporção dos respectivos créditos.

3. O registo convertido em definitivo tem a prioridade correspondente à sua realização como provisório.

4. Em caso de recusa, o registo feito na sequência de impugnação julgada procedente tem a prioridade correspondente à apresentação do acto recusado.

Artigo 7.º
(Presunções derivadas do registo)

O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define.

Artigo 8.º
(Impugnação dos factos registados)

1. Os factos comprovados pelo registo não podem ser impugnados em tribunal sem que simultaneamente seja pedido o cancelamento do registo.

2. Não terão seguimento, após os articulados, as acções em que não seja formulado o pedido de cancelamento previsto no número anterior.

Artigo 9.º
(Legitimação de direitos sobre imóveis)

1. Os factos de que resulte transmissão de direitos ou constituição de encargos sobre imóveis não podem ser titulados sem que os bens estejam definitivamente inscritos a favor da pessoa de quem se adquire o direito ou contra a qual se constitui o encargo.

二、如屬實行分層所有權制度之房地產，則在分層所有權之登記尚屬基於性質之臨時登記時，得對有關獨立單位之上款所指事實出具憑證，但在有關文書內必須指明只有在分層所有權之登記轉為確定後，該文書方具完全效力。

三、上款所規定之制度亦適用於被批出之房地產，只要批出尚屬臨時性質；在此情況下，免除第10/2013號法律《土地法》第一百四十五條第一款所指之許可。

四、以上各款之規定不適用於下列者：

a) 公用徵收、執行政序中之變賣、查封、假扣押、在破產或無償還能力程序中之扣押，以及阻礙自由處分不動產之其他措施；

b) 透過繕立之文書已取得財產之人，在同一日訂立移轉該財產或在其上設定負擔之行為；

c) 經適當證明訂立行為之人有生命危險之緊急情況，或屬因火警、水淹或透過行政長官以批示確認之其他災難引致登記遺失或作廢，而無法及時取得證明有關登記之文件之情況。

五、如出示證明移轉人權利之文件或於作出移轉之同時證明移轉人之權利，則對本法典生效後之首個移轉行為，得出具憑證而無須符合第一款之規定。

第十條 (連續性原則)

一、僅在已存有以移轉財產之人或在財產上設定負擔之人之名義就該財產作出之登錄時，方得就按上條第四款c項之規定而取得之權利作確定登記，或就基於法律行為而設定之負擔作確定登記。

二、在就有關財產存有取得之登記、確認可移轉之權利之登記或單純占有之登記之情況下，必須有關登錄之權利人參與，方可繕立新確定登錄，但有關事實為其他先前已登錄之事實之後果者除外。

三、如基於為支付抵償金債務所作之執行或所進行之財產清冊程序而取得財產，以及基於履行轉讓預約合同或特定執行

2. Tratando-se de prédio em regime de propriedade horizontal, enquanto o registo desta se mantém provisório por natureza, podem ser titulados os factos referidos no número anterior sobre as fracções autónomas, desde que no instrumento se consigne a sujeição da sua plena eficácia à condição da conversão do registo da propriedade horizontal em definitivo.

3. O regime previsto no número anterior aplica-se aos prédios concessionados, enquanto a concessão se mantém provisória, dispensando-se, neste caso, a autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

4. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores:

a) A expropriação, a venda executiva, a penhora, o arresto, a apreensão em processo de falência ou insolvência e outras providências que afectem a livre disposição dos imóveis;

b) Os actos de transmissão ou oneração outorgados por quem tenha adquirido, em instrumento lavrado no mesmo dia, os bens transmitidos ou onerados;

c) Os casos de urgência devidamente justificada por perigo de vida dos outorgantes, ou em que, por extravio ou inutilização do registo causados por incêndio, inundações ou outra calamidade reconhecida por despacho do Chefe do Executivo, não seja possível obter, em tempo útil, o documento comprovativo do registo.

5. O primeiro acto de transmissão a partir da vigência do presente Código pode ser titulado sem a exigência prevista no n.º 1, se for exibido documento comprovativo, ou feita justificação simultânea, do direito da pessoa de quem se adquire.

Artigo 10.º (Princípio do trato sucessivo)

1. O registo definitivo de aquisição de direitos nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo anterior ou de constituição de encargos por negócio jurídico depende da prévia inscrição dos bens em nome de quem os transmite ou onera.

2. No caso de existir sobre os bens registo de aquisição ou reconhecimento de direito susceptível de ser transmitido ou de mera posse, é necessária a intervenção do respectivo titular para poder ser lavrada nova inscrição definitiva, salvo se o facto for consequência de outro anteriormente inscrito.

3. É dispensada a inscrição intermédia, em nome dos titulares de bens ou direitos que façam parte de herança indivisa, para o registo de aquisição de bens, operada em execução ou em inventário, para

該合同而取得財產，則對於作出該取得之登記，無須以屬於未分割遺產之財產或權利之擁有人之名義作中間登錄。

四、在登記與土地批出所生權利有關之事實時，連續性自以承批人名義作出之批出登記開始，而在此之前無須以澳門特別行政區名義就有關財產作登錄。

第三章
登記效力之終止

第十一條
(轉移及消滅)

登記之效力透過新登記之作出而轉移，並因登記之失效或註銷而消滅。

第十二條
(失效)

一、登記按法律所作之規定而失效，或因經登錄之權利之存續期屆滿而失效。

二、臨時登記在有效期內未轉為確定登記，或在本法典許可續期之情況下在有效期內未獲續期者，該臨時登記即告失效。

三、臨時登記之有效期為一年，但另有規定者除外。

四、登記一旦失效，應立即對登記作失效之附註。

五、如屬土地批出登記之失效，則僅在按適用法例之規定作出宣告後方可作失效之附註。

第十三條
(失效之特別期間)

一、金額不超過澳門元50,000元之意定抵押權或法定抵押權、質權及收益用途之指定之登記，以及任何金額之司法裁判抵押權、假扣押、查封、扣押、製作清單或其他保全措施之登記，自登記日起十年後失效。

pagamento de dívida de tornas, e em cumprimento de contrato-promessa de alienação ou em sua execução específica.

4. No registo de factos relativos a direitos emergentes da concessão de terras, o trato sucessivo inicia-se pelo registo de concessão em nome do concessionário, com dispensa da inscrição prévia dos bens em nome da RAEM.

CAPÍTULO III
Cessação dos efeitos do registo

Artigo 11.º
(Transferência e extinção)

Os efeitos do registo transferem-se mediante novo registo e extinguem-se por caducidade ou cancelamento.

Artigo 12.º
(Caducidade)

1. Os registos caducam por força da lei ou pelo decurso do prazo de duração do direito inscrito.

2. Os registos provisórios caducam se não forem convertidos em definitivos ou renovados dentro do prazo da respectiva vigência, quando a renovação seja permitida nos termos deste Código.

3. É de um ano o prazo de vigência do registo provisório, salvo disposição em contrário.

4. A caducidade deve ser averbada ao registo, logo que verificada.

5. A caducidade dos registos de concessão de terras só é averbada precedendo declaração, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 13.º
(Prazos especiais de caducidade)

1. Caducam decorridos 10 anos sobre a sua data os registos, de valor não superior a 50 000 patacas, de hipoteca voluntária ou legal, de penhor e de consignação de rendimentos, bem como os registos, de qualquer valor, de hipoteca judicial, arresto, penhora, apreensão, arrolamento ou outras providências cautelares.

二、用益權之登記、使用權及居住權之登記，以及為擔保定期金之抵押權之登記，自登記日起五十年後失效。

三、以上兩款所指登記，得在有效期之最後三年內應利害關係人之請求，分別以上述期間續期。

四、第一款所指金額得以行政長官批示調整。

第十四條

(註銷)

登記因其內所定之權利、附於財產上之負擔或其他負擔之消滅而註銷，又或因執行確定裁判而註銷。

第四章 登記之瑕疵

第十五條

(登記不存在之原因)

如欠缺作出透過電腦確認登記為有效之行為，或繕立於簿冊內之登記欠缺簽名，且上述欠缺不可彌補，則該等登記在法律上不存在。

第十六條

(登記不存在之制度)

一、在法律上不存在之登記，不產生任何效力。

二、登記不存在，得由任何人隨時主張，而不論法院有否作出宣告。

第十七條

(登記無效之原因)

下列登記均屬無效：

a) 虛假之登記或根據虛假憑證繕立之登記；

2. Os registos de usufruto, uso e habitação e de hipoteca para garantia de pensões periódicas caducam decorridos 50 anos, contados a partir da data do registo.

3. Os registos referidos nos números anteriores podem ser renovados por períodos de igual duração, nos últimos três anos do respectivo prazo, a pedido dos interessados.

4. O valor referido no n.º 1 pode ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

(Cancelamento)

Os registos são cancelados com base na extinção dos direitos, ónus ou encargos neles definidos ou em execução de decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV

Vícios do registo

Artigo 15.º

(Causas de inexistência)

O registo é juridicamente inexistente quando for insuprível a falta da sua validação informática ou a falta de assinatura do registo lavrado em livro.

Artigo 16.º

(Regime da inexistência)

1. O registo juridicamente inexistente não produz quaisquer efeitos.

2. A inexistência pode ser invocada por qualquer pessoa, a todo o tempo, independentemente de declaração judicial.

Artigo 17.º

(Causas de nulidade)

O registo é nulo:

a) Quando for falso ou tiver sido lavrado com base em título falso;

- b) 根據不足以作為被登記事實之法定證據之憑證繕立之登記；

c) 因缺漏或不準確而使被登記事實所涉及之法律關係之主體或標的不明確之登記；

d) 由無職權之人確認為有效之登記，但屬《民法典》第三百六十三條第二款所規定之情況除外；

e) 登記前並無作出呈交之登記或違反連續性原則之登記。
- b) Quando tiver sido lavrado com base em título insuficiente para a prova legal do facto registado;

c) Quando enfermar de omissão ou inexactidão de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou do objecto da relação jurídica a que o facto registado se refere;

d) Quando tiver sido validado por pessoa sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil;

e) Quando tiver sido lavrado sem apresentação prévia ou com violação do princípio do trato sucessivo.

第十八條

(登記無效之宣告)

登記之無效，僅在由確定裁判宣告後方得主張；但屬按第一百一十四條及續後各條之規定對無效之登記作出更正之情況除外。

Artigo 18.º

(Declaração de nulidade)

A nulidade só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial com trânsito em julgado, salvo no caso de rectificação de registos nulos, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes.

第十九條

(登記之不準確)

- 一、繕立之登記與登記所依據之憑證不符，或登記內存有由憑證所產生但尚未導致登記無效之缺陷者，登記即為不準確。
- 二、不準確之登記，須按第一百一十四條及續後各條之規定予以更正。

Artigo 19.º

(Inexactidão do registo)

1. O registo é inexacto quando se mostre lavrado em desconformidade com o título que lhe serviu de base ou enferme de deficiências provenientes desse título que não sejam causa de nulidade.
2. Os registos inexactos são rectificados nos termos dos artigos 114.º e seguintes.

第二編

登記之組織

第一章

職權

第二十條

(職權)

- 一、物業登記局（下稱“登記局”）具職權對依法須作物業登記的事實作登記。

TÍTULO II

Da organização do registo

CAPÍTULO I

Competência

Artigo 20.º

(Competência)

1. Compete à Conservatória do Registo Predial, doravante designada por conservatória, proceder ao registo dos factos sujeitos, por lei, a registo predial.

二、登記官具職權作出登記行為，但不影響下款規定的適用。

三、在登記及公證機關執行職務至少兩年的登記及公證機關人員編制內的人員及不屬該人員編制內的工作人員，在登記官的監管和領導下，可作出以下登記行為：

a) 第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十六條所指事實的登錄及其註銷的附註；

b) 第17/2023號法律《夾心房屋法律制度》第三十二條第一款所指事實的登錄及其註銷的附註；

c) 以債權人就註銷意定抵押登記表示同意的聲明為憑證作出註銷的附註；

d) 對登記事實的主體認別資料作出更新的附註；

e) 簿冊的轉錄。

四、為提出申訴的效力，在上款所指職權範圍內作出的登記行為視為由登記官作出。

五、〔廢止〕

第二章

儲存媒體、資料庫及檔案

第二十一條

(電腦儲存媒體)

一、物業登記以電腦處理。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

第二十二條

(物業及個人資料庫)

登記局所擁有之物業及個人資料庫存於電腦儲存媒體內，並得透過下列資料查閱：

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete ao conservador a prática dos actos de registo.

3. Os oficiais do quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado e os trabalhadores que não se encontrem integrados nesse quadro de pessoal, que exerçam funções nos serviços dos registos e do notariado há pelo menos dois anos, podem, sob a vigilância e direcção do conservador, praticar os seguintes actos de registo:

a) Inscrição dos factos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), e averbamento do seu cancelamento;

b) Inscrição dos factos referidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), e averbamento do seu cancelamento;

c) Averbamento de cancelamento titulado por declaração de consentimento do credor para o cancelamento do registo de hipoteca voluntária;

d) Averbamento de actualização da identificação dos sujeitos do facto registado;

e) Transcrição dos livros.

4. Para efeitos de impugnação, os actos de registo praticados no âmbito da competência referida no número anterior consideram-se praticados pelo conservador.

5. [Revogado]

CAPÍTULO II

Suportes, ficheiros e arquivos

Artigo 21.º

(Suportes informáticos)

1. O registo predial é organizado através do recurso a meios informáticos.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 22.º

(Ficheiros real e pessoal)

A conservatória dispõe de ficheiros real e pessoal, organizados em suporte informático, podendo a sua consulta ser feita:

a) 所登錄權利的權利人的姓名，或其身份證明文件類別和編號；如屬法人，其名稱或商業名稱，又或其倘有的登記編號；

b) 標示編號；

c) 房地產座落之街道名稱及門牌號碼，或樓宇名稱；

d) 房屋紀錄編號；

e) 地籍圖之編號及日期；

f) 呈交之編號及日期。

a) Pelo nome do titular do direito inscrito ou pelo tipo e número do seu documento de identificação, ou, tratando-se de pessoa colectiva, pela sua denominação ou firma, ou ainda pelo número do seu registo, se o houver;

b) Pelo número da descrição;

c) Pelo nome da rua onde o prédio está situado e seu número de polícia, ou pela denominação do edifício;

d) Pelo artigo de matriz;

e) Pelo número e data da planta cadastral;

f) Pelo número e data da apresentação.

第二十三條

(文件檔案)

一、所有已繕立登記的登記請求及作為登記依據的文件，應按呈交的先後順序存檔，但屬在一般情況下，有關正本或經認證副本應存檔於公共部門或實體的文件，以及用作證明已履行稅務負擔的敘述證明除外。

二、如上款所指應存檔的文件及與登記有關的卷宗或文件以紙本為載體，登記局可將之數碼化，並應使用適當的數碼科技令其內容能準確及持久顯示。

三、上款所指的紙本文件經數碼化製成電子文件後，可予銷毀，但申請人在提交登記請求時申請返還作為登記依據的文件除外。

四、根據第二款規定製成的電子文件具有與紙本文件相同的證明力。

第二十四條

(臨時存檔之文件)

一、與被拒絕作出之行為有關之文件，在提出申訴後，或提出申訴之期間屆滿前，應保存於登記局內，但在後一情況下，如利害關係人於該期間屆滿前請求發還有關文件者除外。

二、以書面方式請求發還文件，等同於放棄提出申訴。

Artigo 23.º

(Arquivo de documentos)

1. Todos os pedidos dos registos lavrados e os documentos que lhes sirvam de base devem ser arquivados segundo a ordem de apresentação, com excepção dos documentos cujo original ou cópia autêntica deva normalmente permanecer em arquivo dos serviços ou entidades públicos, bem como das certidões de narrativa que se destinem a comprovar o cumprimento de encargos fiscais.

2. Se os documentos que devam ser arquivados a que se refere o número anterior e os processos ou documentos relacionados com o registo estiverem em suporte de papel, a conservatória pode digitalizá-los, devendo utilizar tecnologias digitais adequadas para que o conteúdo desses documentos possa ser exibido com exactidão e por longo tempo.

3. Os documentos em suporte de papel referidos no número anterior podem ser destruídos após terem sido reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, salvo se o requerente solicitar a restituição dos documentos que serviram de base ao registo, aquando da apresentação do pedido de registo.

4. Os documentos electrónicos produzidos nos termos do disposto no n.º 2 têm a mesma força probatória dos documentos em suporte de papel.

Artigo 24.º

(Documentos provisoriamente arquivados)

1. Os documentos respeitantes a actos recusados permanecem na conservatória quando tenha sido interposta impugnação ou enquanto o prazo para a sua interposição não tiver expirado, salvo, no último caso, se o interessado pedir a sua devolução.

2. O pedido por escrito de devolução dos documentos equivale à renúncia de impugnação.

第三章**地籍、房屋紀錄及地名之資料****第二十五條****(與地籍之一致)**

一、在作出或更新房地產標示時，有關房地產之座落地點、面積及四至之資料，均不得與地籍資料相抵觸。

二、為作出任何引致開立標示或引致更新標示內上款所指房地產識別資料之登記行為，須呈交地籍圖；如在現有標示內尚未載明地籍圖之編號及日期，亦須呈交地籍圖。

第二十六條**(與房屋紀錄之一致)**

一、與房屋紀錄一致之要求，只限於要求與房屋紀錄編號及房地產座落地點之資料保持一致，而查核是否一致係依職權透過電腦為之。

二、在房屋紀錄編號有更改之情況下，應證明新舊編號之對應；如不能從呈交之文件得知有關對應，亦不能依職權透過電腦確定有關對應，則利害關係人應作出所需之補充聲明，以便對有關差異作出解釋。

第二十七條**(無房屋紀錄之房地產)**

一、對於無房屋紀錄之房地產，如屬應報請有關部門作登錄者，應以有效期為一年之有關聲明之複本或證明，證實已報請作登錄。

二、如在上述期間呈交登記請求，則為作出該登記，無須重新證明已按上款規定報請有關部門作登錄。

CAPÍTULO III**Referências cadastrais, matriciais e toponímicas****Artigo 25.º****(Harmonização com o cadastro)**

1. As descrições prediais não podem ser feitas nem actualizadas em contradição com os elementos fornecidos pelo cadastro, quanto à localização, área e confrontações dos prédios.

2. A apresentação da planta cadastral é obrigatória para a realização de qualquer acto de registo que determine a abertura de descrição ou a sua actualização quanto aos elementos de identificação física mencionados no número anterior, bem como quando não constem ainda da descrição existente o número e data da planta cadastral.

Artigo 26.º**(Harmonização com a matriz)**

1. A exigência de harmonização com a matriz é limitada aos números dos artigos matriciais e localização dos prédios, cuja verificação é oficiosamente feita com recurso aos meios informáticos.

2. Nas alterações dos números dos artigos matriciais deve comprovar-se a respectiva correspondência; quando ela não resulte dos documentos apresentados nem for possível estabelecê-la oficiosamente, mediante o recurso aos meios informáticos, deve o interessado prestar as declarações complementares necessárias ao esclarecimento da divergência.

Artigo 27.º**(Prédios omissos na matriz)**

1. Se o prédio estiver omissos na matriz, a participação para a inscrição, quando devida, deve ser comprovada por duplicado ou certidão da declaração, válidos por um ano.

2. A prova da participação prevista no número anterior não carece de ser renovada para os registos apresentados dentro do referido prazo.

第二十八條
(地名之更改)

- 一、房地產所在之公共街道名稱或門牌號碼之更改，應依職權透過電腦予以確定。
- 二、如不能依職權確定公共街道新舊名稱或門牌號碼之對應，亦不能從呈交之文件得知有關對應，則在有關實體就不能確定對應一事作出書面通知後，利害關係人得以補充聲明說明有關對應。
- 三、如上款所指書面通知以證明形式作出，該證明應免費發出。

第三編
登記程序

第一章
正當性及代理

第二十九條
(正當性之一般規則)

法律關係之權利主體或義務主體，以及原則上所有對登記有利害關係之人，均具有請求登記之正當性。

第三十條
(權利之共有)

- 一、擁有夫妻共同財產半數之夫或妻又或任何繼承人，均得請求以全體權利人之名義，就屬於未分割遺產之財產及權利之取得作登記。
- 二、任何共有人或共同占有人，均得請求以其他共有人或共同占有人之名義，就有關財產或權利之取得作登記。

第三十一條
(對標示作附註)

- 一、只有下列之人方得請求對標示作附註：

Artigo 28.º
(Alterações toponímicas)

1. A alteração da denominação de vias públicas ou da numeração policial dos prédios deve estabelecer-se oficiosamente, mediante o recurso aos meios informáticos.
2. Não sendo possível estabelecer oficiosamente a correspondência entre a antiga e a nova denominação de via pública ou numeração policial e se ela não resultar dos documentos apresentados, pode ser suprida por declaração complementar dos interessados, quando a entidade competente informar por escrito a impossibilidade de a estabelecer.
3. Quando a informação por escrito referida no número anterior revestir a forma de certidão, esta é passada gratuitamente.

TÍTULO III
Do processo de registo

CAPÍTULO I
Legitimidade e representação

Artigo 29.º
(Regra geral da legitimidade)

Têm legitimidade para pedir o registo os sujeitos, activos ou passivos, da respectiva relação jurídica e, em geral, todas as pessoas que nele tenham interesse.

Artigo 30.º
(Contitularidade de direitos)

1. O meeiro ou qualquer dos herdeiros pode pedir, a favor de todos os titulares, o registo de aquisição de bens e direitos que façam parte de herança indivisa.
2. Qualquer comproprietário ou compossuidor pode pedir, a favor de qualquer dos demais titulares, o registo de aquisição dos respectivos bens ou direitos.

Artigo 31.º
(Averbamentos às descrições)

1. Os averbamentos às descrições só podem ser pedidos:

a) 經確定登錄之所有人或占有人，又或在其參與下提出請求之其他人；

b) 經登錄之任何利害關係人，又或在其參與下提出請求之其他人，只要並無經登錄之所有人或占有人；

c) 經登錄之任何利害關係人，只要其已聲請法院向經登錄之所有人或占有人作出通知，而該等人於通知日起十五日內未提出反對。

二、如利害關係人曾參與作出有關憑證或有關程序，即視作已發生上款a項及b項所指參與。

三、如經登錄之利害關係人有數名，則任一人均得請求附註某一事實，只要此事係載於具職權證明此事之實體所發出之文件內。

四、對標示附註第一款c項所指之反對，係透過經登錄之所有人或占有人呈交之申請為之。

第三十二條

(代理)

一、獲授權書賦予有關提出登記請求之特別權力之受任人，得提出登記請求。

二、然而，下列之人得請求登記而無需授權書：

a) 有代理權參與作為登記依據之行為之人；有該代理權者，視為具有對有關房地產之識別作補充聲明所需之權力；

b) 在澳門特別行政區註冊的律師。

三、上款b項的規定，不適用於請求對標示作附註的情況。

四、代理權之範圍，包括有權申請加快辦理登記，而有代理權時，代理人須就支付有關負擔負連帶責任。

五、對登記官的決定提出申訴時，須有明示授權，但由具有在法院的一般代理權的受任人或就被申訴的行為提交相關請求的律師提出者除外。

a) Pelo proprietário ou possuidor definitivamente inscrito ou com a sua intervenção;

b) Por qualquer interessado inscrito ou com a sua intervenção, não havendo proprietário ou possuidor inscrito;

c) Por qualquer interessado inscrito que tenha requerido a notificação judicial do proprietário ou possuidor inscrito, não havendo oposição deste dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da notificação.

2. A intervenção referida nas alíneas a) e b) do número anterior tem-se por verificada desde que os interessados tenham intervindo nos respectivos títulos ou processos.

3. Sendo vários os interessados inscritos, qualquer deles pode pedir o averbamento de factos que constem de documento expedido pela entidade competente para comprovar o facto.

4. A oposição referida na alínea c) do n.º 1 é averbada à descrição mediante apresentação de requerimento do proprietário ou possuidor inscrito.

Artigo 32.º

(Representação)

1. O registo pode ser pedido por mandatário com procuração que lhe confira poderes especiais para o efeito.

2. Não carecem, porém, de procuração para pedir o registo:

a) Quem tenha poderes de representação para intervir no título, nos quais se haverão como compreendidos os necessários às declarações complementares relativas à identificação do prédio;

b) Os advogados inscritos na RAEM.

3. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos pedidos de averbamento à descrição.

4. A representação abrange a faculdade de requerer urgência na realização do registo e implica a responsabilidade solidária do representante no pagamento dos respectivos encargos.

5. A impugnação das decisões do conservador exige procuração expressa, salvo se subscrita por mandatário com poderes forenses gerais ou pelo advogado que subscreveu o pedido relativo ao acto a impugnar.

第三十三條
(無行為能力人之代理)

一、如在司法財產清冊程序中將有關不動產之任何權利判給無行為能力人或失蹤人，則檢察院須請求作出登記。

二、參與作為登記依據之行為之無行為能力人之法定代理人，就被代理人透過非以司法途徑作出之法律行為而取得之有關不動產之權利，負有上款所指義務；贈與人作出之贈與不論接受與否均產生效力時，贈與人就該贈與亦負有上款所指義務。

第二章
登記請求

第三十四條
(申請原則)

一、物業登記係應利害關係人以官方式樣之表格所提出之請求作出，但屬法律規定須依職權作出之情況除外。

二、公共部門或實體請求登記時，無須填寫登記申請表格，但該請求應載於公函內，而公函中須指出請求登錄之事實、作為該事實依據之文件及簽署該公函之人之職務。

第三十五條
(登記申請的資料)

一、登記申請須由申請人簽名，並須載有以下資料：

- a) 申請人的識別資料，包括姓名及居所；如屬法人，則載明其名稱或商業名稱、住所及其倘有的登記編號；
- b) 請求登錄的事實；
- c) 請求所涉及的房地產；
- d) 遞交的文件。

Artigo 33.º
(Representação de incapazes)

1. Compete ao Ministério Público pedir o registo quando, em inventário judicial, for adjudicado a incapaz ou ausente em parte incerta qualquer direito sobre imóveis.

2. A obrigação referida no número anterior incumbe ao representante legal do incapaz que intervenha no título, quanto aos direitos sobre imóveis que para o representado sejam adquiridos por negócio jurídico extrajudicial, e ao doador, quanto às doações que produzam efeitos independentemente de aceitação.

CAPÍTULO II
Pedido de registo

Artigo 34.º
(Princípio da instância)

1. O registo predial efectua-se a pedido dos interessados em impressos de modelo oficial, salvo nos casos de oficiosidade previstos na lei.

2. Tratando-se de serviço ou entidade público, é dispensado o preenchimento do impresso de requisição de registo, mas o pedido deve constar de ofício em que se identifiquem os factos a inscrever e os documentos que os fundamentam, com menção do cargo de quem o assina.

Artigo 35.º
(Elementos da requisição de registo)

1. A requisição de registo é assinada pelo requerente, dela constando os seguintes elementos:

- a) A identificação do requerente, incluindo nome e residência ou, tratando-se de pessoa colectiva, a sua denominação ou firma, a sede e o número do seu registo, se o houver;
- b) Os factos a inscrever;
- c) Os prédios a que respeite o pedido;
- d) Os documentos entregues.

二、在申請上指出有關房地產，須透過標示編號為之，但如該房地產未有標示或應從有標示之房地產分割出來，則須透過最近期之憑證上之順序編號為之。

三、列出有關文件時，須指出涉及每一事實之文件，而此係透過載明能使人識別文件正本之資料，或載明其日期及發出部門或實體為之。

第三十六條

(身份、資格或地位及作出行為的權力的證實)

一、如登記局不能認定申請人身份，則須以下列任一方式予以證實：

a) 如屬其曾參與作出組成登記請求之憑證之情況，將其簽名與該憑證上之簽名核對；

b) 出示法定身份證明文件；

c) 公證認定簽名；

d) 如屬由在澳門特別行政區註冊的律師向登記局提交登記請求的情況，蓋有其印章及具有其簽名；

e) 如屬由公共部門或實體提出請求之情況，蓋有鋼印。

二、組成登記請求之憑證內，如未載明申請人之資格或地位及未載明申請人是否具有足夠權力作出有關行為，則須以下列任一方式予以證實：

a) 附上能證明上述事實之公文書或經認證之文書；

b) 作公證認定，其內必須明確註明證實上述事實。

2. A indicação dos prédios faz-se pelo número da descrição ou, quando não estejam descritos ou devam ser desanexados de outro ou outros já descritos, pelo número de ordem que tenham no título mais recente.

3. Os documentos são relacionados com referência a cada um dos factos pela menção dos elementos que permitam a identificação do original, ou pela sua data e serviço ou entidade emitente.

Artigo 36.º

(Verificação da identidade, qualidade ou estatuto e poderes para o acto)

1. Se o requerente não for conhecido na conservatória, a verificação da sua identidade é feita por uma das seguintes formas:

a) Pela confrontação da assinatura com a que consta no título que instrua o pedido de registo, se nele tiver tido intervenção;

b) Pela exibição de documento legal de identificação;

c) Pelo reconhecimento notarial da assinatura;

d) Pela aposição do carimbo e assinatura do advogado inscrito na RAEM que subscreva o pedido de registo na conservatória;

e) Pela aposição do selo branco, tratando-se de serviço ou entidade público.

2. Quando a qualidade ou estatuto e suficiência de poderes para o acto do requerente não constem do título que instrua o pedido de registo, a sua verificação é feita por uma das seguintes formas:

a) Pela junção do correspondente documento autêntico ou autenticado comprovativo daqueles factos;

b) Pelo reconhecimento notarial donde conste a expressa menção da sua verificação.

第三章 用作辦理登記之文件及聲明

第三十七條 (書證)

一、擬登記之事實，僅在其係載於能依法將之證明之文件時，方得予以登記。

二、存檔之文件得用作辦理新登記，但登記請求中必須指出該文件之呈交編號及日期。

三、非以任一種正式語文書寫之文件，僅在按公證法之規定翻譯後方得接受。

第三十八條 (憑證內必須載明的事項)

一、涉及須登記之事實之公證行為、訴訟行為或其他行為之有關文件內，應載有下列事項：

a) 按照第八十八條第一款d項規定指出主體的識別資料；如擬登錄事實的權利主體為自然人，尚須指出其身份證明文件的類別及編號，但因合理理由未能提供者除外；

b) 房地產標示編號；如未有標示，則指出其地籍編號及作標示所需之一切資料；

c) 如屬都市房地產，其房屋紀錄編號，或載明無該紀錄；

d) 指出第九條第一款所指之先前登記或指出曾用作證明同條第四款c項所指緊急情況之方法；

e) 提醒第三十三條第二款所指之登記義務。

二、登記所載之資料，得透過所發出之證明或透過電腦查閱方式予以證實，而應在有關行為之文件內註明作出證實所採用之方式；如房地產未有標示，則應透過登記局在最近三個月內發出之證明證實此情況。

三、為辦理登記而發出之第一款所指行為之證明，應載有該款所規定之一切資料。

CAPÍTULO III Documentos e declarações para registo

Artigo 37.º (Prova documental)

1. Só podem ser registados os factos constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Os documentos arquivados podem ser utilizados para a realização de novo registo, sempre que sejam referenciados no respectivo pedido pelo número e data da sua apresentação.

3. Os documentos que não sejam escritos numa das línguas oficiais só podem ser aceites quando traduzidos nos termos da lei notarial.

Artigo 38.º (Menções obrigatórias dos títulos)

1. Dos actos notariais, processuais ou outros relativos a factos sujeitos a registo deve constar:

a) A identificação dos sujeitos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 88.º, e a indicação do tipo e número do seu documento de identificação, caso o sujeito activo do facto a inscrever seja pessoa singular, salvo se o mesmo justificar a impossibilidade de o apresentar;

b) O número da descrição dos prédios ou, não estando descritos, o seu número de cadastro e as menções necessárias à sua descrição;

c) O número do artigo matricial, quanto aos prédios urbanos, ou a menção da sua omissão na matriz;

d) A indicação do registo prévio a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º ou do modo como foi comprovada a urgência prevista na alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo;

e) A advertência da obrigação de registar referida no n.º 2 do artigo 33.º.

2. A comprovação dos elementos constantes do registo pode ser feita por certidão ou consulta informática, o que deve ser consignado no contexto do acto; se o prédio não estiver descrito, deve ser comprovada essa circunstância por certidão passada pela conservatória com antecedência não superior a 3 meses.

3. Da certidão dos actos referidos no n.º 1, passada para fins de registo, devem constar todos os elementos aí previstos.

第三十九條

(補充聲明)

一、為下列目的，容許就憑證作補充聲明：

a) 為補充有關主體之身份資料，但仍須符合有關證明婚姻狀況之要求；

b) 憑證因其性質而未能將有關房地產加以區分時，為作出該區分；

c) 憑證所載之標示資料不足時，為補充說明標示所包含之資料；在因嗣後更改而令憑證間或憑證與標示間之資料相抵觸時，為對有關差異作出解釋。

二、如憑證內所載之房地產識別資料有錯誤，得透過由所有參與有關行為之人或經確認資格之繼承人作出之聲明，予以更正。

三、在任何情況下，補充聲明均不得與批出土地之憑證內或地籍圖內所載之有關座落地點、面積及四至之房地產識別資料相抵觸。

第四十條

(用作辦理登記之聲明之方式)

用作辦理登記之主要或補充聲明，須在登記申請上之適當位置或其他獨立文件內以書面方式作出，而就該等聲明，須遵守第三十六條與作出證實有關之規定。

第四章

用作辦理登記之特別文件

第四十一條

(未出具法律行為之憑證前之取得及抵押)

一、取得權利或設定意定抵押權之臨時登記，在未出具該等法律行為之憑證前，係根據所有人或權利人之聲明作出。

二、聲明人之簽名應當場認定，但在登記局工作人員面前簽署者除外。

Artigo 39.º

(Declarações complementares)

1. São admitidas declarações complementares dos títulos:

a) Para completa identificação dos sujeitos, sem prejuízo das exigências de prova do estado civil;

b) Para individualização dos prédios que os títulos, tendo em conta a sua natureza, não comportem;

c) Para a menção dos elementos que integram a descrição, quando os títulos forem deficientes, ou para esclarecimento das suas divergências, quando contraditórios entre si ou com a descrição, em virtude de alteração superveniente.

2. Os erros sobre elementos de identificação do prédio de que os títulos enfermem podem ser rectificadas por declaração de todos os intervenientes no acto ou dos respectivos herdeiros habilitados.

3. As declarações complementares não podem, em qualquer caso, contrariar a identificação do prédio constante de títulos de concessão de terras ou da respectiva planta cadastral, quanto à sua localização, área e confrontações.

Artigo 40.º

(Forma das declarações para registo)

As declarações para registo, principais ou complementares, são feitas por escrito, no espaço próprio da respectiva requisição ou em documento avulso, com observância das verificações previstas no artigo 36.º

CAPÍTULO IV

Documentos especiais para registo

Artigo 41.º

(Aquisição e hipoteca antes de titulado o negócio)

1. O registo provisório de aquisição de um direito ou de constituição de hipoteca voluntária, antes de titulado o negócio, é feito com base em declaração do proprietário ou titular do direito.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante o trabalhador da conservatória.

三、取得或抵押之臨時登記，亦得根據轉讓或設定負擔之預約合同作出，只要簽署該合同之人之簽名係經當場認定。

第四十二條

(屬於未分割遺產之財產之取得)

就屬於未分割遺產之財產所作之未確定各自部分或權利之共同取得登記，係根據證明已確認繼承人資格之文件及指出各項財產之聲明作出。

第四十三條

(分層所有權的設定)

一、設定分層所有權之登記，係根據有關憑證作出，在憑證內須透過列明各獨立單位所對應之樓宇部分而將各單位加以區分，以及定出各獨立單位之相對價值，其數值係以在房地產總值中所占之百分比或千分比表示。

二、如分層所有權之標的為由多個分層建築物子部分構成之房地產，則除須具有上款所指之必備資料外，尚應定出各獨立單位相對於各子部分之價值，以及列明各子部分所對應之樓宇或樓宇群部分，並定出各子部分在房地產總價值中所占之百分比或千分比。

三、如房地產是按組成同一分層建築物的樓宇分期興建，則就經載入建築計劃的房地產整體設定分層所有權的登記，可透過各分層建築物子部分的登錄而申請作出。

四、如分層所有權透過行政行為設定，須於建築計劃核准後至完成有關建築工程前申請作設定分層所有權的登記，該登記是根據具職權實體發出的證明而作出，其內須載明建築計劃及獨立單位說明書已獲核准，以及倘有的分層建築物的規章已獲接納，並附同獨立單位說明書及倘有的分層建築物的規章的副本。

五、上款所指的登記按照第八十六條第一款b項的規定屬基於性質的臨時登記，且僅在證明已作出該登記後，方可發出使用准照。

3. O registo provisório de aquisição ou de hipoteca pode também ser feito com base em contrato-promessa de alienação ou de oneração, com reconhecimento presencial da assinatura dos outorgantes.

Artigo 42.º

(Aquisição de bens de herança indivisa)

O registo de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito de bens que façam parte de herança indivisa é feito com base em documento comprovativo da habilitação e em declaração que identifique os bens.

Artigo 43.º

(Constituição da propriedade horizontal)

1. O registo da constituição da propriedade horizontal efectua-se em face do respectivo título, no qual se individualizam as fracções autónomas, com especificação das partes do edifício a elas correspondentes, e se fixe o valor relativo de cada uma delas, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.

2. Quando o condomínio tenha por objecto um prédio integrado por vários subcondóminos, além dos requisitos previstos no número anterior deve ser fixado o valor relativo das fracções autónomas em relação a cada subcondomínio, bem como especificadas as partes do edifício ou do conjunto de edifícios a eles correspondentes e fixado o seu valor percentual ou permilagem em relação ao total.

3. Quando a construção se desenvolver por fases correspondentes a edifícios integrados no mesmo condomínio, o registo da propriedade horizontal constituída sobre o conjunto projectado pode ser requerido por inscrições referidas a cada um dos subcondóminos.

4. No caso de constituição da propriedade horizontal por acto administrativo, o registo da constituição da propriedade horizontal é requerido após a aprovação do projecto de arquitectura e antes da conclusão da respectiva obra de construção, sendo este registo efectuado com base em certidão emitida pela entidade competente, de que constem a aprovação do projecto de arquitectura e da memória descritiva das fracções autónomas, bem como a aceitação do regulamento do condomínio, se o houver, acompanhada de cópia da memória descritiva das fracções autónomas e do regulamento do condomínio, se o houver.

5. O registo referido no número anterior é provisório por natureza, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, e a licença de utilização só pode ser emitida após a comprovação desse registo.

六、上款所指臨時登記轉為確定登記，是根據具職權實體按第四款規定發出的證明，以及證明該房地產已在房屋紀錄內作登錄或證明已申報作該登錄的文件而作出；按第四款規定發出的證明內尚須載明已發出使用准照及附同該文件的副本。

七、如作出第五款所指的臨時登記，應在有關樓宇的總標示內作出計劃中工程的附註，待該臨時登記轉為確定後，則作出工程完成的附註。

第四十四條

(分層所有權之設定憑證之更改)

一、引致改變獨立單位組成之分層所有權設定憑證之更改之登記，係根據分層建築物所有人之協議書作出；在該協議書中須說明有關改變並具有該等所有人經公證認定之簽名。

二、如有關更改僅在於獨立單位之權利人合併或分割其獨立單位而無須經其他分層建築物所有人許可，則該更改登記係根據具有該權利人經公證認定之簽名之文件作出。

三、在任何情況下，登記請求內均應附同證明已報請作房屋紀錄之文件之複本及證明已報請具職權核准或監察建築工程之實體之文件之複本；如分層建築物之規章已更改，則亦應附同其經認證之影印本。

第四十五條

(法定抵押及司法裁判抵押)

法定抵押或司法裁判抵押之登記，係根據產生該擔保之憑證之證明及在有需要時指出各項財產之聲明作出。

第四十六條

(訴訟)

訴訟之臨時登記，係根據附同法院辦事處收件註記之訴狀之內容證明或複本作出，並根據證實有關訴訟已被確定裁判裁定理由成立之證明而轉為確定登記。

6. A conversão em definitivo do registo provisório a que se refere o número anterior é efectuada em face da certidão emitida nos termos do disposto no n.º 4 pela entidade competente, bem como do documento que comprove a inscrição do prédio na matriz ou a participação para o efeito; da certidão emitida nos termos do disposto no n.º 4 conste ainda que foi emitida a licença de utilização, acompanhada da cópia desse documento.

7. Quando seja efectuado o registo provisório a que se refere o n.º 5, deve ser feito o averbamento de obra em projecto à descrição genérica do prédio e, após a conversão do registo provisório em definitivo, o averbamento da conclusão da obra.

Artigo 44.º

(Modificação do título constitutivo da propriedade horizontal)

1. O registo de modificação do título constitutivo da propriedade horizontal que importe alteração da composição das fracções autónomas efectua-se em face do título do acordo dos condóminos, com reconhecimento notarial das respectivas assinaturas, do qual conste a descrição da alteração.

2. Se a modificação consistir apenas na junção ou divisão de fracções autónomas pelo seu titular sem necessidade de autorização dos restantes condóminos, o registo é efectuado em face de documento com reconhecimento notarial da assinatura.

3. Em qualquer caso, o pedido de registo deve ser instruído com os duplicados comprovativos da participação para a matriz e para a entidade competente para a aprovação ou fiscalização das construções, bem como de fotocópia autenticada do regulamento do condomínio, quando o mesmo tenha sido alterado.

Artigo 45.º

(Hipoteca legal e judicial)

O registo de hipoteca legal ou judicial é feito com base em certidão do título de que resulta a garantia e em declaração que identifique os bens, se necessário.

Artigo 46.º

(Acções)

O registo provisório de acção é feito com base em certidão de teor do articulado ou duplicado deste, com nota de entrada na secretaria judicial, e converte-se em definitivo com base em certidão comprovativa da acção ter sido julgada procedente por decisão transitada em julgado.

第四十七條

(保留指定第三人權利之合同)

一、在保留指定第三人權利之合同中就第三人之指定之登記，係根據追認文書或合同訂立前之授權書作出，而追認文書或授權書均須附同原立約人作出之已有效將有關指定通知另一立約人之聲明。

二、如未按法律規定作指定，則登記此情況係根據原立約人之聲明作出；如有任何阻礙合同對原立約人產生效力之訂定，則須註銷有關登錄。

三、以上兩款所指聲明之簽名應當場認定，但在登記局工作人員面前簽署者除外。

第四十八條

(不動產之劃撥)

將不動產撥作擔保保險公司技術備用金之登記，係根據經登錄之所有人或占有人的聲明作出。

第四十九條

(抵押債權之劃撥)

將抵押債權撥作擔保保險公司技術備用金之登記，係根據該經登錄為抵押債權人之保險實體之聲明作出，而聲明內須指出有關登錄之編號。

第五十條

(抵押的註銷)

一、抵押登記的註銷，是根據載有債權人就註銷表示同意且簽名經當場認定的文書作出。

二、註銷用作擔保定期金之抵押，係根據有關權利人之死亡證明及下列任一文件為之：

a) 定期金受領人死亡前五年內到期定期金之支付收據；

Artigo 47.º

(Contrato para pessoa a nomear)

1. A nomeação de terceiro, em contrato para pessoa a nomear, é registada com base no respectivo instrumento de ratificação ou de procuração anterior à celebração do contrato, acompanhado de declaração do contraente originário da qual conste que foi validamente comunicada ao outro contraente.

2. Não tendo sido feita a nomeação nos termos legais, esta circunstância é registada com base em declaração do contraente originário; se houver estipulação que obste à produção dos efeitos do contrato relativamente ao contraente originário, é cancelada a inscrição.

3. As assinaturas das declarações referidas nos números anteriores devem ser reconhecidas presencialmente, salvo se forem feitas perante o trabalhador da conservatória.

Artigo 48.º

(Afectação de imóveis)

O registo de afectação de imóveis ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras é feito com base em declaração do proprietário ou possuidor inscrito.

Artigo 49.º

(Afectação de créditos hipotecários)

O registo de afectação de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras é feito com base em declaração da entidade seguradora que esteja inscrita como credora hipotecária, com menção do número da inscrição.

Artigo 50.º

(Cancelamento de hipoteca)

1. O cancelamento do registo de hipoteca é feito com base em documento de que conste o consentimento do credor, com assinatura reconhecida presencialmente.

2. A hipoteca para garantia de pensões periódicas é cancelada em face da certidão de óbito do respectivo titular e de algum dos seguintes documentos:

a) Recibos de pagamento das pensões vencidas nos cinco anos anteriores à morte do pensionista;

b) 由定期金受領人之已確認資格之繼承人簽名之並無欠任何定期金之聲明；

c) 如定期金受領人死亡逾五年，由管轄法院發出之證實最近十年內無分發有關徵收定期金程序之卷宗之證明。

第五十一條

(查封及保全措施登記的註銷)

一、在訴訟已終結的情況下，查封、假扣押及其他保全措施的登記的註銷，是根據管轄法院發出的證實訴訟已終結的證明作出；在稅務執行程序中，上述註銷是根據具職權實體發出的證實對澳門特別行政區的債務已消滅或並不存在的證明作出。

二、如屬在已查封財產之執行程序中作司法變賣之情況，則僅得於就司法變賣作登記後，方得作出上款所指之註銷。

第五十二條

(臨時登記之註銷)

一、註銷取得及意定抵押之基於性質之臨時登記，以及註銷基於疑問之臨時登記，係根據有關權利人之聲明為之。

二、聲明人之簽名應當場認定，但在登記局工作人員面前簽署者除外。

三、如有登記從屬於第一款所指登記，則亦需有關權利人在以相同手續作出之聲明內給予同意，方得註銷第一款所指之臨時登記。

四、註銷訴訟之臨時登記，係根據駁回對被告所作之請求、駁回起訴、決定消滅訴訟程序或宣告訴訟程序中斷之確定裁判之證明為之。

b) Declaração, assinada pelos herdeiros habilitados do pensionista, de não estar em dívida nenhuma pensão;

c) Certidão passada pelo competente tribunal comprovativa de não ter sido distribuído no último decénio processo para cobrança das pensões, se o pensionista tiver morrido há mais de cinco anos.

Artigo 51.º

(Cancelamento do registo de penhora e providências cautelares)

1. O cancelamento dos registos de penhora, arresto e outras providências cautelares, nos casos em que a acção já não esteja pendente, faz-se com base na certidão passada pelo tribunal competente que comprove essa circunstância ou, nos processos de execução fiscal, na certidão passada pela entidade competente, que comprove a extinção ou não existência de dívida à RAEM.

2. No caso de venda judicial em processo de execução de bens penhorados, só após o registo daquela se podem efectuar os cancelamentos referidos no número anterior.

Artigo 52.º

(Cancelamento dos registos provisórios)

1. O cancelamento dos registos provisórios por natureza de aquisição e de hipoteca voluntária e o cancelamento dos registos provisórios por dúvidas são feitos com base em declaração do respectivo titular.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante o trabalhador da conservatória.

3. No caso de existirem registos dependentes dos registos referidos no n.º 1, é igualmente necessário o consentimento dos respectivos titulares, prestado em declaração com idêntica formalidade.

4. O cancelamento do registo provisório de acção é feito com base em certidão da decisão, transitada em julgado, que absolva o réu do pedido ou da instância, a julgue extinta ou a declare interrompida.

第五章

呈交

第五十三條

(呈交註錄)

一、不論以當面或電子方式呈交申請，登記局在接收申請、相關文件及收取倘有的預付金後，應按收件順序在電腦系統內定出呈交的順序編號及日期，並作出呈交註錄，以及在申請及相關文件上註明呈交編號及日期。

二、呈交註錄應載有下列資料：

- a) 呈交之順序編號及日期；
- b) 申請人姓名；如為公共部門或實體，須載有申請人之職務；
- c) 擬登記之事實；
- d) 有關請求所涉及之標示之編號；
- e) 呈交文件的類別及編號；
- f) 已繳付倘有的預付金。

三、在文件內被指為未有標示之各房地產，須透過指明地籍圖之編號與日期及房地產所處之堂區，加以識別。

第五十四條

(多個登記行為)

一、就每一須登記之行為，須作一個獨立之呈交註錄。

二、如在取得或單純占有之同時設定其他須登記之事實，且該等事實之登記按第九十二條第一款之規定應依職權作出，則為進行上述取得或單純占有之登記，登記局須在必要時作出相應之呈交註錄。

三、〔廢止〕

CAPÍTULO V

Apresentação

Artigo 53.º

(Anotação da apresentação)

1. Recebidos a requisição, os respectivos documentos e os preparos se os houver, independentemente de a requisição ser efectuada presencialmente ou por via electrónica, a conservatória deve determinar o número de ordem e a data de apresentação no sistema informático segundo a ordem de recepção e proceder à anotação da apresentação, bem como à anotação do número e data da apresentação na requisição e nos respectivos documentos.

2. A anotação da apresentação deve conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem e data da apresentação;
- b) O nome do requerente ou o seu cargo, quando se trate de serviço ou entidade público;
- c) O facto que se pretende registar;
- d) O número da descrição ou descrições a que o pedido respeita;
- e) O tipo dos documentos apresentados e o seu número;
- f) O preparo pago, se o houver.

3. Cada um dos prédios referenciados nos documentos como não descritos é identificado pela referência ao número e data da planta cadastral e freguesia da sua localização.

Artigo 54.º

(Pluralidade de actos)

1. A cada acto sujeito a registo corresponde uma apresentação distinta.

2. Tratando-se de registo de aquisição ou mera posse acompanhada da constituição de outro facto sujeito a registo que, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º, deva ser realizado oficiosamente, a conservatória procede, sempre que necessário, à anotação da correspondente apresentação.

3. [Revogado]

第五十五條

(同時呈交)

一、如就同一房地產同時呈交多份與登記請求有關之文件，則有關之呈交註錄須按擬登記事實發生之先後次序作出，而無須理會申請上所指順序；申請上亦須記明順序之更改情況。

二、如擬登記之事實於同日發生，則有關呈交註錄須按事實之主從關係先後作出。

第五十六條

(呈交收條)

一、對於每次呈交，應向呈交人發出載有第五十三條第二款所指資料的呈交收條。

二、〔廢止〕

第五十七條

(拒絕接受呈交)

一、僅在下列情況下，方可拒絕接受呈交：

a) 在登記局對外辦公時間外當面呈交；

b) 文件與物業登記之行為無關；

c) 請求未以式樣獲核准的表格作出，但屬登記的更正、法律規定的非依職權作出的附註或由公共部門或實體作出的呈交者除外；

d) 所呈交的文件並非以澳門特別行政區其中一種正式語文書寫，且未附上按公證法的規定作出的譯本；

e) 未繳付倘有的預付金。

二、如拒絕接受當面呈交，應發還紙本的申請書及倘有的文件。

Artigo 55.º

(Apresentações simultâneas)

1. Se forem apresentados a registo simultaneamente diversos documentos relativos ao mesmo prédio, as anotações das correspondentes apresentações são feitas pela ordem de antiguidade dos factos que se pretendem registar, independentemente da ordem indicada na requisição, na qual se consigna a alteração.

2. Quando os factos que se pretendem registar tenham a mesma data, as anotações das correspondentes apresentações são efectuadas pela ordem da respectiva dependência.

Artigo 56.º

(Senha de apresentação)

1. Por cada apresentação deve ser emitida ao apresentante uma senha de apresentação contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 53.º.

2. [Revogado]

Artigo 57.º

(Rejeição da apresentação)

1. A apresentação deve ser rejeitada apenas nos seguintes casos:

a) Quando efectuada presencialmente fora do horário de abertura da conservatória ao público;

b) Quando os documentos não respeitarem a actos de registo predial;

c) Quando o pedido não seja formulado em impresso de modelo aprovado, salvo nos casos de rectificação de registo, de averbamento não oficioso previsto na lei ou de apresentação por serviço ou entidade público;

d) Quando os documentos apresentados não se encontrem redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, nem sejam acompanhados da sua tradução nos termos da lei notarial;

e) Quando não esteja pago o preparo, se o houver.

2. No caso de rejeição da apresentação presencial, a requisição e os documentos em suporte de papel, se os houver, devem ser devolvidos.

第五十八條
(呈交的法定期間)

- 一、在登記局對外辦公時間內，方得作出當面呈交。
- 二、在遵守以電子方式作出登記及公證手續及行為的規定下，可於任何時間以電子方式作出申請。
- 三、〔廢止〕

第六章
登記請求之評定

第五十九條
(合法性原則)

- 一、由登記官根據適用之法律規定、所呈交之文件及過往之登記，評定登記請求之可行性，並審查利害關係人之正當性、憑證在形式上之合規範性及憑證所載處分行為之有效性。
- 二、在上款規定以外之情況，登記官僅評定是否符合由其負責審查之法定要求，或對有關事實或登記構成限制之法定要求。

第六十條
(登記之拒絕)

- 一、在下列情況下應拒絕作出登記：
 - a) 所呈交之文件明顯不能用作證明須作物業登記之任何事實，或明顯用作證明已登記之事實；
 - b) 該事實明顯無效；
 - c) 該登記曾以基於疑問之臨時登記方式續立，而該等疑問尚未消除。
- 二、對於已通知檢察院之確定裁判所證明之事實，不得拒絕登記，但該登記與從過往登記所得出之房地產法律狀況明顯不符者除外。

Artigo 58.º
(Período legal da apresentação)

1. A apresentação presencial só pode ser efectuada dentro do horário de abertura da conservatória ao público.
2. O pedido por via electrónica pode ser efectuado a todo o tempo, em observância do disposto para as formalidades e actos dos registos e do notariado efectuados por via electrónica.
3. [Revogado]

CAPÍTULO VI
Qualificação do pedido de registo

Artigo 59.º
(Princípio da legalidade)

1. Compete ao conservador apreciar a viabilidade do pedido de registo em face das disposições legais aplicáveis, dos documentos apresentados e dos registos anteriores, verificando a legitimidade dos interessados, a regularidade formal dos títulos e a validade dos actos dispositivos neles contidos.
2. Fora do âmbito previsto no número anterior, ao conservador apenas incumbe a apreciação de exigências legais que lhe sejam cometidas ou condicionem os factos ou o registo.

Artigo 60.º
(Recusa do registo)

1. O registo deve ser recusado nos seguintes casos:
 - a) Quando for manifesto que o documento apresentado não titula qualquer facto sujeito a registo predial ou titula facto já registado;
 - b) Quando for manifesta a nulidade do facto;
 - c) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas.
2. Não pode ser recusado o registo que seja titulado por decisão judicial transitada em julgado e que tenha sido notificada ao Ministério Público, salvo se dele resultar manifesta desarmonia com a situação jurídica do prédio resultante de registos anteriores.

三、屬以上兩款規定以外之情況，僅在因欠缺資料或因有關行為之性質而不能作基於疑問之臨時登記時，方得拒絕登記。

四、拒絕登記時，須註明呈交編號及日期、載明對應於登記之順序編號及對被拒絕之行為之扼要說明。

第六十一條

(基於疑問之臨時登記)

無拒絕登記之理由時，如無法作出確定登記或基於性質之臨時登記，則須作出基於疑問之臨時登記。

第六十二條

(拒絕登記批示及作臨時登記之批示)

一、以扼要方式作出但經適當說明理由之決定拒絕登記之批示及決定作基於疑問之臨時登記之批示，須記錄於電腦內，並在批示作出後五日內以掛號信將之通知申請人。

二、如登記請求係由律師向登記局提交，則上款所指通知應向該律師作出。

第六十三條

(稅務義務)

一、任何須課稅之行為，在未繳稅或確保稅項之繳納前，均不得作確定登記。

二、登記官無權評定財政局所結算之稅務負擔是否正確。

三、〔廢止〕

四、如稅務法律所定的結算除斥期間或時效期間屆滿，則推定與任何移轉相關的稅項已獲確保。

3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o registo só pode ser recusado se, por falta de elementos ou pela natureza do acto, não puder ser feito como provisório por dúvidas.

4. A recusa é mencionada com referência ao número e data da apresentação, sob o número de ordem correspondente ao registo e com indicação sumária do acto recusado.

Artigo 61.º

(Registo provisório por dúvidas)

O registo é efectuado provisoriamente por dúvidas quando, não sendo possível efectuá-lo com carácter definitivo ou provisoriamente por natureza, não houver fundamento para o recusar.

Artigo 62.º

(Despachos de recusa e provisoriedade)

1. Os despachos de recusa e de registo provisório por dúvidas, elaborados de forma concisa, mas devidamente fundamentados, são registados em suporte informático e notificados aos requerentes nos cinco dias seguintes por carta registada.

2. A notificação referida no número anterior é feita ao advogado quando por ele tenha sido feita a entrega do pedido de registo na conservatória.

Artigo 63.º

(Obrigações fiscais)

1. Nenhum acto sujeito a tributação pode ser definitivamente registado sem que se mostrem pagos ou assegurados os direitos do fisco.

2. Não está sujeita a apreciação do conservador a correcção da liquidação de encargos fiscais feita na Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

3. [Revogado]

4. Presumem-se assegurados os direitos do fisco relativamente a qualquer transmissão, se tiverem decorrido os prazos de caducidade da liquidação ou de prescrição previstos nas leis fiscais.

第六十四條
(缺陷之彌補)

一、登記程序之缺陷應儘可能根據所呈交之文件或登記局所保存之文件予以彌補，或透過電腦資源予以彌補。

二、為着上款規定之效力，登記局須以任何方式通知申請人，以便其願意時在確認登記為有效前彌補登記程序之缺陷；但登記局不得因作出該通知而影響其正常運作。

三、在呈交後至登記作出前，利害關係人得補交其他文件，以補正不屬第六十條第一款所指拒絕原因之缺陷。

四、在呈交後至登記作出前，如提出另一登記請求，而先前請求之登記係從屬於此登記，則有關欠缺視為已彌補，並按有關情況作出登記。

第六十五條
(變換)

一、如發現登記請求與所呈交之文件不相符，但尚未導致兩者相抵觸，則須根據從該等文件得出之資料作出登記。

二、如請求就一個或一個以上事實進行不同登記，並為此呈交多個登記請求，但有關事實僅應繕立一項登記，則作出該登記時，應註明首次呈交之編號，並視其他呈交變換為首次呈交。

三、如僅請求作出一項登記，並為此呈交一個登記請求，但就請求登記之事實應繕立不同登記，則登記局須作出必需之呈交註錄，並按有關情況作出相應之登記。

第六十六條
(捨棄)

在呈交後至開始作登記前，可透過申請人之書面聲明捨棄登記。

Artigo 64.º
(Suprimento das deficiências)

1. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou já existentes na conservatória, bem como pelo recurso aos meios informáticos.

2. Sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, para efeitos do disposto no número anterior, a conservatória avisa o requerente, por qualquer meio, para, se quiser, suprir as deficiências do processo de registo, até à data da validação do registo.

3. Após a apresentação e antes de realizado o registo, pode o interessado juntar documentos em nova apresentação complementar para sanar deficiências que não sejam motivo de recusa nos termos do n.º 1 do artigo 60.º

4. Se entre a apresentação e a realização de um registo for pedido outro registo de que o primeiro dependa, deve considerar-se suprida a respectiva falta, efectuando-se o registo nessa conformidade.

Artigo 65.º
(Convolação)

1. No caso de se verificarem divergências que não envolvam contradição entre o pedido de registo e os documentos apresentados, o registo é efectuado de harmonia com a qualificação facultada pelos documentos.

2. Quando forem pedidos e apresentados diferentes actos de registo relativamente a facto ou factos de que se deva lavrar um único registo, este é efectuado com menção do número da primeira apresentação, considerando-se as demais convalidadas.

3. Se for pedido e apresentado um único acto de registo englobando factos de que se devam lavrar registos distintos, a conservatória procede às necessárias apresentações, realizando-se os registos em conformidade.

Artigo 66.º
(Desistência)

É admissível a desistência do registo, mediante declaração escrita do requerente, depois de efectuada a apresentação, mas não depois de iniciada a sua feitura.

第四編
登記行為

第一章
一般規定

第六十七條

(登記之期間及順序)

一、登記須於十五日內按呈交之順序繕立。

二、就與各房地產或獨立單位有關之行為作登記時，須按呈交之順序為之，但如申請人以書面請求加快作出登記，並說明理由，則得不按呈交順序作登記。

三、加快申請無須作呈交註錄，而僅在申請上註錄收件日期及年度順序；登記官應在申請內扼要說明決定批准或不批准加快請求之理由。

四、如批准請求，應在登記局收到加快請求之日起最長五日期間內作登記。

五、加快申請須附同有關登記一併存檔。

第六十八條

(方式及行文)

一、登記係由所涉及之房地產標示、關於該房地產之權利或負擔之登錄及有關附註組成。

二、登記係根據有關憑證透過電腦以摘錄形式繕立。

三、在行文方面，登記應使用阿拉伯數字，以及容易理解、含義清晰且一般慣常使用之詞首字母縮寫與縮略語。

第六十九條

(日期及有效性的確認)

一、登記日期為有關呈交之日期；如無須呈交，則為繕立登記之日期。

TÍTULO IV

Dos actos de registo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 67.º

(Prazo e ordem dos registos)

1. Os registos são lavrados no prazo de 15 dias e pela ordem da respectiva apresentação.

2. Sem prejuízo do respeito pela ordem dos actos apresentados em relação a cada prédio ou fracção autónoma, pode proceder-se à feitura do registo sem subordinação à ordem de apresentação, em caso de urgência fundamentada em pedido escrito do requerente.

3. O requerimento da urgência não carece de apresentação, sendo-lhe apenas anotada a data de entrada e a respectiva ordem sequencial anual, devendo o conservador nele consignar sumariamente as razões da decisão do deferimento ou indeferimento do pedido da urgência.

4. No caso de deferimento, o acto de registo deve ser efectuado no prazo máximo de 5 dias a contar da data da entrada do pedido de urgência na conservatória.

5. O requerimento da urgência é arquivado na dependência do acto a que respeita.

Artigo 68.º

(Forma e redacção)

1. O registo compõe-se da descrição do prédio a que respeita, da inscrição dos direitos ou encargos que recaem sobre esse prédio e dos respectivos averbamentos.

2. Os actos de registo são lavrados por extracto, em face dos respectivos títulos, em suporte informático.

3. Na sua redacção devem usar-se algarismos, bem como as siglas e abreviaturas de uso convencional comum, quando sejam de fácil apreensão e não permitam qualquer sentido equívoco.

Artigo 69.º

(Data e validação)

1. A data dos registos é a da respectiva apresentação ou, se desta não dependerem, a data em que forem lavrados.

- 二、登記由登記官、其代任人或具職權的工作人員確認其有效性，且確認時應註明其身份。

三、在透過轉錄簿冊而作出的登記內，應註明有關登記透過轉錄而繕立。

四、確認登記為有效時，得使用縮簡之姓名。

五、確認登記為有效後，須製作以電腦繕立之登記之每日副本，以組成安全檔案。
2. Os registos são validados pelo conservador, seu substituto ou trabalhador competente, devendo ser mencionada a sua qualidade no momento da validação.

3. Nos registos efectuados por transcrição dos livros deve mencionar-se que os respectivos registos foram lavrados por transcrição.

4. Na validação dos registos pode usar-se o nome abreviado.

5. Após a validação, é extraída cópia diária dos actos lavrados em suporte informático para constituir arquivo de segurança.

第七十條

(不確認登記為有效時之彌補)

Artigo 70.º

(Suprimento da falta de validação)

- 一、如登記未獲確認為有效，應將之與有關文件進行核對，以確定可否作出該登記。

二、如有關文件並無存檔，且無法依職權取得核對登記所需之資料，則任何利害關係人得主動或自收到為此而發出之通知起三十日內提交所需文件。

三、如得出結論為可作登記，則應確認其為有效，但須註明作出彌補之日期；反之，則須記明登記未獲確認為有效之情況不可彌補，而該登記在法律上視為不存在，並將此事通知有關之人，以便其可提出申訴。
1. Os registos que não tiverem sido validados devem ser conferidos pelos respectivos documentos para se verificar se podiam ou não ser efectuados.

2. Não estando arquivados os documentos e não sendo possível obter officiosamente os elementos indispensáveis à conferência dos registos, poderá qualquer interessado, por sua iniciativa ou no prazo de 30 dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja feita, juntar os documentos necessários.

3. Concluindo-se que podia ser efectuado, o registo é validado com menção da data do respectivo suprimento ou, caso contrário, consigna-se que a falta é insuprível e o registo se considera juridicamente inexistente, notificando-se do facto o respectivo titular para efeitos de impugnação.

第二章

標示

第七十一條

(目的)

CAPÍTULO II

Descrição

Artigo 71.º

(Finalidade)

- 一、標示旨在記載房地產在形體上之識別資料，並說明房屋紀錄之狀況及地籍狀況。

二、就每一房地產，須作一獨立標示。

三、對每一標示須註明相關之有效登錄之備考。
1. A descrição tem por fim a identificação física dos prédios e a referência à sua situação matricial e cadastral.

2. De cada prédio é feita uma descrição distinta.

3. A cada descrição são lançadas as cotas de referência das respectivas inscrições em vigor.

四、對應於備考之登錄一經註銷或失效，又或其效力因新登記而轉移時，即須將該等備考劃去，並將之轉入電腦之舊登記紀錄內。

第七十二條 (標示的開立)

一、登記局應使用同一編號順序作出標示，其從屬於一項確定登錄、臨時登錄或附註而作出，且作出標示時，應註明有關呈交的編號及日期。

二、如拒絕就與未有標示之房地產有關之事實作登記，須以所具備之資料開立標示，並按第六十條第四款之規定註明有關拒絕一事。

三、如上款所指標示係涉及從另一已有標示之房地產分割出之房地產，則須對該另一已存在之標示作有關分割之附註，記明分割係旨在指出拒絕登記一事。

第七十三條 (附屬標示)

一、如屬分層所有權之設定，則除須作整個房地產之總標示外，尚須就每一獨立單位作獨立標示。

二、每一獨立單位之名稱，係由樓層數目或樓層之其他慣用名稱與按字母順序排列之大寫字母組成，又或由樓層數目或樓層之其他慣用名稱與獨立單位所在之樓層獲賦與之編號組成。

三、如對由多個分層建築物子部分構成之房地產設定分層所有權，則除須作整個房地產之總標示外，尚須就每一子部分作獨立標示，以及就每一子部分內之各獨立單位作獨立標示。

四、就上款所指之各分層建築物子部分作標示時，除須指出其由編號、大寫字母或其他慣用叫法所表示之專有名稱外，尚須指出有關房地產之總標示編號。

4. As cotas de referência são trancadas e transferidas para registo histórico informático logo que se cancelem ou caduquem as inscrições correspondentes ou quando os efeitos destas se transfiram mediante novo registo.

Artigo 72.º (Abertura da descrição)

1. A conservatória deve utilizar, para as descrições, a mesma ordem sequencial, na dependência de uma inscrição, definitiva ou provisória, ou de um averbamento, devendo mencionar nas descrições o número e data da respectiva apresentação.

2. Em caso de recusa de registo de facto relativo a prédio não descrito, é aberta a descrição com os elementos disponíveis, mencionando-se a recusa nos termos do n.º 4 do artigo 60.º.

3. Se a descrição prevista no número anterior respeitar a prédio a desanexar de outro já descrito, é averbada à descrição deste a desanexação, com a referência de que esta se destina a mencionar a recusa.

Artigo 73.º (Descrições subordinadas)

1. No caso de constituição da propriedade horizontal, além da descrição genérica do prédio é feita uma descrição distinta para cada fracção autónoma.

2. A designação de cada fracção autónoma é formada pelo número do piso ou andar ou outra designação convencional destes e por uma letra maiúscula, segundo a ordem alfabética, ou numeração que lhe competir no piso ou andar do edifício em que se localiza.

3. Se a propriedade horizontal tiver por objecto um prédio integrado por vários subcondóminos, além da descrição genérica do prédio é feita uma descrição de cada subcondomínio e, relativamente a cada um destes, é feita uma descrição própria para cada fracção autónoma que neles se integra.

4. Além da sua designação própria, formada por um número ou por uma letra maiúscula ou outra expressão convencional, cada um dos subcondóminos a que se refere o número anterior é referenciado pelo número da correspondente descrição genérica.

第七十四條

(標示之一般載明事項)

一、標示之摘錄應載有：

- a) 專有順序編號，以及有關呈交之編號及日期；
- b) 屬農用房地產或都市房地產；
- c) 房地產倘有之名稱及以堂區、地區、街道、門牌號碼或四至表示之房地產座落地點；
- d) 房地產之面積及組成部分；
- e) 透過指出房屋紀錄編號或指出無該紀錄而反映之房屋紀錄狀況；
- f) 地籍圖之編號及日期，屬此情況者，無須載明四至。

二、因合併或分割而產生之房地產之標示內，須載明有關標示之編號。

第七十五條

(總標示之載明事項)

一、在實行分層所有權制度之樓宇之總標示內，須載明組成該樓宇之各獨立單位之名稱，但屬以下各款所規定之情況除外。

二、在第七十三條第三款所指房地產之總標示內，須載明各分層建築物子部分之名稱、各分層建築物子部分在房地總價值中所占之百分比，以及全部或若干分層建築物子部分之共同部分。

三、如上款所指之房地產係分期興建，則每當開立分層建築物子部分之獨立標示時，須對該房地產之總標示作出組成該子部分之樓宇已完工之附註。

四、上款所指之獨立標示，應於登錄有關分層所有權制度之同時作出。

Artigo 74.º

(Menções gerais das descrições)

1. O extracto da descrição deve conter:

- a) O número de ordem privativo e o número e data da respectiva apresentação;
- b) A natureza rústica ou urbana do prédio;
- c) A denominação do prédio, se a houver, e a sua situação, por referência à freguesia e ao lugar, rua, números de polícia ou confrontações;
- d) A área e a composição do prédio;
- e) A situação matricial do prédio expressa pelo artigo de matriz ou pela menção de estar omissa;
- f) O número da planta cadastral e a sua data, dispensando-se, em tal caso, a menção das confrontações.

2. Na descrição de prédio resultante de anexação ou desanexação são mencionados os números das respectivas descrições.

Artigo 75.º

(Menções das descrições genéricas)

1. Na descrição genérica de edifício em regime de propriedade horizontal são mencionadas as designações das fracções que o integram, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Na descrição genérica de prédios referidos no n.º 3 do artigo 73.º são mencionadas as designações dos subcondómios, os respectivos valores percentuais relativamente ao total e as partes comuns a todos ou a alguns deles.

3. À descrição genérica dos prédios referidos no número anterior, quando a construção se desenvolver por fases, é averbada a construção dos edifícios integrados num subcondomínio à medida que for aberta a sua descrição própria.

4. A descrição própria referida no número anterior é efectuada em simultâneo com a respectiva inscrição do regime da propriedade horizontal.

第七十六條

(附屬標示之載明事項)

一、各分層建築物子部分之標示應載明：

a) 房地產總標示編號，並在其後加上該分層建築物子部分之名稱；

b) 第七十四條第一款c項至e項所指事項；

c) 該子部分之以百分比或千分比表示之價值，以及組成該子部分之各獨立單位之名稱。

二、各獨立單位之標示應載明：

a) 房地產總標示編號及倘有之分層建築物子部分之名稱，並在其後加上獨立單位之名稱；

b) 獨立單位之識別資料，包括其樓層或任何區別於其他單位之事宜；如有指出，應指明該單位之建築面積或實用面積；

c) 附屬於獨立單位或由其專用之儲藏室或停車位之識別資料及所在地點；

d) 獨立單位之用途。

第七十七條

(重複標示)

一、如發現重複標示，則保留其一而將餘者之有效備考轉錄到該標示，並對不予保留之標示作附註，記明其已作廢及指出所保留之標示。

二、對所保留之標示，亦須作附註，記明重複標示之情況及指出作廢標示之編號。

第七十八條

(標示之作廢)

一、標示不可註銷，但屬以下情況，應附註下列標示之作廢：

Artigo 76.º

(Menções das descrições subordinadas)

1. Da descrição de cada subcondomínio deve constar:

a) O número da descrição genérica do prédio, seguido da designação do subcondomínio;

b) As menções aplicáveis das alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 74.º;

c) O seu valor percentual ou permilar e a designação das fracções autónomas que o integram.

2. Da descrição de cada fracção autónoma deve constar:

a) O número da descrição genérica do prédio e a designação do subcondomínio, se for caso disso, seguido da designação da fracção;

b) A identificação da fracção pela menção do piso ou andar ou de qualquer circunstância que a diferencie das demais e da área bruta ou líquida, se for indicada;

c) A identificação e localização de arrecadações e espaços de estacionamento que integrem a fracção ou que sejam do seu uso exclusivo;

d) A menção do fim a que se destina.

Artigo 77.º

(Descrições duplicadas)

1. Quando se reconheça a duplicação de descrições, são transcritas para uma delas as cotas de referência em vigor nas restantes, averbando-se nestas a inutilização, com indicação da descrição subsistente.

2. Na descrição subsistente é também averbada a duplicação verificada, com a menção dos números das descrições inutilizadas.

Artigo 78.º

(Inutilização de descrições)

1. As descrições não são susceptíveis de cancelamento, devendo, no entanto, ser averbada a inutilização:

- a) 獨立單位之標示，如屬拆毀樓宇或分層所有權之設定登錄已註銷或失效之情況；
- b) 完全合併之房地產之各標示；
- c) 從屬於基於疑問之臨時登記或基於性質之臨時登記而開立之標示，如該臨時登記已失效；
- d) 第七十二條第二款所指之標示，如尚未消除引致拒絕登記之原因。

二、就任何標示之作廢作附註時，應註明原因。

第三章
對標示之附註

第七十九條
(標示之更改)

- 一、標示之資料得透過附註予以更改、補充或更正。
- 二、因附註而引致之更改，並不影響未參與附註之人之權利，只要其權利已在先前之登錄內訂明。

第八十條
(一般必備資料)

標示之附註應載有下列資料：

- a) 專有順序編號；
- b) 相應之呈交編號及日期，如無須呈交，則載明作附註之日期；
- c) 被更改、補充或更正之標示資料；
- d) 主要文件之性質及日期，但屬依職權作出且從屬於其他登記之附註除外。

- a) Das descrições de fracções autónomas, em caso de demolição do edifício ou de cancelamento ou caducidade da inscrição de constituição da propriedade horizontal;
- b) Das descrições de prédios totalmente anexados;
- c) Das descrições abertas na dependência de registo provisório por dúvidas ou por natureza que tenha caducado;
- d) Das descrições previstas no n.º 2 do artigo 72.º, se não forem removidos os motivos da recusa.

2. No averbamento de inutilização de qualquer descrição é mencionada a respectiva causa.

CAPÍTULO III
Averbamentos à descrição

Artigo 79.º
(Alteração da descrição)

- 1. Os elementos das descrições podem ser alterados, completados ou rectificados por averbamento.
- 2. As alterações resultantes de averbamentos não prejudicam os direitos de quem neles não teve intervenção, desde que definidos em inscrições anteriores.

Artigo 80.º
(Requisitos gerais)

Os averbamentos às descrições devem conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem privativo;
- b) O número e data da apresentação correspondente ou, se desta não dependerem, a data em que são feitos;
- c) A menção dos elementos da descrição alterados, completados ou rectificados;
- d) A natureza e data do documento principal, salvo se o averbamento for oficioso e dependente de outro acto de registo.

第八十一條

(標示之依職權更新)

一、如標示資料之更改載於具職權證明此事之實體所發出之文件或載於具正當性請求更新該資料之人參與下繕立之文件，則標示之資料應依職權更新。

二、賦予或更改地籍圖編號及日期、房屋紀錄編號、公共街道名稱或門牌號碼時，如更改前後之資料能相互對應，則須透過電腦依職權對標示作附註，即使從被附註之事實所顯示之更改係在呈交文件後出現亦然。

三、呈交要求登記以商業企業作為標的之質權之請求，以及進行該登記後，須依職權免費對以有關商業企業主名義登錄而供商業企業使用之房地產之標示作有關呈交及登記之附註。

四、以商業企業為標的之質權之登記一旦失效或註銷，即須依職權免費註銷上款所指之附註。

第八十二條

(合併及分割)

一、就形成須登錄之房地產所需之有關合併及分割之附註，係依職權且從屬於該登錄而作出，並須分別對有關標示載明有關合併及分割之情況。

二、因兩個或兩個以上房地產合併而引致標示之必備資料有任何變更時，應將此變更載於其中一個合併附註內。

三、與經合併之房地產有關之嗣後其他一切附註及相關之有效登錄之備考，均須對已作上款所指附註之標示作出。

第八十三條

(房地產合併前之標示之替代)

一、如不同房地產之合併引致難以識別由合併而產生之新房地產，應開立新標示，並因而對房地產合併前之各標示作附註，記明其已作廢。

Artigo 81.º

(Actualização oficiosa das descrições)

1. Os elementos das descrições devem ser oficiosamente actualizados quando a sua alteração conste de documento expedido por entidade competente para comprovar o facto ou lavrado com intervenção de pessoa com legitimidade para pedir a actualização.

2. A atribuição ou alteração do número e data da planta cadastral, do artigo de matriz, da denominação das vias públicas ou da numeração policial é oficiosamente averbada à descrição mediante o recurso aos meios informáticos, quando seja possível estabelecer a respectiva correspondência e ainda que o facto averbado represente alteração superveniente em relação aos documentos apresentados.

3. A apresentação do pedido e a realização do registo de penhor sobre empresa comercial são oficiosa e gratuitamente averbadas às descrições dos prédios que, estando inscritos em nome do respectivo empresário comercial, estejam afectados à empresa comercial.

4. Os averbamentos a que se refere o número anterior são oficiosa e gratuitamente cancelados logo que se verifique a caducidade ou cancelamento do registo de penhor sobre a empresa comercial.

Artigo 82.º

(Anexações e desanexações)

1. Os averbamentos de anexação e desanexação necessários à formação de prédios sobre que há de recair a inscrição são oficiosos e dependentes desta, fazendo-se às respectivas descrições, reciprocamente, as correspondentes menções de anexação e desanexação.

2. Qualquer modificação dos requisitos da descrição resultante da união de dois ou mais prédios deve ser mencionada num dos averbamentos de anexação.

3. A descrição a que for feito o averbamento referido no número anterior é aquela a que são levados todos os outros averbamentos posteriores referentes aos prédios anexados, bem como as cotas de referência das respectivas inscrições em vigor.

Artigo 83.º

(Substituição das descrições anexadas)

1. Se a anexação de diferentes prédios provocar alguma dificuldade na identificação do novo prédio dela resultante, deve abrir-se nova descrição, com o consequente averbamento de inutilização das descrições anexadas.

二、作廢之標示上關於有效登錄之備考，應轉錄至新標示。

2. São transcritas para a nova descrição as cotas de referência existentes nas descrições inutilizadas, que respeitem a inscrições em vigor.

第八十四條

(劃準線所需之地塊或使土地完整之地塊)

Artigo 84.º

(Parcelas de terreno para alinhamento ou arredondamento)

一、因劃出新準線而須將地塊讓與澳門特別行政區並撥歸公產時，如讓與之土地屬已有標示之房地產之一部分，則為記錄地塊之讓與，僅需對有關標示附註面積之減少即可。

1. As cedências de parcelas de terreno feitas à RAEM, por força de novos alinhamentos e destinadas a integrar o domínio público, quando respeitem a parte de prédios já descritos, são registadas por simples averbamento de redução de área feito às respectivas descrições.

二、移轉小地塊以使地界完整時，如移轉之土地屬已有標示之房地產之一部分，則為記錄小地塊之移轉，僅需對該房地產之標示附註有關分割以及對獲得小地塊之房地產之標示附註有關合併即可。

2. As transmissões de pequenas parcelas de terreno para arredondamento de estremas, quando respeitem a parte de prédios já descritos, são registadas por simples averbamento de desanexação feito à descrição destes e pelo correspondente averbamento de anexação feito à descrição do prédio a que se destinam.

三、為着上款規定之效力，小地塊係指不足以用於常規建築之土地或不超過所併入之房地產面積之百分之一之土地。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pequenas parcelas de terreno as que sejam insuficientes para a construção regular ou não excedam 1% da área do prédio a que respeita a anexação.

第四章
登錄

CAPÍTULO IV
Inscrição

第八十五條
(登錄之目的)

Artigo 85.º
(Finalidade da inscrição)

一、登錄旨在透過摘錄與房地產有關之事實而確定房地產之法律狀況。

1. As inscrições visam definir a situação jurídica dos prédios, mediante extracto dos factos a eles referentes.

二、登錄僅得根據總標示或附屬標示作出。

2. As inscrições só podem ser lavradas com referência a descrições genéricas ou subordinadas.

三、在電腦內就涉及數個標示之任何事實所作之登錄，自動聯繫各標示。

3. A inscrição de qualquer facto respeitante a várias descrições, feita em suporte informático, fica automaticamente ligada a cada uma das descrições.

第八十六條
(基於性質的臨時性)

Artigo 86.º
(Provisoriedade por natureza)

一、下列登錄為基於性質之臨時登錄：

1. São provisórias por natureza as seguintes inscrições:

a) 第三條所指訴訟之登錄；

a) Das acções referidas no artigo 3.º;

b) 分層所有權之設定及更改登錄，如該登錄是在核准建築計劃後至發出第四十三條第六款所指的證明前作出；

c) 有關獨立單位之法律事實之登錄，如該登錄係在作出設定分層所有權之確定登記前作出；

d) 因未經第三人同意或未獲法院許可而可撤銷之法律行為之登錄，如該登錄係在可撤銷之情況獲補正前或提出撤銷之權利失效前作出；

e) 由無足夠權力之管理人或受權人訂立之法律行為之登錄，如該登錄係在該法律行為獲追認前作出；

f) 取得之登錄，如該登錄係在出具有關法律行為之憑證前作出；

g) 意定抵押之登錄，如該登錄係在繕立有關抵押之設定憑證前作出；

h) 透過財產清冊程序之分割之取得登錄，如該登錄係在判決確定前作出；

i) 司法裁判抵押之登錄，如該登錄係在判決確定前作出；

j) 《民法典》第六百九十七條所指抵押之登錄，如該登錄係在裁定請求理由成立之判決確定前作出；

l) 查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中之扣押之登錄，如該登錄係在命令採取有關措施後至作出措施前作出；

m) 製作清單或其他保全措施之登錄，如該登錄係在有關批示確定前作出。

二、下列登錄亦為基於性質之臨時登錄：

a) 查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中之扣押之登錄，如就有關財產已存有以非被執行人或非被聲請人之名義作出之取得或確認所有權之登記或單純占有之登記；

b) 從屬於任何臨時登記之登錄；

c) 與任何臨時登記相抵觸之登錄；

b) De constituição da propriedade horizontal e das suas alterações, depois de aprovado o projecto de arquitectura e antes de emitida a certidão a que se refere o n.º 6 do artigo 43.º;

c) De factos jurídicos respeitantes a fracções autónomas, antes do registo definitivo da constituição da propriedade horizontal;

d) De negócio jurídico anulável por falta de consentimento de terceiro ou de autorização judicial, antes de sanada a anulabilidade ou de caducado o direito de a arguir;

e) De negócio jurídico celebrado por gestor ou por procurador sem poderes suficientes, antes da ratificação;

f) De aquisição, antes de titulado o negócio;

g) De hipoteca voluntária, antes de lavrado o título constitutivo;

h) De aquisição por partilha em inventário, antes de transitada em julgado a sentença;

i) De hipoteca judicial, antes de transitada em julgado a sentença;

j) Da hipoteca a que se refere o artigo 697.º do Código Civil, antes de transitada em julgado a sentença que julgue procedente o pedido;

l) De penhora, arresto ou apreensão em processo de falência ou insolvência, depois de ordenada a diligência, mas antes de esta ser efectuada;

m) De arrolamento ou outras providências cautelares, antes de transitado em julgado o respectivo despacho.

2. São ainda feitas provisoriamente por natureza:

a) As inscrições de penhora, arresto ou apreensão em processo de falência ou insolvência, se existir sobre os bens registo de aquisição ou reconhecimento do direito de propriedade ou de mera posse a favor de pessoa diversa do executado ou requerido;

b) As inscrições dependentes de qualquer registo provisório;

c) As inscrições incompatíveis com qualquer registo provisório;

d) 在對拒絕登記之行為提出申訴之待決期間，又或提出申訴之期間屆滿前所作之登錄；

e) 從屬於待更正的登記或與之相抵觸的登錄。

第八十七條

(基於性質的臨時登錄的存續及失效)

一、就上條第一款a項所指登錄，如不存在其他亦使之須以臨時方式作出之依據，則其有效期為五年，但如利害關係人透過證明作臨時登錄之理由仍然存在之文件提出續期請求，則可續期，每次為期三年。

二、上條第一款b項至d項所指登錄，基於轉讓或設定負擔的預約合同而作出的上條第一款f項及g項所指登錄，上條第一款h項至m項所指登錄，以及在不影響第一百五十二條第三款及第五款規定的適用下的上條第二款d項所指登錄，如不存在其他亦使登錄須以臨時方式作出的依據，則其有效期均為三年，但如利害關係人透過證明作臨時登錄的理由仍然存在的文件提出續期請求，則得以相同的期間多次續期。

三、上條第二款a項所指登錄之有效期為一年，但第一百零六條第五款所規定者除外。

四、上條第二款b項所指登錄，在其所從屬的登記的有效期內保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；該登記轉為確定或失效後，相關從屬登錄應依職權轉為確定或失效。

五、上條第二款c項所指登錄，在與其相抵觸之登記之有效期內保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；該登記轉為確定時，與該登記相抵觸之登錄即告失效，而該登記被註銷或失效時，與該登記相抵觸之登錄即依職權轉為確定。

六、如在作出第一百零六條第四款所指聲明的通知後三十日內未提起及登記宣告之訴，則上條第二款a項所指登錄即告失效。

七、上條第二款e項所指登錄在更正待決期間保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；作出更正後，從屬於被更正的登記或與之相抵觸的登錄應依職權轉為確定或失效。

d) As inscrições efectuadas na dependência de impugnação da recusa do registo ou enquanto não decorrer o prazo para a sua interposição;

e) As inscrições dependentes ou incompatíveis com o registo a rectificar.

Artigo 87.º

(Manutenção e caducidade de inscrições provisórias por natureza)

1. As inscrições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de 5 anos, renovável por períodos de 3 anos, a pedido dos interessados, mediante documento que comprove a subsistência da razão da provisoriedade.

2. As inscrições referidas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo anterior, as inscrições referidas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo anterior, quando baseadas em contrato-promessa de alienação ou oneração, e as referidas nas alíneas h) a m) do n.º 1 do artigo anterior, bem como as referidas na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 152.º, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de três anos, renovável por períodos de igual duração, a pedido dos interessados, mediante documento que comprove a subsistência da razão da provisoriedade.

3. As inscrições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de 1 ano, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 106.º.

4. As inscrições referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem, salvo se antes caducarem por outra razão, devendo as respectivas inscrições dependentes ser convertidas oficiosamente em definitivas ou caducar após o registo ter sido convertido em definitivo ou caducar.

5. As inscrições referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo com que colidem, salvo se antes caducarem por outra razão; a conversão do registo em definitivo determina a caducidade da inscrição incompatível, e o cancelamento ou caducidade daquele determina a conversão oficiosa da inscrição incompatível.

6. As inscrições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior caducam se a acção declarativa não for proposta e registada no prazo de 30 dias a contar da notificação da declaração referida no n.º 4 do artigo 106.º.

7. As inscrições referidas na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor durante a pendência da rectificação, salvo se antes caducarem por outra razão, devendo as inscrições dependentes ou incompatíveis com o registo rectificado ser convertidas oficiosamente em definitivas ou caducar após a rectificação.

第八十八條

(一般必備資料)

一、登錄之摘錄應載有：

a) 呈交編號及日期；

b) 相應之順序編號，並在其後加上字母G、C或F，視乎屬所有權之取得或確認登錄、抵押登錄或其他登錄而定；

c) 如屬臨時登錄，則載明其為基於性質之臨時登錄或基於疑問之臨時登錄；如屬前者，尚須指明所適用之法律規定；

d) 登錄事實的主體的識別資料；如為自然人，須載明其全名、婚姻狀況及居所；如已婚，須載明其配偶姓名及婚姻財產制；如未婚，則指明其為成年人或未成年人；如為法人，則須載明其名稱或商業名稱、住所及倘有的登記編號；

e) 有關標示之順序編號；如屬以長期租借方式或租賃方式批出之房地產，則載明此情況；

f) 登錄之事實；

g) 如屬擴大登錄，須載明經擴大之登錄之編號；

h) 主要文件正本之性質、日期及發出之部門或實體。

二、在取得登錄內不載明義務主體，但載明其姓名係確定有關取得必不可少者除外。

三、如無法透過本條所規定之方式識別登錄主體之身份，則須載明可確定其身份之事宜。

第八十九條

(附加協定及條款)

登錄之摘錄必須載有下列附加協定或條款：

a) 轉讓合同內訂定之所有權保留協定及買回協定；

b) 信託替換條款、保留指定第三人權利之條款、保留贈與財產處分權條款或歸還贈與財產條款，以及其他限制處分行為或設定負擔行為之效力之停止條款或解除條款；

Artigo 88.º

(Requisitos gerais)

1. O extracto da inscrição deve conter:

a) O número e data da apresentação;

b) O número de ordem correspondente, seguido da letra G, C ou F, consoante se trate de inscrições de aquisição ou reconhecimento de propriedade, hipoteca ou diversas;

c) Sendo a inscrição provisória, a menção de que o é por natureza ou por dúvidas, com indicação, no primeiro caso, da disposição legal que tiver sido aplicada;

d) A identificação dos sujeitos do facto inscrito, pela menção do nome completo, estado civil e residência das pessoas singulares, e a menção do nome do cônjuge e do regime matrimonial de bens, se os sujeitos forem casados, ou, sendo solteiros, a indicação de serem maiores ou menores, bem como da denominação ou firma, sede e número de registo, se o houver, das pessoas colectivas;

e) Os números de ordem das respectivas descrições e, tratando-se de prédios concessionados por aforamento ou arrendamento, a menção dessa circunstância;

f) O facto que se inscreve;

g) Tratando-se de inscrição de ampliação, o número da inscrição ampliada;

h) A natureza e a data do original do documento principal e o serviço ou entidade que o emitiu.

2. Os sujeitos passivos não são mencionados nas inscrições de aquisição, salvo se a menção do nome for indispensável para a sua determinação.

3. Quando os sujeitos da inscrição não puderem ser identificados pela forma prevista neste artigo, mencionam-se as circunstâncias que permitam determinar a sua identidade.

Artigo 89.º

(Convenções e cláusulas acessórias)

Do extracto das inscrições constarão obrigatoriamente as seguintes convenções ou cláusulas acessórias:

a) As convenções de reserva de propriedade e de venda a retro estipuladas em contrato de alienação;

b) As cláusulas de substituição fideicomissária, de pessoa a nomear, de reserva de dispor de bens doados ou de reversão deles e, em geral, outras cláusulas suspensivas ou resolutivas que condicionem os efeitos de actos de disposição ou oneração;

c) 排除贈與財產或遺留財產對受益人債務之責任之條款；

d) 共有財產之不分割協定，只要其已在設定或取得憑證內訂定。

第九十條 (特別必備資料)

一、登錄之摘錄亦應載有下列特別事項：

a) 在取得登錄中：原因及倘有之價值；

b) 在用益權之登錄、使用權及居住權之登錄及地上權之登錄中：憑證內所規定之該等權利之內容或地上權人義務、原因、倘有訂定之存續期，以及價值；

c) 在地役權之登錄中：所規定之負擔、原因及倘有之價值；如地役權僅在一段時間內存續，則指出其期間；

d) 在轉讓財產之許諾之登錄或於財產上設定負擔之許諾之登錄中：倘有訂定之許諾期間，以及價值；

e) 在優先權之約定之登錄或給予優先權之遺囑處分之登錄中：有關合同或遺囑、優先權之期間及憑證內就當事人之給付所規定之其他條件，以及倘有之價值；

f) 在訴訟之登錄中：請求及請求利益值；在裁判之登錄中：裁判之主文部分、裁判日期、註明已轉為確定及其利益值；

g) 在自死者遺留財產之收益中收取扶養費之登錄中：每月之固定給付；如無訂定，則指明提供扶養之方式；

h) 在向債權人作出財產交管之登錄中：憑證內規定之獲交管之人之義務、原因、債權之總金額，以及倘有約定之出售期間及價金；

i) 在財產之查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中財產之扣押之登錄中：該等事實之日期及擬執行之金額或假扣押所擬確保之金額；如此等登錄按第八十六條第一款1項之規定為臨時登錄，則須載明之日期為命令採取措施之批示之日期，如

c) As cláusulas que excluam da responsabilidade por dívidas do beneficiário os bens doados ou deixados;

d) A convenção de indivisão da compropriedade, quando estipulada no título de constituição ou aquisição.

Artigo 90.º

(Requisitos especiais)

1. O extracto da inscrição deve ainda conter as seguintes menções especiais:

a) Na de aquisição: a causa e o valor, havendo-o;

b) Na de usufruto ou de uso e habitação e na de direito de superfície: o conteúdo daqueles direitos ou as obrigações do superficiário, na parte regulada pelo título, a causa e a duração, quando determinada, e o valor;

c) Na de servidão: o encargo imposto, a sua duração, quando temporária, e a causa, e o valor, havendo-o;

d) Na de promessa de alienação ou de oneração de bens: o prazo da promessa, se estiver fixado, e o valor;

e) Na de pacto ou disposição testamentária de preferência: o contrato ou o testamento a que respeita, a duração da preferência e as demais condições especificadas no título respeitantes às prestações das partes, e o valor, havendo-o;

f) Na de acção: o pedido e o valor dele; e na de decisão judicial: a parte dispositiva, a data da decisão, a menção de haver transitado em julgado e o seu valor;

g) Na de apanágio: as prestações mensais fixas ou, na falta destas, a forma por que os alimentos devem ser prestados;

h) Na de cessão de bens aos credores: as obrigações dos cessionários especificadas no título, a causa, o montante global dos créditos, bem como o prazo e o preço convencionados para a venda, se tiverem sido fixados;

i) Na de penhora, arresto ou apreensão de bens em processo de falência ou insolvência: a data destes factos e a quantia exequenda ou por que se promove o arresto; sendo estas inscrições provisórias nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 86.º, a data a mencionar é a do despacho que ordenou as diligências e, sendo provisórias nos

此等登錄按同條第二款a項之規定為臨時登錄，則尚須載明登錄權利人之姓名、婚姻狀況及居所；

j) 在製作清單之登錄中：採取該措施及作出批示之日期；
在其他行為或措施之登錄中：該等行為或措施之內容，以及法律行為或批示之日期；

l) 在融資租賃之登錄中：期間、開始日期及價值；

m) 在收益用途之指定之登錄中：其存續期；如無確定期間，則須指出藉收益用途之指定而支付之金額，以及在已訂定固定金額之情況下須指出每年扣除之金額；

n) 在設定分層所有權之登錄中：房地產之價值、以百分比或千分比表示之每一單位之相對價值、憑證內特別規定之分層所有人之權利，以及設定憑證內載有分層建築物之規章時，須指出其存在；在更改分層所有權之設定憑證之登錄中：有關改變之說明，以及屬更改分層建築物之規章時，指出規章之更改；

o) 在以租賃方式批出土地之登錄中：批出之性質、用途及利用，以及批出之年租金及期間；屬轉租之情況，尚須註明轉租金額；

p) [廢止]

q) 在為擔保保險公司技術備用金而作劃撥之登錄中：備用金之種類及房地產或債權之價值；

r) 在任何限制或負擔之登錄中：其內容；

s) 在以保留指定第三人權利之合同為依據之登錄中：倘有之就作出該指定而約定之期間，指出有關在無作出指定時合同所具之效力之訂定。

二、作出上款q項所指之劃撥登記時，須將有關財產歸入澳門金融管理局名下。

termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, é ainda mencionado o nome, estado e residência do titular da inscrição;

j) Na de arrolamento: as datas da diligência e do despacho; e nas de outros actos ou providências: o seu conteúdo e a data do negócio jurídico ou do despacho;

l) Na de locação financeira: o prazo, a data do seu início e o valor;

m) Na de consignação de rendimentos: a sua duração ou, se for por tempo indeterminado, a quantia para cujo pagamento se fez a consignação e a importância a descontar em cada ano, se tiver sido estipulada uma quantia fixa;

n) Na de constituição da propriedade horizontal: o valor do prédio e o valor relativo de cada fracção expresso em percentagem ou per milagem, os direitos dos condóminos especialmente regulados pelo título, e ainda a existência de regulamento do condomínio, caso este conste do título constitutivo; e na de modificação do título constitutivo da propriedade horizontal: a descrição da alteração e, quando seja o caso, a referência à alteração do regulamento do condomínio;

o) Na de concessão por arrendamento: a sua natureza, finalidade e aproveitamento, renda anual e prazo da concessão; tratando-se de subarrendamento, é ainda mencionado o valor deste;

p) [Revogada]

q) Na de afectação ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras: a sua espécie e o valor que o prédio ou o crédito representa;

r) Na de quaisquer restrições ou encargos: o seu conteúdo;

s) Na que tenha por base um contrato para pessoa a nomear: o prazo convencionado para a nomeação, havendo-o, e a referência à estipulação sobre os efeitos do contrato, na falta de nomeação.

2. O registo de afectação previsto na alínea q) do número anterior é feito a favor da Autoridade Monetária de Macau.

第九十一條

(抵押登錄之特別必備資料)

抵押登錄之摘錄應載明下列特別事項：

Artigo 91.º

(Requisitos especiais da inscrição de hipoteca)

O extracto da inscrição de hipoteca deve conter as seguintes menções especiais:

a) 抵押之依據、所擔保之債權及債權之從權利；

b) 法定利率，如為辦理抵押登記而呈交之文件顯示本金產生利息，但未指明約定之利率者。

第九十二條

(與其他須登記事實同時設定之事實之登錄)

一、如在取得或單純占有之同時設定其他須登記之事實，則就該取得或單純占有作登錄後，亦須依職權登記該事實，但證明該事實已消滅者除外。

二、如對繼承不適用在澳門特別行政區生效之法律，或抵償之債務或遺贈之債務之總金額少於澳門元50,000元，又或不論金額如何，債權在可請求時起計已逾十年，且債權人並非無行為能力人，在上述三種情況下，均不為擔保抵償之債務或遺贈之債務之法定抵押作登錄。

三、為着上款規定之效力，如從所呈交之文件未得出債權人為無行為能力人之結論，則推定債權人具有行為能力。

四、受領有關給付之收據，經公證認定債權人之簽名後，在形式上足以證明抵償之債務或遺贈之債務已消滅。

五、第二款所指之金額得透過行政長官批示予以調整。

第九十三條

(受限制之所有權之登錄)

一、如房地產有用益權之登錄或使用權及居住權之登錄，又或應依職權繕立此等權利之登錄，則進行此房地產之取得登錄，須一如取得完全所有權般為之。

二、如不符合上款規定之條件，則在受上款所指權利限制之所有權之登錄內，應註明所有權所受之限制。

三、進行完全所有權之登錄係基於分別取得所有權及用益權，即使基於不同憑證而分別取得該等權利者，亦應依職權註銷用益權之登記。

a) O fundamento da hipoteca, o crédito assegurado e os seus acessórios;

b) A taxa de juro legal, se os documentos apresentados para o registo da hipoteca mostrarem que o capital vence juros, mas não indicarem a taxa convencionada.

Artigo 92.º

(Inscrição de factos constituídos simultaneamente com outros sujeitos a registo)

1. A inscrição que envolva o registo de aquisição ou mera posse acompanhada da constituição de outro facto sujeito a registo determina o registo oficioso desse facto, salvo se se comprovar a respectiva extinção.

2. Não se procederá à inscrição da hipoteca legal por dívidas de tornas ou de legados nos casos em que à sucessão não for aplicável a lei vigente na RAEM ou quando a sua importância global seja inferior a 50 000 patacas, ou, independentemente do valor, quando tiverem decorrido 10 anos sobre a data em que os respectivos créditos se tornaram exigíveis e os credores não forem incapazes.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se a capacidade dos credores, se o contrário não resultar dos documentos apresentados.

4. Os recibos de quitação com reconhecimento notarial da assinatura do credor são formalmente suficientes para comprovar a extinção das dívidas de tornas ou de legados.

5. O valor referido no n.º 2 pode ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 93.º

(Inscrição de propriedade limitada)

1. Será inscrita como aquisição em propriedade plena a que respeitar a prédio sobre o qual exista, ou se deva lavrar oficiosamente, inscrição de usufruto ou uso e habitação.

2. A inscrição de propriedade limitada pelos direitos referidos no número anterior, fora do condicionalismo aí previsto, deve conter a menção das limitações a que a propriedade está sujeita.

3. Se a plena propriedade for inscrita com base na aquisição separada da propriedade e do direito de usufruto, ainda que por títulos diferentes, proceder-se-á oficiosamente ao cancelamento do registo deste direito.

四、進行在批出登記後因批出而生之權利之登錄時，須視所批出之房地產已被取得完全所有權，但仍須載明第八十八條第一款e項最後部分所指之事項。

第九十四條 (單一登錄)

在下列情況下，須作單一登錄：

- a) 房地產或獨立單位之共有人或共同占有人，聯合請求作出有關各自份額之取得或占有登記；
- b) 房地產或獨立單位之所有人或占有人取得對未分割份額之權利，即使基於不同憑證而取得亦然；
- c) 田底權及田面權係因土地批出而設定，又或同時取得批出土地之租賃權與對因土地批出所衍生之狀況之權利。

第五章 對登錄之附註

第九十五條 (登錄之更改)

- 一、登錄得透過附註予以補充、更新或限制。
- 二、擴大登錄標的之事實，又或擴大登錄內所訂定之權利及附於財產上之負擔或其他負擔之事實，僅得透過新登錄予以登記，但另有規定者除外。
- 三、用益權或使用權及居住權消滅時，須對按第九十三條第二款規定作出之所有權登錄作有關消滅之附註，但不影響須依職權註銷尚有之用益權或使用權及居住權登記。

第九十六條 (特別附註)

一、須透過對有關登錄作附註之方式登記下列事實：

- a) 為執行債權而由債權人對被抵押之房地產進行之查封；

4. Os direitos resultantes de concessão, subsequentes ao registo desta, são inscritos como se os prédios concessionados fossem adquiridos em propriedade plena, sem prejuízo da menção a que se refere a parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º

Artigo 94.º (Unidade da inscrição)

Será feita uma única inscrição nos seguintes casos:

- a) Quando os comproprietários ou compossuidores de um prédio ou fracção autónoma pedirem em conjunto o registo de aquisição ou posse das quotas-partes respectivas;
- b) Quando o proprietário ou possuidor do prédio ou fracção autónoma tenha adquirido o direito em quotas indivisas, ainda que por títulos diferentes;
- c) Quando os domínios directo e útil se constituem por concessão ou se adquire simultaneamente o direito ao arrendamento de terreno objecto de concessão e às situações resultantes desta.

CAPÍTULO V Averbamentos à inscrição

Artigo 95.º (Alteração das inscrições)

- 1. A inscrição pode ser completada, actualizada ou restringida por averbamento.
- 2. Salvo disposição em contrário, o facto que amplie o objecto ou os direitos e os ónus ou encargos definidos na inscrição, apenas poderá ser registado mediante nova inscrição.
- 3. É averbada à inscrição de propriedade, feita nos termos do n.º 2 do artigo 93.º, a extinção do usufruto ou uso e habitação, sem prejuízo do cancelamento oficioso do respectivo registo, se existir.

Artigo 96.º (Averbamentos especiais)

1. São registados por averbamento às respectivas inscrições os seguintes factos:

- a) A penhora de prédio hipotecado, efectuada pelo credor para a execução do seu crédito;

- b) 就以抵押或收益用途之指定作擔保之債權進行之查封、假扣押、製作清單、出質及其他行為或措施；
- c) 上項所指債權之移轉及用益權；
- d) 抵押權之讓與或抵押登錄優先順位之讓與；
- e) 將抵押債權撥作擔保保險公司之技術備用金；
- f) 共有財產之不分割協定，只要按第八十九條d項之規定該協定不應載入登錄內；
- g) 屬於未分割遺產之財產之某一或某些登錄權利人之權利之移轉及用益權，以及就該權利進行之查封、假扣押、製作清單、扣押及其他行為或措施；
- h) 由轉讓不動產或在其上設定負擔之許諾，或由優先權之約定而產生之合同地位之讓與，以及融資租賃中承租人地位之讓與；
- i) 因將一集合實體之財產轉移予另一集合實體而移轉不動產；
- j) 用益權之頂讓；
- l) 對作為查封登錄標的之不動產作出之收益用途之司法指定；
- m) 因修改批示標的、用途或更改其利用而引致之批出之修訂，以及批出之續期；
- n) 臨時批出轉為確定批出及無償批出轉為有償批出；
- o) 假扣押轉為查封；
- p) 已登錄訴訟之終局裁判；
- q) 臨時登記全部或部分轉為確定登記；
- r) 在保留指定第三人權利之合同中，第三人之指定或不指定；
- s) 登記之續期；
- b) A penhora, o arresto, o arrolamento, o penhor e demais actos ou providências sobre créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos;
- c) A transmissão e o usufruto dos créditos referidos na alínea anterior;
- d) A cessão de hipoteca ou do grau de prioridade da sua inscrição;
- e) A afectação de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras;
- f) A convenção de divisão da compropriedade, quando não deva ser inserida nas inscrições, nos termos da alínea d) do artigo 89.º;
- g) A transmissão e o usufruto do direito de algum ou alguns dos titulares da inscrição de bens integrados em herança indivisa, bem como a penhora, arresto, arrolamento, apreensão e demais actos ou providências sobre esse direito;
- h) A cessão da posição contratual emergente da promessa de alienação ou oneração de imóveis, do pacto de preferência e da posição do locatário na locação financeira;
- i) A transmissão de imóveis por efeito de transferência de património de um ente colectivo para outro;
- j) O trespasse do usufruto;
- l) A consignação judicial de rendimentos de imóveis objecto de inscrição de penhora;
- m) A revisão das concessões, determinada por alteração do seu objecto, finalidade ou modificação do seu aproveitamento, bem como as suas renovações;
- n) A conversão das concessões provisórias em definitivas e das gratuitas em onerosas;
- o) A conversão do arresto em penhora;
- p) A decisão final das acções inscritas;
- q) A conversão em definitivos, no todo ou em parte, dos registos provisórios;
- r) A nomeação de terceiro ou a sua não nomeação, em contrato para pessoa a nomear;
- s) A renovação dos registos;

t) 登記之全部或部分註銷。

二、上款a項至l項所指附註，得以基於疑問之臨時方式作出；如上款a項至l項所載事實經登錄登記時係以基於性質之臨時方式作出，則有關該等事實之附註亦得以基於性質之臨時方式作出。

三、如因連續移轉已登記或因土地批出之登錄之資料不足，引致修訂土地批出之登記不清晰，則此登記應以登錄方式作出，而登錄中須載明有關權利人及第九十條第一款o項所指一切資料，並說明土地批出之首次登錄之編號。

四、訴訟中裁定變更或消滅被登記之事實，又或宣告登記無效或宣告撤銷登記者，在該訴訟登錄轉為確定時，即須依職權作出相應之更改附註或註銷附註。

五、在執行程序中，作出取得查封財產之登錄時，即須依職權免費作出附註，載明註銷法院命令註銷之登記。

t) O cancelamento total ou parcial dos registos.

2. Podem ser feitos provisoriamente por dúvidas os averbamentos referidos nas alíneas a) a l) do número anterior e provisoriamente por natureza os averbamentos de factos constantes das mesmas alíneas que tenham de revestir esse carácter quando registados por inscrição.

3. Quando as sucessivas transmissões já registadas ou a insuficiência de elementos da inscrição de concessão prejudicarem a clareza do registo de revisão da concessão, este deve efectuar-se por inscrição, com menção dos respectivos titulares e de todos os elementos referidos na alínea o) do n.º 1 do artigo 90.º, fazendo-se ainda referência ao número de inscrição inicial da concessão.

4. A conversão em definitiva da inscrição de acção em que se julgue modificado ou extinto um facto registado, ou se declare nulo ou anulado um registo, determina o correspondente averbamento oficioso de alteração ou de cancelamento.

5. A inscrição de aquisição, em processo de execução, de bens penhorados, determina o averbamento oficioso e gratuito de cancelamento dos registos que são judicialmente mandados cancelar.

第九十七條

(一般必備資料)

一、附註應載有下列資料：

a) 呈交編號及日期；如無須呈交，則指出作附註之日期；

b) 附註之順序編號；

c) 註明附註之事實及影響該事實之停止條件或解除條件；

d) 附註事實之主體；

e) 註明第八十八條第一款h項所指之主要文件，但屬依職權作出且從屬於其他登記之附註者除外。

二、第八十八條之規定，經作出必要配合後，適用於主體之識別資料。

Artigo 97.º

(Requisitos gerais)

1. O averbamento deve conter os seguintes elementos:

a) O número e data da apresentação ou, se desta não depender, a data em que é feito;

b) O número de ordem do averbamento;

c) A menção do facto averbado e das condições suspensivas ou resolutivas que o afectem;

d) Os sujeitos do facto averbado;

e) A menção do documento principal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 88.º, salvo se o averbamento for oficioso e dependente de outro registo.

2. É aplicável à identificação dos sujeitos, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 88.º

第九十八條
(特別必備資料)

- 一、第九十六條第一款a項至m項所指附註，應具有第九十條適用部分所規定之必備資料。
- 二、臨時登記轉為確定登記之附註，僅應註明臨時登記轉為確定登記，但涉及更改登錄者除外。
- 三、註銷之附註，僅應註明註銷，但如為部分註銷，則應說明註銷之內容。

第五編
登記之公開及證據

第一章
公開

第九十九條
(登記的公開性)

- 一、任何人均可請求就登記行為及存檔文件發出證明，以及獲得以口頭或書面方式提供有關該等行為及文件內容的資訊，但第八款規定的情況除外。
- 二、為着上款規定之效力，僅登記局之工作人員方得按利害關係人所述翻查簿冊及文件。
- 三、發出的證明應儘可能以影印本或電腦副本作出，其內須註明該影印本或電腦副本具證明效力。
- 四、登記局可就登記、批示及任何文件發出不具證明效力而僅具資訊用途的影印本或電腦副本，而其應於三個工作日內交予利害關係人。
- 五、如已就查閱聯網訂立協議，登記局可透過聯網方式向金融機構發出上款所指的不具證明效力而僅具資訊用途的電腦副本，並一併提供相關的電子數據。
- 六、登記局可於提供物業登記線上服務的電子平台免費提供適當的物業登記資訊，以供查閱。

Artigo 98.º
(Requisitos especiais)

- 1. Os averbamentos referidos nas alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 96.º devem satisfazer, na parte aplicável, os requisitos fixados no artigo 90.º
- 2. O averbamento de conversão do registo provisório em definitivo deve conter apenas essa menção, salvo se envolver alteração da inscrição.
- 3. O averbamento de cancelamento deve conter apenas essa menção, mas, sendo parcial, especificará o respectivo conteúdo.

TÍTULO V
Da publicidade e prova do registo

CAPÍTULO I
Publicidade

Artigo 99.º
(Carácter público do registo)

- 1. Qualquer pessoa pode pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados, bem como obter informações verbais ou escritas sobre o conteúdo de uns e outros, salvo nos casos previstos no n.º 8.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior apenas os trabalhadores da conservatória poderão manusear os livros e documentos, de harmonia com as indicações dadas pelos interessados.
- 3. As certidões devem, sempre que possível, revestir a forma de fotocópias ou cópias informáticas, nas quais será aposta a menção da sua certificação.
- 4. A conservatória pode emitir fotocópias ou cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, dos registos e despachos e de quaisquer documentos, que devem ser entregues aos interessados dentro do prazo de três dias úteis.
- 5. Se tiver sido celebrado acordo em relação à consulta por interconexão de rede, a conservatória pode emitir, por meio de interconexão, cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, referidas no número anterior, às instituições financeiras, e disponibilizar simultaneamente os respectivos dados electrónicos.
- 6. A conservatória pode disponibilizar gratuitamente, na plataforma electrónica onde são prestados os serviços *online* do registo predial, as devidas informações de registo predial, para fins de consulta.

七、以上三款所指資訊，不得用於司法目的及任何公共行為。

八、載明特定自然人或法人以登錄事實的權利主體的身份所作登錄的證明，僅可應其本人、其代理人、具特別權力的受權人、遺產的待分割財產管理人、清算人或破產管理人的請求發出，且證明上應載明有關自然人身份證明文件的類別及編號，又或載明有關法人倘有的登記編號。

第一百條 (證據方法)

一、登記係以所發出之證明予以證實。

二、為上述證明而規定之有效期，得透過登記局之確認，以相同期間連續延長。

三、應公共部門提出之要求，得以由登記局發出且載有有關登記或文件之全部內容之圖文傳真代替證明。

第二章 證明

第一百零一條 (請求)

一、請求發出證明，是以口頭或透過使用式樣獲核准的表格作出，但請求發出第九十九條第八款所指的證明或須載明第四款所指事項時，則必須使用式樣獲核准的表格。

二、就發出證明的請求，無須作呈交註錄；請求書上除應載有專有順序編號外，尚應載有相關房地產或獨立單位的標示編號。

三、如請求發出第九十九條第八款所指的證明，請求書上應指出有關自然人身份證明文件的類別和編號，又或指出有關法人的名稱或商業名稱及倘有的登記編號，且申請人的簽名應經當場認定，但在登記局的工作人員面前簽署者除外。

7. As informações referidas nos três números anteriores não podem ser utilizadas para fins judiciais nem para a instrução de quaisquer actos públicos.

8. A certidão comprovativa dos registos de determinada pessoa singular ou colectiva, na qualidade de sujeitos activos dos factos inscritos, só pode ser passada a pedido da própria pessoa ou do seu representante, de procurador com poderes especiais, de cabeça-de-casal da herança, de liquidatário ou de administrador da falência, e deve conter o tipo e número do documento de identificação da pessoa singular a que respeite, ou o número de registo da pessoa colectiva a que respeite, se o houver.

Artigo 100.º (Meios de prova)

1. O registo prova-se por meio de certidões.

2. O período de validade exigido para as certidões pode ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, através de confirmação pela conservatória.

3. Quando se trate de serviços públicos, as certidões podem ser substituídas por telecópias, requisitadas por estes e emitidas pela conservatória, contendo integralmente os respectivos registos ou documentos.

CAPÍTULO II Certidões

Artigo 101.º (Pedido)

1. As certidões são pedidas verbalmente ou em impresso de modelo aprovado, cujo uso é obrigatório quando se trate da certidão a que se refere o n.º 8 do artigo 99.º ou quando haja lugar às menções a que se refere o n.º 4.

2. Os pedidos de emissão de certidão não estão sujeitos a anotação da apresentação e devem conter, além do número de ordem privativo, o número da descrição do prédio ou fracção autónoma a que respeitem.

3. No caso de pedido de emissão das certidões referidas no n.º 8 do artigo 99.º, deve indicar-se no pedido o tipo e número do documento de identificação da respectiva pessoa singular, ou a denominação ou firma e número de registo, se o houver, da respectiva pessoa colectiva, devendo a assinatura do requerente ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante trabalhadores da conservatória.

四、如屬被認為未有標示之房地產，應指出房地產之性質、地籍圖之編號及日期、房地產倘有之名稱、藉所屬堂區及地區、街道名稱及門牌號碼或四至表示之房地產座落地點、房屋紀錄編號或無該紀錄之說明、現時之所有人或占有人之姓名，以及緊接其前之兩名前所有人或占有人之姓名，但申請人提出合理理由指出其不知悉該兩人者除外。

第一百零二條

(證明之內容)

一、應將有關不動產之標示及一切有效之登記轉錄於證明內，但請求發出證明時要求在證明中僅提及某些登記行為者除外，在此情況下，應說明作此請求之理由。

二、應有關請求僅提及某些登記行為之證明，不得導致對登記內容及其權利人之地位產生錯誤，並應提及改變從該請求所指行為得出之法律狀況之經登記之事實或已呈交之憑證。

三、如登記有未更正之不當情事或缺陷，則該登記之證明應載明此情況。

四、如所發現之已有標示之房地產僅與請求內所指房地產相似，則須發出該已有標示之房地產之證明，並在當中載明此事，在此情況下，利害關係人應在附有該證明之文書內或程序中之書錄內聲明該兩宗房地產是否有關。

第一百零三條

(發出或拒絕)

一、證明須於五個工作日內發出，當中應載明發出日期，並由工作人員在適當編號之每頁上簡簽。

二、任何獲豁免手續費之實體申請發出之證明，均免繳印花稅。

三、證實房地產未有標示之證明須以官方式樣之表格發出。

4. Tratando-se de prédio que se presume não descrito, deve indicar-se a natureza do prédio, o número e data da respectiva planta cadastral, a sua denominação, havendo-a, a sua situação por referência à freguesia e ao lugar, rua e número de polícia ou confrontações, o artigo de matriz ou a menção de nela estar omissa e o nome do proprietário ou possuidor actual, bem como dos dois imediatamente anteriores, salvo, quanto a estes, se o requisitante alegar razões justificativas do seu desconhecimento.

Artigo 102.º

(Conteúdo da certidão)

1. As certidões devem transcrever as descrições e todos os registos em vigor sobre o imóvel, salvo se tiverem sido pedidas com referência apenas a certos actos de registo, devendo, neste caso, justificar-se o pedido.

2. As certidões pedidas com referência a certos actos são passadas por forma a não induzirem em erro acerca do conteúdo do registo e da posição dos seus titulares e devem referir os factos registados ou os títulos apresentados que alterem a situação jurídica que resulta dos actos a que se refere o pedido.

3. As certidões de registo que revele alguma irregularidade ou deficiência não rectificadas devem mencionar esta circunstância.

4. Se for encontrado descrito um prédio que apenas ofereça semelhança com o identificado no pedido, será passada a certidão daquele, com menção desta circunstância, devendo, neste caso, os interessados declarar, nos instrumentos ou termos processuais a que a certidão se destine, se existe relação entre ambos os prédios.

Artigo 103.º

(Emissão ou recusa)

1. As certidões são passadas dentro do prazo de 5 dias úteis e devem mencionar a data da sua emissão e conter a rubrica do trabalhador em todas as folhas, devidamente numeradas.

2. São isentas de imposto do selo as certidões requisitadas por qualquer entidade que goze de isenção emolumentar.

3. As certidões negativas são passadas em impresso de modelo oficial.

四、除其他不能發出證明之情況外，對於未載有第一百零一條所指資料之請求或未繳納有關費用之請求，亦拒絕發出證明。

五、拒絕發出證明時，須說明理由，並於應發出證明之期間內將拒絕一事通知利害關係人。

第六編

登記之彌補、更正及重造

第一章

彌補方法

第一百零四條

(與連續性有關之司法或公證證明)

一、對於在物業登記內未有標示之房地產，或已有標示但無取得、確認或單純占有之任何登錄之房地產，其取得人如無文件證明其權利，得透過司法證明之訴獲得首次登錄。

二、已有取得、確認或單純占有之登錄者，第十條第二款所要求之有關權利人之參與，亦得透過司法證明或公證證明取代之。

三、屬上款所指情況者，取得時效導致在有關權利人之權利經證明後，連續性自該人起重新開始。

四、有關公證證明之公證書由公證法規範。

第一百零五條

(稅務上之合規則性)

一、在為重新建立連續性而作出司法或公證證明之情況下，如於有關憑證所指期間內，有關權利以提出證明之人之名義在房屋紀錄內登錄，則推定提出證明之人已履行稅務義務。

二、在繼續建立連續性之情況下，如財政局發出證明以證實無法證明已否履行與獲司法或公證證明之移轉有關之稅務義務，則無須評定該等移轉是否符合稅務規則。

4. Além de outros casos de impossibilidade de passagem da certidão, esta é recusada quando o pedido não contiver os elementos previstos no artigo 101.º ou não forem pagos os correspondentes encargos.

5. A recusa da passagem da certidão é fundamentada e notificada ao interessado, dentro do prazo para a sua emissão.

TÍTULO VI

Do suprimimento, rectificação e reconstituição do registo

CAPÍTULO I

Meios de suprimimento

Artigo 104.º

(Justificação relativa ao trato sucessivo)

1. O adquirente que não disponha de documento para a prova do seu direito sobre prédio não descrito no registo predial, ou descrito mas relativamente ao qual não subsista qualquer inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, pode obter a primeira inscrição por meio de acção de justificação judicial.

2. Se existir inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, pode também suprir-se, mediante justificação judicial ou notarial, a intervenção do respectivo titular exigida pelo n.º 2 do artigo 10.º

3. Na hipótese prevista no número anterior, a usucapião implica novo trato sucessivo a partir do titular do direito assim justificado.

4. A escritura de justificação notarial é regulada nos termos da lei notarial.

Artigo 105.º

(Regularidade fiscal)

1. No caso de justificação para estabelecimento de novo trato sucessivo, presume-se a observância das obrigações fiscais por parte do justificante, se o direito estiver inscrito em seu nome na matriz pelo tempo que invoca no título.

2. Tratando-se do reatamento do trato sucessivo, a impossibilidade de comprovar o cumprimento das obrigações fiscais relativamente às transmissões justificadas, quando certificada pela DSF, dispensa a apreciação da regularidade fiscal das mesmas transmissões.

第一百零六條

(假扣押、查封或扣押情況下之彌補)

一、如就非以被執行人名義登錄之財產作假扣押、查封或扣押之臨時登記，法官應命令傳喚經登錄之權利人，以便其在十日內就是否擁有有關房地產或權利作出聲明。

二、如登錄權利人下落不明或已死亡，則公示傳喚此人或其不論已否確認繼承資格之繼承人；公示傳喚係透過在澳門特別行政區報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上刊登公告並在登記局張貼中葡文告示一個月為之。

三、如被傳喚人聲明該財產非其所有或不作出任何聲明，則須向登記局發出此事之證明，以便其依職權將有關登記轉換。

四、如被傳喚人聲明該財產為其所有，則法官須讓利害關係人循一般訴訟途徑解決有關問題，並將此事通知登記局及指出就該聲明作出通知之日期，以便對登記作附註。

五、如在臨時登記有效期間內作出宣告之訴之登記，則對該臨時登記須作有關該宣告之訴之登記之附註，並將該臨時登記之有效期延長至宣告之訴之登記之有效期屆滿時止。

六、如訴訟理由成立，利害關係人應於判決確定後十日內請求將有關登記轉換。

第二章

司法證明

第一百零七條

(起訴狀)

在第一百零四條所指之旨在證明連續性之訴訟中，為登記之效力，聲請人應按下列規定請求確認其權利：

a) 如屬第一百零四條第一款所指之情況，聲請人應說明取得權利之原因，並指出無法以通常採用之方法證實該原因之理由；

Artigo 106.º

(Suprimento em caso de arresto, penhora ou apreensão)

1. Havendo registo provisório de arresto, penhora ou apreensão de bens inscritos a favor de pessoa diversa do executado, o juiz deve ordenar a citação do titular inscrito para declarar, no prazo de 10 dias, se o prédio ou o direito lhe pertence.

2. Verificando-se a ausência em parte incerta ou o falecimento do titular da inscrição, proceder-se-á à sua citação edital ou de seus herdeiros, independentemente de habilitação, por anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos da RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, e pela afixação, nas mesmas línguas, de editais pelo prazo de um mês, na conservatória.

3. Se o citado declarar que os bens lhe não pertencem ou não fizer nenhuma declaração será expedida certidão do facto à conservatória para conversão oficiosa do registo.

4. Se o citado declarar que os bens lhe pertencem, o juiz remeterá os interessados para os meios processuais comuns, comunicando o facto à conservatória, com a indicação da data da notificação da declaração, para ser averbada ao registo.

5. O registo da acção declarativa na vigência do registo provisório é averbado a este, prorrogando-o pelo prazo de vigência do registo da acção.

6. No caso de procedência da acção, deve o interessado pedir a conversão do registo no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado.

CAPÍTULO II

Justificação judicial

Artigo 107.º

(Petição inicial)

Na acção destinada a justificar o trato sucessivo nos termos do artigo 104.º, o requerente deve pedir o reconhecimento do seu direito para efeitos de registo, nos termos seguintes:

a) No caso do n.º 1 daquele artigo, deve o requerente especificar a causa da aquisição do direito, indicando as razões que o impossibilitam de a comprovar pelos meios normais;

b) 如屬同條第二款所指之情況，應重新建立自經登錄之權利人開始之連續移轉，而此係透過指出移轉之原因及主體之認別資料，並同時指出妨礙聲請人證實其無法獲得憑證之移轉之理由為之；

c) 如屬同條第三款所指之情況，須指明原始取得所根據之情況，以及在該取得之前及之後作出之移轉。

第一百零八條

(傳喚)

一、在證明之訴中，應傳喚檢察院及不確定之利害關係人。

二、如上述證明係旨在繼續建立連續性或重新建立連續性，亦應傳喚最後登錄之權利人；如其下落不明或已死亡，則公示傳喚該人或其不論已否確認繼承資格之繼承人。

三、公示傳喚係透過在登記局張貼中葡文告示三十日並在澳門特別行政區報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上刊登公告為之。

第一百零九條

(證據方法)

一、提出起訴狀之同時，應提出最多五名證人並呈交下列文件：

a) 證實有關房地產在登記局內未有標示之證明；如房地產已有標示，則須呈交載明該標示及一切有效登錄之內容證明；

b) 房屋紀錄登錄之內容證明；無該紀錄時，如應作登錄，則須呈交為作登錄而作出之聲明之內容證明。

二、如屬第一百零四條第一款所指證明，尚應附同有關房地產之地籍圖。

三、如屬同條第二款及第三款所指證明，尚應附同下列文件：

b) No caso do n.º 2, deve reconstituir as sucessivas transmissões operadas a partir do titular inscrito, com especificação das causas ocorridas e identificação dos sujeitos, indicando também as razões que o impedem de comprovar as transmissões cujo título lhe não é possível obter;

c) No caso do n.º 3, mencionará as circunstâncias em que baseia a aquisição originária, bem como as transmissões que a tenham antecedido e as subsequentes.

Artigo 108.º

(Citação)

1. Nas acções de justificação devem ser citados o Ministério Público e os interessados incertos.

2. Se a justificação se destinar ao reatamento ou estabelecimento de novo trato sucessivo, é igualmente citado o titular da última inscrição e, estando este ausente em parte incerta ou sendo falecido, proceder-se-á à sua citação edital ou à dos seus herdeiros, independentemente de habilitação.

3. A citação edital é feita pela afixação de editais na conservatória, nas línguas chinesa e portuguesa, pelo período de 30 dias, e pela publicação de um anúncio em dois dos jornais mais lidos da RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

Artigo 109.º

(Meios de prova)

1. Com a petição devem ser oferecidas as testemunhas, até ao máximo de cinco, e apresentados os documentos seguintes:

a) Certidão comprovativa do prédio não estar descrito na conservatória ou, estando descrito, certidão de teor da descrição e de todas as inscrições em vigor;

b) Certidão de teor da inscrição matricial ou, sendo o prédio omissa, da declaração para a sua inscrição, quando devida.

2. Tratando-se da justificação prevista no n.º 1 do artigo 104.º deve ainda ser junta a planta cadastral do prédio.

3. Tratando-se da justificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, devem ainda ser juntos:

a) 擬證明之事實發生之前及之後作成之移轉文件，但僅以未提出不能取得該等文件之情況為限；

b) 對於房屋紀錄內無記載之移轉，財政局證實已履行稅務義務的證明。

第一百一十條

(裁判)

一、在公示期間屆滿後十日內，檢察院及任何利害關係人均得透過聲請書提出反對。

二、如提出反對，法官須宣告有關程序不產生效力，並讓利害關係人循一般訴訟途徑解決有關問題。

三、如不提出反對，法官須詢問證人，並以摘錄方式記載證言。

四、調查結束後，須作出判決；如曾進行連續移轉，在該判決內應透過指出各次移轉之原因及有關主體之識別資料，列明所進行之連續移轉。

第一百一十一條

(上訴)

一、檢察院或任何利害關係人，均得按一般規定對所作之裁判提起上訴。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

三、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上訴。

第一百一十二條

(重新進行司法證明)

證明之訴因缺乏證據而裁定理由不成立時，提出證明之人在取得證據後得提出重新進行司法證明。

a) Os documentos das transmissões anteriores e subsequentes ao facto justificado a respeito das quais não se alegue a impossibilidade de os obter;

b) Certidão comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais emitida pela DSF referentes às transmissões que não constem da matriz.

Artigo 110.º

(Decisão)

1. O Ministério Público e quaisquer interessados podem deduzir oposição, por simples requerimento, nos 10 dias subsequentes ao termo do prazo dos editais.

2. Se houver oposição, o juiz declarará o processo sem efeito, remetendo os interessados para os meios processuais comuns.

3. Não sendo deduzida oposição, o juiz procederá à inquirição das testemunhas, reduzindo a escrito, por extracto, os depoimentos.

4. Concluída a instrução, é proferida sentença que, sendo caso disso, deve especificar as sucessivas transmissões operadas, pela referência às suas causas e à identidade dos respectivos sujeitos.

Artigo 111.º

(Recurso)

1. Da decisão proferida, podem recorrer, nos termos gerais, o Ministério Público ou qualquer interessado.

2. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 112.º

(Nova justificação)

Julgada improcedente a justificação por falta de provas, pode o justificante deduzir nova justificação, logo que as possua.

第一百一十三條

(進行司法證明之其他情況)

一、為獲得首次登錄而提起司法證明之訴之有關規定，經作出適當配合後，適用於以下所指之登記及註銷：

a) 單純占有之登記；

b) 在無法取得文件證明任何附於財產上之負擔或其他負擔已消滅時，由經登錄之任何利害關係人請求作出之有關該等負擔登記之註銷。

二、無法取得為更正憑證及更正根據憑證繕立之標示所特別要求之文件時，司法證明之訴，按符合有關情況之種類並經作出適當之配合，亦適用於上述更正。

第三章

登記之更正

第一百一十四條

(發起)

一、不準確之登記及不適當繕立之登記，得由登記官主動更正，或應任何利害關係人（包括非為登錄權利人之利害關係人）之請求而更正。

二、因違反連續性原則而無效之登記，在宣告無效之訴尚未登記前，得透過作出所欠缺之登記而獲更正。

三、除上款規定之情況外，其他更正須透過附註為之，且在作出該附註時，即須同時更新有關標示及登錄內被更正之資料。

第一百一十五條

(與憑證不符)

一、因與憑證不符而出現之不準確之處，係根據登記所依據之文件依職權予以更正。

二、然而，如更正可能損害登錄權利人之權利，則須獲全體登錄權利人之同意或經法院裁判。

Artigo 113.º

(Outros casos de justificação)

1. As disposições relativas à acção de justificação judicial para a primeira inscrição são aplicáveis, com as devidas adaptações:

a) Ao registo da mera posse;

b) Ao cancelamento, pedido por qualquer interessado inscrito, do registo de qualquer ónus ou encargo, quando não seja possível obter documento comprovativo da respectiva extinção.

2. A acção de justificação judicial é ainda aplicável, na modalidade que ao caso couber e com as devidas adaptações, à rectificação dos títulos e das descrições lavradas com base neles, quando não seja possível obter os documentos especialmente previstos para o efeito.

CAPÍTULO III

Rectificação do registo

Artigo 114.º

(Iniciativa)

1. Os registos inexactos e os registos indevidamente lavrados podem ser rectificadados por iniciativa do conservador ou a pedido de qualquer interessado, ainda que não inscrito.

2. Os registos nulos por violação do princípio do trato sucessivo podem ser rectificadados pela feitura do registo em falta, se não estiver registada a acção de declaração de nulidade.

3. Salvo o disposto no número anterior, a rectificação é feita por averbamento, o qual determina a simultânea actualização dos elementos rectificadados às respectivas descrições e inscrições.

Artigo 115.º

(Desconformidade com o título)

1. A inexactidão proveniente da desconformidade com o título é rectificadada oficiosamente em face dos documentos que serviram de base ao registo.

2. Se, porém, a rectificação puder prejudicar direitos de titulares inscritos, é necessário o consentimento de todos ou decisão judicial.

三、為着上款規定之效力，因錯誤登錄而成為登錄權利人且屬擬獲得之更正所涉及之人，並非登錄權利人。

第一百一十六條
(憑證之缺陷)

一、因憑證之缺陷而出現不準確之處，僅在獲得全體利害關係人之同意或經法院裁判後，方得更正；但如該缺陷構成無效之原因，則不得更正。

二、如更正對經登錄之權利人不造成損害，且係以具足夠證明力之文件作為依據，則該更正可應任何利害關係人之請求作出，而無需其他利害關係人之同意。

第一百一十七條
(不適當繕立之登記)

不適當繕立之登記，按第十七條b項之規定屬無效者，得基於全體利害關係人同意或更正程序中法院所作之裁判而註銷。

第一百一十八條
(對第三人權利之保護)

對登記錯誤之更正，並不損害與同一房地產有關之其他登記之權利人，但以其未接獲按第一百二十條第一款之規定作出之通知為限。

第一百一十九條
(更正方式)

登記之更正得基於經登錄之全體利害關係人之同意或法院之裁判作出。

第一百二十條
(基於同意之更正)

一、如不適當繕立之登記有不準確之處或屬無效，而更正並非由全體利害關係人申請，則登記官須主動或應任何利害關

3. Não são titulares inscritos, para efeitos do disposto no número anterior, aqueles cuja titularidade foi erradamente inscrita e a que respeita a rectificação que se pretende obter.

Artigo 116.º
(Deficiência dos títulos)

1. As inexactidões provenientes de deficiência dos títulos só podem ser rectificadas com o consentimento de todos os interessados ou por decisão judicial, desde que as deficiências não sejam causa de nulidade.

2. A rectificação que não envolva prejuízo de titulares inscritos, desde que baseada em documento bastante, pode ser feita a pedido de qualquer interessado, sem necessidade do consentimento dos restantes interessados.

Artigo 117.º
(Registos indevidamente lavrados)

Os registos indevidamente lavrados que enfermem de nulidade nos termos da alínea b) do artigo 17.º podem ser cancelados mediante consentimento de todos os interessados ou por decisão judicial em processo de rectificação.

Artigo 118.º
(Ressalva de direitos de terceiro)

A rectificação de erros de registo não prejudica os titulares de outros registos sobre o mesmo prédio, que não tenham sido notificados nos termos previstos no n.º 1 do artigo 120.º

Artigo 119.º
(Formas de rectificação)

Pode proceder-se à rectificação do registo mediante o acordo de todos os interessados inscritos ou por decisão judicial.

Artigo 120.º
(Rectificação por acordo)

1. Suscitada a inexactidão ou nulidade do registo indevidamente lavrado e não sendo a rectificação requerida por todos os interessados, o conservador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer deles, convocará, por carta registada com aviso de recepção, uma

係人之請求，以具收件回執之掛號信召集全體利害關係人開會，就是否更正進行議決，並在召集時表明如利害關係人不到場或在會議結束前不提出反對，即等同於同意作出更正。

二、申請書須連同文件一併呈交；在任何情況下，均須對有關登記附註更正之待決。

三、會議只可於發出第一款所指掛號信之最後一封時起計十五日後召開。

四、無人提出反對，且登記官及出席之全體利害關係人均同意更正者，須繕立同意筆錄。

第一百二十一條

(透過司法途徑之更正)

一、如並無作出上條第一款所指任一通知或未能獲得同意，則任何利害關係人均得聲請透過司法途徑作出更正。

二、屬在八日內不提出聲請之情況，如登記官認為登記不準確或不適當繕立，則應依職權促使作出更正；如登記官不認為登記不準確或不適當繕立，則應促使註銷上條第二款所指附註。

第一百二十二條

(起訴狀及將之送交法院)

一、起訴狀須致予初級法院；起訴狀得不以分條縷述方式作出，其內須列明請求原因及與請求有利害關係之人之識別資料。

二、如未依職權促使作出更正，起訴狀及文件須交予登記局，並作相應之呈交註錄。

三、有關卷宗須連同登記官之意見在五日內送交法院；如之前尚未附註更正之待決，須於此時對登記作該附註。

conferência de todos para deliberarem sobre a rectificação, sob cominação de que a não comparência ou não dedução de oposição até à conferência equivale a acordo à rectificação.

2. O requerimento é apresentado, juntamente com os documentos, e a pendência da rectificação é averbada, em qualquer caso, ao respectivo registo.

3. A conferência será convocada com a dilação mínima de 15 dias sobre a data de expedição da última carta, nos termos do n.º 1.

4. Não sendo deduzida oposição e se o conservador e todos os interessados presentes acordarem na rectificação, lavrar-se-á auto de acordo.

Artigo 121.º

(Rectificação judicial)

1. Não se efectivando alguma das notificações previstas no n.º 1 do artigo anterior ou na falta de acordo, pode a rectificação judicial ser requerida por qualquer interessado.

2. Não sendo requerida no prazo de 8 dias, deve o conservador promover oficiosamente a rectificação, quando reconheça que o registo é inexacto ou foi indevidamente lavrado, ou, no caso contrário, cancelar o averbamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 122.º

(Petição e remessa ao tribunal)

1. A petição, que pode não obedecer à forma articulada, é dirigida ao Tribunal Judicial de Base e especifica a causa do pedido e a identidade das pessoas nele interessadas.

2. Quando a rectificação não for promovida oficiosamente, a petição e os documentos são entregues na conservatória, sendo feita a correspondente apresentação.

3. O processo é remetido ao tribunal, com parecer do conservador, dentro do prazo de 5 dias e a pendência da rectificação é simultaneamente averbada ao registo, se antes não o tiver sido.

第一百二十三條
(傳喚)

Artigo 123.º
(Citação)

一、法官須命令傳喚利害關係人，以便其在十日內提出反對。

1. O juiz ordena a citação dos interessados para deduzirem oposição no prazo de 10 dias.

二、如提出反對，則須按以簡易形式進行之民事普通宣告訴訟程序之步驟處理。

2. Se for deduzida oposição, seguem-se os termos do processo civil declarativo comum, na forma sumária.

三、如不提出反對，則法官命令作出其認為合適之措施，並就有關請求之實體問題作出裁判。

3. Se não for deduzida oposição, o juiz ordena as diligências que entender convenientes e decide sobre o mérito do pedido.

第一百二十四條
(判決之執行)

Artigo 124.º
(Execução da sentença)

一、判決確定後，法院須將有關判決之內容證明及聲請人附於卷宗之文件送交登記局。

1. Após o trânsito em julgado, o tribunal remete à conservatória uma certidão do teor da sentença e os documentos que o requerente tenha juntado ao processo.

二、登記官須依職權作出更正；如更正被駁回或更正請求被捨棄，則須依職權註銷有關更正待決之附註。

2. O conservador efectua officiosamente a rectificação ou o cancelamento do averbamento de pendência da rectificação, se esta tiver sido indeferida ou tiver havido desistência do pedido.

第一百二十五條
(上訴)

Artigo 125.º
(Recurso)

一、得就判決向中級法院提起上訴，而上訴具中止效力。

1. Da sentença cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal de Segunda Instância.

二、除當事人外，檢察院亦得提起上訴。

2. Além das partes, pode recorrer o Ministério Público.

三、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

3. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

四、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上訴。

4. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.

第一百二十六條
(豁免)

Artigo 126.º
(Isenções)

一、如更正請求被裁定理由成立或更正之作出係由登記官促使，則豁免更正程序之費用及印花稅。

1. Os processos de rectificação estão isentos de custas e de imposto do selo quando o pedido for julgado procedente ou a rectificação for promovida pelo conservador.

二、更正之登記或更正待決之登記均屬免費。

2. O registo da rectificação ou da sua pendência é gratuito.

第四章**登記之重造****第一百二十七條****(重造之方法)**

一、已輸入電腦之登記，或在已遺失或作廢之簿冊內之登記，得透過從安全檔案進行複製或根據有關文件重新製作登記而重造。

二、重造登記之日期應載於有關登記內。

第一百二十八條**(無安全檔案)**

無安全檔案時，為重造登記，經證實具有證明效力之副本及存放於公共部門或公共檔案之影印本，具有與存放於安全檔案內之登記相同之證據價值。

第一百二十九條**(登記之重新製作)**

一、重造登記亦得透過根據存檔文件或利害關係人呈交之文件重新製作登記而為之。

二、應要求具職權之部門給予重新製作登記所需之文件，且無須為取得文件而繳納手續費及印花稅。

第七編**對登記官之決定提出之申訴****第一章****一般規定****第一百三十條****(可申訴之決定)**

一、如登記官決定拒絕作出被申請之任何登記行為，即使屬默示拒絕者，或決定就有關行為作基於疑問之臨時登記，則對該等決定，得以本法典規定之任一方式提出申訴；對拒絕發

CAPÍTULO IV**Reconstituição do registo****Artigo 127.º****(Métodos de reconstituição)**

1. Os registos inseridos em suporte informático ou existentes em livros extraviados ou inutilizados podem ser reconstituídos por reprodução a partir de arquivos de segurança ou por reelaboração do registo com base nos respectivos documentos.

2. A data da reconstituição deve constar do respectivo registo.

Artigo 128.º**(Falta de arquivos de segurança)**

Na falta de arquivos de segurança e para fins de reconstituição dos registos, as cópias certificadas e as fotocópias existentes em repartição ou arquivo público têm o mesmo valor probatório dos registos em depósito nos arquivos de segurança.

Artigo 129.º**(Reelaboração do registo)**

1. A reconstituição do registo pode também fazer-se mediante a sua reelaboração, com base nos respectivos documentos arquivados ou apresentados pelos interessados.

2. Devem ser requisitados às repartições competentes os documentos que se mostrem necessários à reelaboração do registo, os quais são isentos de emolumentos e de imposto do selo.

TÍTULO VII**Da impugnação das decisões do conservador****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 130.º****(Decisões impugnáveis)**

1. As decisões do conservador de recusar, ainda que tacitamente, a prática de qualquer acto de registo nos termos requeridos ou de registar o acto como provisório por dúvidas, bem como a recusa da passagem de certidões ou de outros documentos que devam ser

出應由登記局發出之證明或其他文件之決定，以及對登記行為之收費，亦得以本法典規定之任一方式提出申訴。

二、對拒絕更正登記之決定，僅得在本法典所規定之專有程序中對該拒絕之決定進行審查。

第一百三十一條

(申訴之方式)

一、對上條第一款所指之登記官之決定，得以下列任一方式提出申訴：

- a) 向登記官提出聲明異議；
- b) 行政上訴；
- c) 向法院之上訴。

二、行政上訴，須向法務局局長提起；向法院之上訴，須向初級法院提起。

三、行政上訴係具任意性，且不取決於先前已否向登記官提出聲明異議；但提起行政上訴後，即喪失聲明異議權，並等同於撤回聲明異議。

四、向法院提起上訴後，即喪失聲明異議權或行政上訴權，並等同於撤回待決之程序。

五、對在聲明異議待決期間提起之行政上訴或向法院之上訴，適用第一百三十六條及第一百四十五條第二款及第三款之規定。

第一百三十二條

(正當性)

一、申請人及直接受登記官之決定損害之利害關係人，具有對該決定提出申訴之正當性。

二、如被申訴之決定係以指稱公證員繕立之憑證有瑕疵作為依據，則該公證員得對此提出聲明異議及行政上訴；在此情況下，有關卷宗應附具假定受該決定損害之利害關係人之書面許可。

emitidos pela conservatória e a conta dos actos de registo, podem ser impugnadas por um dos meios previstos neste Código.

2. A recusa de rectificação de registo só pode ser apreciada no processo próprio regulado neste Código.

Artigo 131.º

(Meios de impugnação)

1. As decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo anterior podem ser impugnadas por um dos seguintes meios:

- a) Reclamação para o conservador;
- b) Recurso administrativo;
- c) Recurso judicial.

2. O recurso administrativo é dirigido ao director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, e o recurso judicial ao Tribunal Judicial de Base.

3. O recurso administrativo é facultativo e não depende, mas faz precluir o direito e equivale à desistência, de reclamação prévia para o conservador.

4. A interposição de recurso judicial faz precluir o direito de reclamação ou de recurso administrativo e equivale à desistência dos processos pendentes.

5. À interposição de recurso administrativo ou judicial na pendência de reclamação aplica-se o disposto no artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 145.º

Artigo 132.º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para impugnar as decisões do conservador os requerentes e os interessados directamente prejudicados.

2. Quando a decisão impugnada se fundamente em vício de que alegadamente enfermem os títulos lavrados por notário, este pode dela interpor reclamação e recurso administrativo, devendo o processo, neste caso, ser instruído com a autorização escrita do interessado presumivelmente prejudicado com a decisão.

第二章 聲明異議

第一百三十三條

(聲明異議之程序及期間)

一、聲明異議應採用書面形式，並應說明理由；聲明異議須在就其所針對之決定通知利害關係人之日起三十日內，向登記官提出；如未有決定，則在作出決定之期間屆滿時起三十日內，向登記官提出。

二、對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴時，聲明異議之期間為八日。

三、利害關係人應在聲明異議之申請內力求論證聲明異議所針對之決定理由不成立，最後並提出改正該決定之請求。

第一百三十四條

(決定)

一、具職權之登記官或其代任人應在五日內審查聲明異議並作出決定，即使聲明異議所針對之決定非由該登記官或代任人本人作出亦然。

二、登記官作出決定時，應說明理由，並在決定中指明將聲明異議所針對之決定予以改正或維持。

三、作出決定後，登記官應在二十四小時內將該決定以掛號信通知聲明異議人。

四、登記官在第一款所指期間未作出明示決定者，聲明異議人之要求即視為被駁回。

第三章 行政上訴

第一百三十五條

(行政上訴之提起及期間)

一、提起行政上訴，須透過在有關登記局呈交致予法務局局長之申請為之，該上訴視為在登記局接收申請之日提起。

CAPÍTULO II

Reclamação

Artigo 133.º

(Formalidades e prazos da reclamação)

1. A reclamação deve ser escrita e fundamentada e é dirigida ao conservador no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão reclamada ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto o prazo para a reclamação é de 8 dias.

3. No requerimento de reclamação o interessado deve procurar demonstrar a improcedência dos motivos da decisão reclamada e concluir com o pedido da sua reparação.

Artigo 134.º

(Decisão)

1. A reclamação deve ser apreciada e decidida pelo conservador titular, ou seu substituto, ainda que a decisão reclamada não seja da sua autoria, dentro do prazo de 5 dias.

2. A decisão do conservador deve ser fundamentada e nela se especifica se se repara ou mantém a decisão reclamada.

3. Proferida a decisão, o conservador deve notificá-la ao reclamante, por carta registada, dentro do prazo de 24 horas.

4. Considera-se indeferida a pretensão do reclamante sempre que o conservador não profira decisão expressa no prazo a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO III

Recurso administrativo

Artigo 135.º

(Interposição e prazos)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória do respectivo requerimento, dirigido ao director da DSAJ, e tem a data em que ali deu entrada.

二、呈交上訴申請時，須附同上訴人認為必要之文件，且在申請內應：

- a) 指出上訴所針對之行為；
- b) 完整列明上訴之依據；
- c) 要求下令作出有關行為或更正收費。

三、對登記官拒絕作出登記行為之決定及對登記官作基於疑問之臨時登記之決定而提起之直接上訴，須在上訴人獲通知該決定之日起三十日內為之；如未有決定，則須在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

四、對駁回先前提出之聲明異議之決定而提起之上訴，應在就該決定通知利害關係人之日起二十日內為之；如屬上條第四款所指之情況，則須在可作該通知之最後一日起二十日內提起該上訴。

五、對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴時，上訴之期間在任何情況下均為八日。

六、未提出聲明異議之利害關係人，不得利用對在聲明異議程序內所作決定提起上訴之期間。

第一百三十六條

(先前未提出聲明異議之上訴)

一、在上條第三款所指情況下，登記官或其代任人須於收到申請及附於申請之文件後五日內作出附理由說明之決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

二、如登記官改正上訴所針對之原決定，應在二十四小時內將此事以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

三、登記官維持上訴所針對之原決定或可作出此行為之期間屆滿時，應在二十四小時內將有關卷宗送交法務局局長。

2. O requerimento de recurso é apresentado com os documentos que o recorrente entender necessários e deve:

- a) Identificar o acto recorrido;
- b) Especificar, de modo completo, os fundamentos em que se baseia o recurso;
- c) Requerer que seja ordenada a realização do acto ou rectificadora conta.

3. O prazo para a interposição de recurso directo da decisão do conservador, de recusa ou de registo provisório por dúvidas, é de 30 dias e conta-se da data em que a mesma foi notificada ao recorrente ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

4. O recurso da decisão de indeferimento de reclamação prévia deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita, nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

5. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para o recurso é, em qualquer caso, de 8 dias.

6. Os prazos de recurso das decisões tomadas em processo de reclamação não aproveitam aos interessados que não tenham reclamado.

Artigo 136.º

(Recurso sem reclamação prévia)

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, recebidos o requerimento e os documentos que o acompanhem, o conservador ou o seu substituto profere, dentro do prazo de 5 dias, decisão fundamentada a manter ou a reparar a decisão recorrida.

2. Caso o conservador repare a decisão recorrida, é esse facto notificado ao recorrente, dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando-se por findo o recurso.

3. Caso o conservador mantenha a decisão recorrida ou sobrevenha, entretanto, o termo do prazo dentro do qual poderia fazê-lo, deve o processo ser remetido, em 24 horas, ao director da DSAJ.

第一百三十七條

(先前已提出聲明異議之上訴)

一、在第一百三十五條第四款所指之對有關決定提起上訴之情況下，登記官應在二十四小時內，將上訴申請及附於申請之文件，連同與上訴人有關之聲明異議之卷宗，一併送交法務局局長。

二、上款之規定，適用於已提出聲明異議但未在法定期間對此作決定之情況。

第一百三十八條

(嗣後之步驟)

一、法務局局長收到有關卷宗後，須將之送交法務局登記及公證事務廳，以便該部門發出意見書。

二、上款所指之意見書須在十日內發出；因有關事宜之複雜性而有必要時，得將該期間延長五日。

三、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費提出申訴者，有關意見書須在五日内發出。

第一百三十九條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，登記官得在將有關卷宗送交法務局局長後四十八小時內，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、登記官之決定應告知法務局局長，該局長須在二十四小時內將該決定以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

第一百四十條

(對上訴之決定)

一、如有關程序不應按上條第二款之規定終結，法務局局長須在第一百三十八條所指意見書發出之日起最長五日期間內，作出批准或駁回上訴之決定。

Artigo 137.º

(Recurso com reclamação prévia)

1. Nos recursos das decisões a que se refere o n.º 4 do artigo 135.º, o conservador deve remeter ao director da DSAJ, dentro do prazo de 24 horas, o requerimento de recurso e os documentos que o acompanhem, instruído com o processo de reclamação que respeite ao recorrente.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que, tendo sido interposta reclamação, não foi a mesma decidida no prazo legal.

Artigo 138.º

(Tramitação posterior)

1. Recebido o processo pelo director da DSAJ, é o mesmo remetido ao Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ, para emissão de parecer.

2. O parecer a que se refere o número anterior é emitido no prazo de 10 dias, que, sempre que a complexidade da matéria o justifique, pode ser prorrogado por mais 5 dias.

3. Tratando-se de recurso da recusa da passagem de certidão ou de impugnação da conta dos actos de registo, o prazo para a emissão do parecer não pode ser superior a 5 dias.

Artigo 139.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Nos recursos das decisões tácitas de indeferimento da reclamação, o conservador pode, dentro do prazo de 48 horas a contar da remessa do processo ao director da DSAJ, proferir decisão expressa de deferimento.

2. A decisão do conservador deve ser comunicada ao director da DSAJ, que a notifica ao recorrente dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando por findo o recurso.

Artigo 140.º

(Decisão do recurso)

1. Sempre que o processo não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o director da DSAJ profere, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da emissão do parecer a que se refere o artigo 138.º, decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.

二、對上訴之決定應在法務局收到有關卷宗之日起二十日內作出，但如屬對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴之情況，則應在十日內作出。

三、須在二十四小時內將法務局局長之決定以掛號信通知上訴人，並將之告知上訴所針對之登記官。

四、在告知登記官之同時，或在任何情況下於第二款所指期間屆滿時，法務局局長應將與上訴人有關之卷宗之副本送交登記局。

第一百四十一條

（決定之效力）

一、就上訴作出批准之決定時，即須按情況依職權作出被拒絕之行為或依職權將臨時登記轉為確定登記，但登記官得在有關文件上載明該決定，尤其在嗣後發出之證明內載明。

二、屬涉及登記行為之收費之決定者，應按決定之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

第四章 向法院之上訴

第一百四十二條

（可提起上訴之決定）

對第一百三十條第一款所指之登記官之決定，以及駁回先前提出之聲明異議之決定，包括默示駁回之決定，得向法院提起上訴。

第一百四十三條

（期間）

一、對第一百三十條第一款所指之登記官之決定而提起之上訴，應在作出有關通知之日起三十日內為之；如未有決定，則應在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

2. A decisão do recurso deve ser tomada dentro do prazo de 20 dias a contar da data da recepção do processo na DSAJ, salvo nos casos de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, em que o prazo é de 10 dias.

3. A decisão do director da DSAJ é, dentro do prazo de 24 horas, notificada ao recorrente, por carta registada, e comunicada ao conservador recorrido.

4. Com a comunicação ao conservador ou, em qualquer caso, no termo do prazo a que se refere o n.º 2, o director da DSAJ deve enviar à conservatória cópia do processo respeitante ao recorrente.

Artigo 141.º

(Efeitos da decisão)

1. A decisão de deferimento do recurso implica, conforme os casos, a obrigatoriedade da prática oficiosa do acto recusado ou a de converter oficiosamente o registo provisório em definitivo, mas faculta ao conservador a possibilidade de lhe fazer menção expressa, designadamente na certidão que venha a passar.

2. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

CAPÍTULO IV

Recurso judicial

Artigo 142.º

(Decisões de que cabe recurso)

Cabe recurso judicial das decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º, bem como das decisões de indeferimento de reclamação prévia, ainda que tácitas.

Artigo 143.º

(Prazos)

1. O recurso das decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

二、對駁回聲明異議之決定提起上訴者，上訴期間為二十日，自就該決定通知利害關係人之日起或可作該通知之最後一日起計。

三、如先前提起之行政上訴被裁定理由不成立，或未在法定期間就該上訴作決定，則對登記官之決定而提出之申訴，在任何情況下其期間均為二十日，自就法務局局長之決定通知上訴人之日起或可作該通知之最後一日起計。

四、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費提出申訴者，在任何情況下其期間均為八日，而對該期間之計算，適用以上數款之規定。

五、曾提出聲明異議或先前曾提起行政上訴之人，方得利用按第二款及第三款之規定計算之期間。

第一百四十四條

（上訴之提起）

一、提起上訴，須透過在有關登記局呈交致予管轄法院之訴狀為之，該上訴視為在登記局接收訴狀之日提起。

二、對上訴之訴狀，適用經作出必要配合之本法典有關行政上訴申請之規定。

第一百四十五條

（將卷宗送交法院）

一、登記官應在收到上訴後二十四小時內將上訴文件送交管轄法院，並將倘有之與上訴人有關之聲明異議及行政上訴之卷宗附同該文件一併送交；以上規定不影響以下數款規定之適用。

二、如登記官或其代任人未有機會在先前之聲明異議或行政上訴程序中就上訴事宜表明意見，則得在五日内作出明示決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

三、對登記官按上款規定作出之決定，適用經作出必要配合之第一百三十六條第二款及第三款之規定。

2. O prazo é de 20 dias quando se interponha recurso das decisões de indeferimento de reclamação e conta-se desde a data da notificação ao interessado da decisão recorrida, ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

3. Tendo havido recurso administrativo prévio julgado improcedente ou não decidido no prazo legal, o prazo para a impugnação das decisões do conservador é, em qualquer caso, de 20 dias e conta-se da data da notificação ao recorrente da decisão do director da DSAJ, ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

4. Tratando-se de recurso de decisão de recusa de passagem de certidão ou de impugnação da conta do acto, o prazo é, em qualquer caso, de 8 dias, observando-se, para a sua contagem, o disposto nos números anteriores.

5. Os prazos que se contam nos termos dos n.ºs 2 e 3 só aproveitam a quem tenha deduzido reclamação ou interposto recurso administrativo prévio.

Artigo 144.º

（Interposição do recurso）

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória de petição dirigida ao tribunal competente e tem a data em que ali deu entrada.

2. À petição de recurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto neste Código para o requerimento de recurso administrativo.

Artigo 145.º

（Remessa do processo a tribunal）

1. Recebido o recurso, o conservador deve, dentro do prazo de 24 horas, remetê-lo ao tribunal competente, instruído com os processos de reclamação e recurso administrativo respeitantes ao recorrente, quando existam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Sempre que não tenha tido a oportunidade de se pronunciar, em processo prévio de reclamação ou de recurso administrativo, sobre a matéria do recurso, o conservador ou o seu substituto pode, dentro do prazo de 5 dias, proferir decisão expressa a manter ou a reparar a decisão recorrida.

3. À decisão do conservador, tomada nos termos do número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 136.º

四、登記官將卷宗送交法院時，應向法務局局長作出通知，以便適用第一百三十一條第四款之規定。

第一百四十六條
(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，登記官得在第一百三十九條第一款所指期間屆滿前，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、有關決定告知法院後，法官須終結訴訟程序，並命令對利害關係人作出通知。

第一百四十七條
(對上訴之審判)

一、如法官曾參與以正有爭議之登記所涉之行為作為標的之程序，則不得就上訴進行審判。

二、法院收到卷宗後，須將之交予法官作批示，而由該法官將之送交檢察院作意見書，意見書應在十五日內發出。

三、如法院所收到之卷宗內無法務局登記及公證事務廳之意見書，則法官須在上款所指批示內命令通知法務局局長，以便該部門在上款所指期間屆滿前發出意見書。

四、如訴訟程序不應按上條第二款之規定終結，則法官須在發出意見書之期間屆滿後十日內作出判決。

第一百四十八條
(對裁判之上訴)

一、利害關係人及檢察院均得對有關判決向中級法院提起上訴，上訴具中止效力。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

三、不得就中級法院的合議庭裁判向終審法院提起平常上訴。

4. Quando remeta o processo a tribunal, o conservador deve notificar o director da DSAJ para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 131.º

Artigo 146.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Tratando-se de recurso de decisão tácita de indeferimento da reclamação, o conservador pode, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 139.º, proferir decisão expressa de deferimento.

2. Comunicada ao tribunal a decisão, o juiz dá por finda a instância e ordena que se notifique o interessado.

Artigo 147.º

(Julgamento do recurso)

1. O juiz que tenha intervindo em processo que tenha por objecto o acto cujo registo é questionado está impedido de julgar o recurso.

2. Recebido em tribunal, o processo vai a despacho do juiz, que o remete ao Ministério Público para parecer, o qual deve ser emitido dentro do prazo de 15 dias.

3. Quando do processo remetido a tribunal não conste o parecer do Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ, o juiz manda, no despacho a que se refere o número anterior, notificar o director da DSAJ para que aquele serviço o emita até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.

4. Quando a instância não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o juiz profere a sentença num dos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a emissão dos pareceres.

Artigo 148.º

(Recorribilidade da decisão)

1. Da sentença podem sempre interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, com efeito suspensivo, o interessado e o Ministério Público.

2. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância não cabe recurso ordinário para o Tribunal de Última Instância.

第一百四十九條
(對確定裁判之執行)

一、對上訴作確定裁判後，法院書記長須對上訴人作出通知，並將所作裁判之證明送交有關登記官及法務局局長。

二、如上訴理由成立，法務局局長所作之駁回先前提起之行政上訴之決定即不生效力。

三、在法院之裁判要求下，上訴所針對之登記官，應依職權作出被拒絕之行為或將臨時登記轉為確定登記，並載明已確定之裁判。

四、屬涉及登記行為之收費之裁判者，應按裁判之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

第一百五十條
(上訴利益值及訴訟費用之豁免)

一、上訴利益值為被拒絕作出登記之事實之價值或作基於疑問之臨時登記之事實之價值；但如屬對拒絕發出證明之決定提出申訴之情況，上訴利益值為上訴人給予而最終由法院定出之價值。

二、旨在對登記行為之收費提出申訴之上訴，其利益值為上訴所針對之收費之金額。

三、不論對上訴之裁判為何，上訴所針對之登記官均無須支付訴訟費用及預付金，但證明其行事出於故意或惡意者除外。

第五章
申訴之效力

第一百五十一條
(申訴之提出)

一、對登記官之決定提出申訴時，即須作出第五十三條所指之呈交註錄；申訴之標的為登記行為時，應立即對被拒絕行為之摘錄或對臨時登記作附註。

Artigo 149.º
(Cumprimento do julgado)

1. Decidido definitivamente o recurso, o secretário judicial dos tribunais notifica o recorrente e remete ao conservador e ao director da DSAJ a certidão da decisão proferida.

2. Sendo procedente o recurso, a decisão do director da DSAJ, de indeferimento de recurso administrativo prévio, fica sem efeito.

3. Quando assim o determinar a decisão judicial, o conservador recorrido deve, oficiosamente, realizar o acto recusado ou proceder à conversão do registo provisório em definitivo, com expressa menção da decisão transitada.

4. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

Artigo 150.º
(Valor do recurso e isenção de custas)

1. O valor do recurso é o do facto cujo registo foi recusado ou efectuado provisoriamente por dúvidas, salvo tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão, que tem o valor que for atribuído pelo recorrente e fixado, a final, pelo tribunal.

2. O valor do recurso destinado à impugnação da conta é o do valor da conta recorrida.

3. O conservador recorrido é isento de custas e dispensado de preparos, seja qual for a decisão do recurso, salvo quando se prove que agiu com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO V
Efeitos da impugnação

Artigo 151.º
(Interposição de impugnação)

1. A interposição de impugnação de decisão do conservador dá lugar à anotação da apresentação prevista no artigo 53.º e, quando tenha por objecto um acto de registo, é imediatamente averbada ao extracto do acto recusado ou ao registo provisório.

二、申訴一經提出，臨時登記之失效期間即告中止，直至附註下條第二款所指事實為止。

第一百五十二條 (對申訴作出之裁判)

一、法院書記長須將向法院之上訴之撤回或棄置，以及因上訴人不作任何行為而使程序停止逾三十日之事實告知登記官。

二、須按上條第一款之規定，附註申訴之撤回或申訴理由不成立，以及上訴之棄置或因上訴人不作任何行為而使程序停止逾三十日之事實。

三、如申訴權失效或出現上款所指之任何事實，則須附註從屬登記之失效，並將相抵觸之登記轉換。

四、如申訴理由成立，須根據有關拒絕之相應呈交作出原先被拒絕之登記，而臨時登記則根據提出申訴之相應呈交作出轉換。

五、如對拒絕登記之決定提出之上訴理由成立，須附註與原先被拒絕之登記相抵觸之臨時登記之失效，並依職權將從屬登記轉換。

第八編 其他規定

第一百五十三條 (費用)

一、須算入訴訟費用之收費，與訴訟費用一併繳付。

二、發出書面資訊的應繳費用，須於提出請求時繳付；發出證明的應繳費用，則須於提出請求時以預付金方式繳付，並於領取證明時作出應有的增減調整。

三、如非上款所指的請求，登記局可要求申請人於提出請求時立即以預付金方式繳付應繳費用，並於行為獲確認後作出應有的增減調整。

2. A interposição da impugnação suspende o prazo de caducidade do registo provisório até que sejam averbados os factos a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 152.º (Decisão da impugnação)

1. O secretário judicial dos tribunais comunica ao conservador a desistência ou a deserção do recurso judicial e a paragem do processo por mais de 30 dias por inércia do recorrente.

2. A desistência ou a improcedência da impugnação, bem como a deserção do recurso ou a paragem do processo por mais de 30 dias por inércia do recorrente, são averbadas nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3. Verificando-se a caducidade do direito de impugnação ou qualquer dos factos a que se refere o número anterior, é averbada a caducidade dos registos dependentes e são convertidos os registos incompatíveis.

4. Tendo a impugnação obtido provimento, o registo recusado é efectuado com base na apresentação correspondente à recusa e o registo provisório é convertido com base na apresentação correspondente à interposição da impugnação.

5. Tendo a impugnação de recusa de acto de registo obtido provimento, é averbada a caducidade dos registos provisórios incompatíveis com o acto inicialmente recusado e são oficiosamente convertidos os registos dependentes.

TÍTULO VIII Disposições diversas

Artigo 153.º (Encargos)

1. As contas que tenham de entrar em regra de custas de processo são pagas com as custas a que haja lugar.

2. Os encargos devidos pela emissão de informações escritas são pagos no acto do pedido, e os encargos devidos pela passagem de certidão são pagos por meio de preparo no acto do pedido, sendo efectuado o devido acerto na altura do levantamento da certidão.

3. Quanto aos pedidos não referidos no número anterior, a conservatória pode exigir ao requerente, no acto do pedido, o pagamento imediato, por meio de preparo, dos encargos devidos, sendo efectuado o devido acerto após a validação do acto.

四、作出任何登記行為後，登記局應免費向利害關係人提供該項登記行為的不具證明效力的副本。

第一百五十四條

(收費及繳付)

一、作出登記後，應編製登記行為的收費帳目。

二、如未在編製登記行為的收費帳目之日起十五日內繳付有關收費，登記局應按以下規定以具收件回執的掛號信通知利害關係人繳付有關收費：

a) 告知利害關係人登記已作出；

b) 將有關收費帳目之影印本交予利害關係人；

c) 給予八日期間對收費提出申訴；

d) 給予三十日期間繳付有關收費；

e) 表明如在以上兩項所指相應期間內未對收費提出申訴，亦不繳付有關收費，則按稅務執行程序的規定進行強制徵收。

三、如利害關係人在上款c項所指期間以口頭或書面形式聲明擬對收費提出申訴，則應在二十四小時內交予利害關係人清楚詳細列明計算收費標準之書面說明；提出申訴之期間由交予該說明書之日起計。

四、第二款所指的具收件回執的掛號信應寄送至利害關係人在登記行為中提供的居所或住所，並推定利害關係人在信件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知。

五、如上款所指的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期期間屆滿後方開始計算。

六、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令利害關係人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由其推翻第四款規定的推定。

4. Efectuado qualquer acto de registo, a conservatória deve fornecer gratuitamente ao interessado a cópia não certificada do respectivo acto de registo.

Artigo 154.º

(Conta e seu pagamento)

1. A conta dos actos de registo deve ser elaborada após a feitura dos registos.

2. No prazo de 15 dias a contar da data da elaboração da conta relativa aos actos de registo sem que a mesma tenha sido paga, a conservatória deve proceder à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, para o seu pagamento, nos seguintes termos:

a) Informando-o de que o registo está efectuado;

b) Remetendo-lhe fotocópia da respectiva conta;

c) Dando-lhe um prazo de oito dias para impugnar a conta;

d) Dando-lhe um prazo de 30 dias para pagar a conta;

e) Indicando que, se não tiver havido impugnação da conta e esta ainda não tiver sido paga nos prazos referidos nas duas alíneas anteriores, respectivamente, se procede à cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal.

3. Se, no prazo referido na alínea c) do número anterior, o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, deve ser-lhe entregue, dentro do prazo de 24 horas, exposição escrita e detalhada na qual se especifiquem, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração, contando-se da data da entrega da exposição o prazo para a impugnação.

4. A carta registada com aviso de recepção referida no n.º 2 deve ser enviada para a residência ou sede fornecida pelo interessado nos actos de registo, presumindo-se a notificação efectuada ao interessado no terceiro dia posterior ao do registo postal, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

5. Se o endereço referido no número anterior se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo interessado quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

第一百五十五條

(豁免)

一、以澳門特別行政區及其具有法律人格的公共部門或實體的名義且專為其本身利益而請求作出的登記，得豁免登記手續費。

二、然而，如屬涉及執行政程序之行為，則須按第一百五十三條第一款之規定處理。

三、因登記局的錯誤或缺漏而應發出書面資訊或證明時，豁免由此產生的登記手續費及印花稅。

Artigo 155.º

(Isenções)

1. São isentos de emolumentos os registos a favor da RAEM e dos seus serviços ou entidades públicos dotados de personalidade jurídica, pedidos exclusivamente no seu interesse.

2. Se, porém, o acto respeitar a processo executivo, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 153.º.

3. É isenta de emolumentos de registo e de imposto do selo a emissão de informações escritas ou certidões devido a erro ou omissão da conservatória.

第一百五十六條

(清單)

〔 廢止 〕

Artigo 156.º

(Listagem)

[Revogado]

第一百五十七條

(民事及刑事責任)

一、使虛假行為或法律上不存在之行為被登記者，除可能負刑事責任外，亦須對造成之損害負責。

二、為進行登記或繕立所需文件而在登記局內外作出或確認虛假或不準確之聲明者，亦須負民事及刑事責任。

Artigo 157.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Quem fizer registar um acto falso ou juridicamente inexistente, para além da responsabilidade criminal em que possa incorrer, responde pelos danos a que der causa.

2. Na mesma responsabilidade civil e criminal incorre quem prestar ou confirmar declarações falsas ou inexactas, na conservatória ou fora dela, para que se efectuem os registos ou se lavrem os documentos necessários.

第一百五十八條

(期間)

一、計算本法典所指期間時，須以連續計日數之方式為之，但法律另有規定者除外。

二、如作出某一行為之期間屆滿之日登記局不對外辦公，則該行為得於緊接之首個工作日作出，並視為有效及產生效力。

三、對本法典所指期間之計算，適用民法中有關期限之計算之規定。

Artigo 158.º

(Prazos)

1. Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos referidos neste Código são contados em dias seguidos.

2. Quando o prazo para a prática de um acto terminar em dia em que a conservatória se encontre encerrada ao público, poderá o mesmo ser válida e eficazmente praticado no primeiro dia útil imediato.

3. À contagem dos prazos referidos neste Código aplica-se o disposto na lei civil para o cômputo do termo.

第一百五十九條
(不遵守期間)

登記官、其代任人或具職權的工作人員不遵守就履行本法典所指義務而規定的法定期間，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定的其他後果。

第 202/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2004號行政法規《批地溢價金的訂定方法》第十四條的規定，作出本批示。

一、第16/2004號行政法規的表一及表三至表八，由本批示的表一及表三至表八取代。

二、第16/2004號行政法規的附件一至附件三所載的資料，由作為本批示組成部分的附件一至附件三所載的資料取代。

三、以上兩款所指各表及資料適用於所有進行中的程序。

四、廢止第59/2023號行政長官批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十月三日

行政長官 岑浩輝

Artigo 159.º

(Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o conservador, o seu substituto ou os trabalhadores competentes que não cumpram os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos no presente Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2004 (Método de determinação do montante do prémio de concessão), o Chefe do Executivo manda:

1. As Tabelas 1 e 3 a 8 do Regulamento Administrativo n.º 16/2004 são substituídas pelas Tabelas 1 e 3 a 8 do presente despacho.

2. As listagens que constituem os Anexos I a III ao Regulamento Administrativo n.º 16/2004 são substituídas pelas listagens que constituem os Anexos I a III ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3. As tabelas e listagens, referidas nos dois números anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos em curso.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2023.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Outubro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

表一
TABELA 1

住宅及商業用途每平方米的建築成本及價值
Custo de construção e valorização, por metro quadrado,
aplicável às finalidades habitacional e comercial

住宅及商業用途 Finalidades habitacional e comercial					
級別 Classe	建築成本 Custo de construção (澳門元) (Patacas)		價值 Valorização (澳門元) (Patacas)		
	一至七層 ≤ 7 pisos	高於七層 > 7 pisos	住宅 Habitacional		商業 Comercial
			一至七層 ≤ 7 pisos	高於七層 > 7 pisos	
A	10 600	12 400	28 300	33 600	51 300
B	10 600	12 900	30 400	36 000	65 500
C	10 600	13 500	33 700	38 500	85 400
D	10 600	14 000	35 500	40 200	105 500
E	10 900	14 600	36 100	45 100	135 300
F	12 000	15 500	40 300	56 600	141 800
G	12 700	16 600	47 800	67 200	200 100
H	13 300	17 700	52 400	73 600	269 700
I	13 900	18 800	61 500	86 400	353 900
J	14 600	20 100	70 600	99 200	556 100

表三

TABELA 3

工業用途每平方米的建築成本及價值

Custo de construção e valorização, por metro quadrado, aplicável à finalidade industrial

工業用途 Finalidade industrial				
坐落點 Localização	建築成本 Custo de construção (澳門元) (Patacas)		價值 Valorização (澳門元) (Patacas)	
	分層所有權制度 Propriedade horizontal	單一所有權制度 Propriedade única	分層所有權制度 Propriedade horizontal	單一所有權制度 Propriedade única
澳門 Macau	10 400	10 400	35 400	35 400
氹仔 Taipa				
路環 Coloane				

表四

TABELA 4

酒店用途每平方米建築面積的批地溢價金單價

Preço unitário do prémio de concessão, por metro quadrado de área bruta de construção, aplicável à finalidade hoteleira

酒店用途 Finalidade hoteleira		
酒店業場所級別 Classe dos estabelecimentos da indústria hoteleira	批地溢價金單價 Preço unitário do prémio de concessão (澳門元) (Patacas)	
	擬批出土地的利用 Aproveitamento de terrenos a conceder	已批出土地的再次利用 Reaproveitamento de terrenos concedidos
二星級 Duas estrelas	8 600	4 300
三星級 Três estrelas	9 600	4 800
四星級 Quatro estrelas	10 400	5 200
五星級 Cinco estrelas	11 000	5 500
五星豪華級 Cinco estrelas-luxo	12 000	6 000

表五
TABELA 5

除別墅及酒店業場所停車場外，停車場用途每平方米的建築成本及價值

Custo de construção e valorização, por metro quadrado,
aplicável à finalidade de estacionamento, com exceção das áreas de estacionamento em vivendas e estabelecimentos da indústria hoteleira

停車場用途 Finalidade de estacionamento		
級別 Classe	建築成本 Custo de construção (澳門元) (Patacas)	價值 Valorização (澳門元) (Patacas)
A及B A e B	6 700	33 800
C及D C e D	6 700	34 400
E及F E e F	8 000	36 200
G及H G e H	8 000	36 800
I及J I e J	8 000	37 600

表六
TABELA 6

別墅停車場每平方米的建築成本及價值

Custo de construção e valorização, por metro quadrado, aplicável às áreas de
estacionamento em vivendas

	建築成本 Custo de construção (澳門元) (Patacas)	價值 Valorização (澳門元) (Patacas)
別墅停車場 Estacionamento em vivendas	8 000	37 600

表七

TABELA 7

酒店業場所停車場每平方米的建築成本及價值

Custo de construção e valorização, por metro quadrado, aplicável às áreas de estacionamento em estabelecimentos da indústria hoteleira

酒店業場所停車場 Estacionamento em estabelecimentos da indústria hoteleira		
酒店業場所級別 Classe dos estabelecimentos da indústria hoteleira	建築成本 Custo de construção (澳門元) (Patacas)	價值 Valorização (澳門元) (Patacas)
二星級及三星級 Duas estrelas e três estrelas	8 000	36 800
四星級、五星級及 五星豪華級 Quatro estrelas, cinco estrelas e cinco estrelas-luxo	8 000	37 600

表八

TABELA 8

室外範圍每平方米的建築成本及價值

Custo de construção e valorização, por metro quadrado, aplicável às áreas livres

室外範圍 Áreas livres		
用途 Afectação	建築成本 Custo de construção (澳門元) (Patacas)	價值 Valorização (澳門元) (Patacas)
專用花園 Ajardinadas para uso exclusivo	2 100	14 200
共用花園 Ajardinadas para uso comum	2 100	9 400

附件一
ANEXO I

澳門街道的級別
Classificação dos arruamentos de Macau

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
勞動節大馬路 Avenida 1.º de Maio	F	F	E
勞動節街 Rua 1.º de Maio	E	E	E
勞動節巷 Travessa 1.º de Maio	D	D	E
城市日大馬路 Avenida 24 de Junho	I	I	J
城市日前地 Praceta 24 de Junho	I	I	I
十月一號前地 Praceta de 1 de Outubro	G	G	G
四月二十五日前地 Praceta 25 de Abril	J	J	J
四月二十五日街 Rua 25 de Abril	J	J	J
大樓斜巷 Travessa do Abreu	C	C	C
亞卑寮奴你士街／荷蘭園二馬路 Rua de Abreu Nunes	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
吳家圍 Pátio do Abridor	B	B	C
雅景巷 Travessa das Acácias	B	B	C
吉慶二圍 Pátio do Adem	B	B	C
卜圍 Pátio da Adivinhação	B	B	C
羅利老馬路 Estrada de Adolfo Loureiro	E	E	F
羅利老台 Pátio de Adolfo Loureiro	C	C	D
蠔殼里／蠔殼圍 Beco da Adufa	B	B	B
亞豐素雅布基圍／亞豐素圍 Pátio de Afonso de Albuquerque	C	C	C
亞豐素雅布基街／亞豐素街 Rua de Afonso de Albuquerque	D	D	E
順成圍／順成里 Pátio da Águia	B	B	C
順成街 Rua da Águia	C	C	C
銀針里 Beco da Agulha	B	B	B
銀針圍 Pátio da Agulha	B	B	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
水手東街 Rua das Alabardas	C	C	C
永樂街 Rua Alegre	C	C	E
惠愛里 Beco da Alegria	B	B	C
惠愛街 Rua da Alegria	D	D	D
大和街／大和斜巷 Rua da Aleluia	C	C	C
何林圍／何林里 Pátio de Além-Bosque	B	B	C
小新巷 Travessa dos Alfaiates	B	B	D
高地里／高地圍 Beco da Alfândega	B	B	B
紅窗門街 Rua da Alfândega	D	D	E
大頭針圍／大頭針里 Pátio do Alfinete	B	B	B
高尾巷／高尾街 Travessa dos Algibebes	D	D	F
亞美打利庇廬大馬路／新馬路 Avenida de Almeida Ribeiro	F	F	I
亞美打利庇廬里／亞美打利庇廬圍 Beco de Almeida Ribeiro	D	D	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
賈伯樂提督里 Beco do Almirante Costa Cabral	C	C	C
賈伯樂提督圓形地 Rotunda do Almirante Costa Cabral	E	E	E
賈伯樂提督街／提督街 Rua do Almirante Costa Cabral	F	F	F
賈伯樂提督巷 Travessa do Almirante Costa Cabral	D	D	D
罈些喇提督大馬路／提督馬路 Avenida do Almirante Lacerda	D	D	F
罈些喇海軍上將巷 Travessa do Almirante Lacerda	D	D	D
高利亞海軍上將大馬路 Avenida do Almirante Magalhães Correia	E	E	E
河邊新街 Rua do Almirante Sérgio	E	E	F
河邊新巷 Travessa do Almirante Sérgio	C	C	D
賣魚巷 Travessa do Alpendre	B	B	C
咩路馬揸度街 Rua de Álvaro de Melo Machado	C	C	C
羅沙達街 Rua de Alves Roçadas	D	D	D
葉家圍 Pátio da Ameaça	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
友誼大馬路 Avenida da Amizade	I	I	I
友誼廣場 Praça da Amizade	H	H	I
友誼圓形地 Rotunda da Amizade	D	D	E
友誼巷 Travessa da Amizade	G	G	G
大關斜巷 Calçada do Amparo	C	C	C
顯榮圍／顯榮里 Pátio do Amparo	B	B	C
船錨里／船錨巷 Beco da Âncora	C	C	C
天神里／打鐵圍 Beco dos Anjos	C	C	C
天神巷 Travessa dos Anjos	D	D	H
巴士度街 Rua de António Basto	D	D	E
龍頭左巷 Travessa de António da Silva	C	C	D
魚釣里 Beco dos Anzóis	B	B	C
亞堅奴前地 Largo do Aquino	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
拱形馬路／關閘橫路 Estrada do Arco	D	D	E
廣富圍／廣富里 Pátio do Arco	B	B	B
黑沙環馬路 Estrada da Areia Preta	D	D	E
黑沙環街 Rua da Areia Preta	C	C	D
黑沙環巷 Travessa da Areia Preta	C	C	D
爛鬼樓巷／爛鬼樓新街／爛鬼樓 Travessa do Armazém Velho	C	C	E
貨倉街 Rua dos Armazéns	C	C	E
貨倉巷 Travessa dos Armazéns	C	C	D
仁安里 Beco da Arruda	D	D	F
炮兵里 Beco dos Artilheiros	B	B	C
炮兵馬路 Caminho dos Artilheiros	C	C	C
炮兵街 Rua dos Artilheiros	C	C	C
炮兵巷 Travessa dos Artilheiros	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
巴波沙大馬路 Avenida de Artur Tamagnini Barbosa	D	D	F
巴波沙巷 Travessa de Artur Tamagnini Barbosa	C	C	D
灰爐石級 Escada da Árvore	C	C	C
樹木巷 Travessa da Árvore	C	C	C
收容所街 Rua do Asilo	C	C	D
立法會前地 Praça da Assembleia Legislativa	J	J	J
阿宋生里 Beco da Assunção	B	B	B
阿宋生圍 Pátio da Assunção	B	B	C
沙井天巷 Travessa da Assunção	C	C	C
趙家里／趙家圍 Beco do Atai	B	B	B
填地圍／福壽里 Pátio do Aterro	B	B	C
新填巷 Travessa do Aterro Novo	D	D	F
清平巷／清平新街／清平直街 Travessa do Auto Novo	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
海灣南街 Rua da Bacia Sul	D	D	E
咸蝦里／咸蝦圍 Beco do Balachão	B	B	B
咸蝦圍／咸蝦里 Pátio do Balachão	B	B	B
咸蝦巷 Travessa do Balachão	C	C	C
永樂里 Beco da Balsa	B	B	C
永安息巷 Travessa do Bálsamo	B	B	C
竹里／竹圍／海田圍 Beco do Bambu	B	B	B
善慶圍 Pátio do Banco	C	C	C
三層樓上街 Rua do Barão	D	D	D
剪髮匠巷 Travessa do Barbeiro	E	E	F
渡船台 Pátio da Barca	C	C	C
渡船街 Rua da Barca	E	E	F
渡船巷 Travessa da Barca	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
柴船尾街 Rua da Barca da Lenha	C	C	E
媽閣里 Beco da Barra	C	C	C
媽閣斜巷／萬里長城 Calçada da Barra	C	C	D
媽閣台 Pátio da Barra	B	B	B
媽閣斜坡 Rampa da Barra	C	C	C
媽閣街 Rua da Barra	C	C	D
媽閣巷 Travessa da Barra	B	B	C
銅鑼圍／居仁里 Pátio da Báttega	B	B	C
新市巷 Travessa do Bazar Novo	C	C	D
水手西街 Rua do Bazarinho	C	C	C
吉慶巷／吉慶里 Travessa dos Becos	D	D	D
海棠巷 Travessa da Begónia	D	D	D
新雅馬路 Estrada da Bela Vista	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
萬安巷 Travessa do Bem-Estar	D	D	D
栢林街 Rua de Berlim	I	I	I
主教巷 Travessa do Bispo	E	E	G
燕主教街 Rua do Bispo Enes	C	C	D
美的路主教街 Rua do Bispo Medeiros	D	D	E
沙井地圍 Pátio da Boa Morte	B	B	C
沙井地巷 Travessa da Boa Morte	C	C	C
景觀里／見眼圍 Beco da Boa Vista	C	C	B
竹室圍 Pátio da Boa Vista	F	F	C
竹室正街 Rua da Boa Vista	J	J	D
蓬萊新街 Rua do Bocage	C	C	E
山水園圍 Beco do Bom Jesus	D	D	C
高樓斜巷／高樓上巷 Calçada do Bom Jesus	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
山水園巷／山水園斜巷 Travessa do Bom Jesus	E	E	D
灰爐斜巷 Calçada do Bom Parto	G	G	D
如意廣場 Praceta do Bom Sucesso	D	D	E
消防隊巷 Travessa dos Bombeiros	D	D	C
風順大馬路 Avenida de Bonança	G	G	G
南巫圍 Pátio do Bonzo	B	B	C
鈕里 Beco do Botão	B	B	C
花王堂斜巷／沙欄仔斜路 Calçada do Botelho	D	D	E
寶德街 Rua do Botelho	C	C	C
花王堂巷 Travessa do Botelho	C	C	C
巴冷登街 Rua do Brandão	E	E	E
羅白沙街 Rua de Brás da Rosa	D	D	F
布魯塞爾街 Rua de Bruxelas	I	I	I

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
蛤巷 Travessa do Búzio	B	B	C
草地圍 Pátio da Cabaia	B	B	C
高園里／高園圍 Beco da Cacatua	B	B	B
海邊馬路／劏狗環 Estrada de Cacilhas	H	H	F
天通里／天通圍 Beco da Cadeia	C	C	C
三巴仔圍 Pátio da Cadeira	B	B	B
水字巷 Travessa do Cais	C	C	D
鍾家里／鍾家圍 Beco das Caixas	C	C	D
白灰里／白灰圍 Beco da Cal	B	B	B
白灰街 Rua da Cal	C	C	D
掙匠巷 Travessa dos Calafates	C	C	D
家冷巷 Travessa do Calão	B	B	C
白眼塘橫街／福隆下街 Rua da Caldeira	D	D	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
蓬萊新巷 Travessa da Caldeira	D	D	E
山麻雀圍／人和里 Pátio das Calhandras	B	B	C
山茶街 Rua das Camélias	D	D	D
庇山耶街／爐石塘 Rua de Camilo Pessanha	E	E	E
水坑尾街 Rua do Campo	H	H	H
生蔗里 Beco da Cana	B	B	B
菜園涌街 Rua do Canal das Hortas	C	C	E
菜園涌巷 Travessa do Canal das Hortas	C	C	D
鴨涌馬路 Estrada do Canal dos Patos	D	D	D
鴨涌巷 Travessa do Canal dos Patos	C	C	C
涌河新街 Rua do Canal Novo	D	D	E
涌河新巷 Travessa do Canal Novo	C	C	C
永安圍 Pátio da Canja	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
廣州街 Rua de Cantão	G	G	G
太平里／太平圍 Beco do Canto	B	B	B
剗雞街 Rua do Capão	D	D	D
剗雞巷 Travessa do Capão	C	C	C
港務局里 Beco da Capitania dos Portos	B	B	B
港務局巷 Travessa da Capitania dos Portos	B	B	C
社福圍／社福里／吉祥里 Pátio da Capoeira	B	B	B
田螺里 Beco do Caracol	B	B	B
田螺石級 Escada do Caracol	B	B	C
祿號里／祿號圍 Beco da Carapinha	B	B	C
嘉路米耶圓形地／三盞燈 Rotunda de Carlos da Maia	E	E	G
連丁里／連丁圍 Beco da Carpideira	C	C	B
木匠圍／木匠巷 Pátio do Carpinteiro	B	B	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
下環圍 Pátio da Casa Forte	C	C	C
下環正街 Rua da Casa Forte	C	C	D
東城第十四街 Rua Catorze da Zona Este	E	E	F
馬子里／馬子圍 Beco dos Cavaleiros	B	B	B
騎士馬路 Estrada dos Cavaleiros	C	C	F
騎士圍 Pátio dos Cavaleiros	C	C	C
馬交石斜坡／黑沙環斜路 Rampa dos Cavaleiros	E	E	E
興華街 Rua dos Cavaleiros	C	C	C
騎士巷 Travessa dos Cavaleiros	C	C	C
馬里 Beco do Cavalo	B	B	C
鹽埗里／鹽埗圍／椰子巷 Beco do Cego	B	B	C
西墳馬路 Estrada do Cemitério	D	D	D
聚龍舊社 Beco Central	B	B	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
龍嵩台 Pátio Central	C	C	C
龍嵩正街 Rua Central	E	E	E
黑沙環中街 Rua Central da Areia Preta	D	D	E
南灣中巷 Travessa Central da Praia Grande	G	G	H
東城中大馬路 Avenida Central da Zona Este	G	G	G
瘋堂中斜巷 Calçada Central de S. Lázaro	C	C	D
台山中街 Rua Central de T'oi Sán	C	C	E
電廠巷 Travessa da Central Térmica	C	C	D
文化中心廣場 Praça do Centro Cultural	H	H	H
科學館前地 Largo de Centro de Ciência	H	H	H
科學館圓形地 Rotundo de Centro de Ciência	H	H	H
陳家里／陳家圍 Beco do Chá	B	B	B
竹仔室斜巷 Calçada das Chácaras	I	I	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
史山新里 Beco do Chagas	C	C	B
陳樂圍／陳樂里 Pátio de Chan Loc	C	C	C
陳樂街 Rua de Chan Loc	D	D	E
陳樂巷 Travessa de Chan Loc	C	C	D
俊秀圍／俊秀里 Pátio de Chôn Sau	B	B	B
俊秀巷 Travessa de Chôn Sau	B	B	C
燒灰爐街 Rua do Chunambeiro	H	H	E
柏嘉街 Rua Cidade de Braga	I	I	I
科英布拉街 Rua Cidade de Coimbra	I	I	I
聖德倫街 Rua Cidade de Santarém	I	I	I
仙德麗街 Rua Cidade de Sintra	H	H	H
波爾圖街 Rua Cidade do Porto	I	I	I
東城第五街 Rua Cinco da Zona Este	E	E	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
十月初五日街／泗嗶街 Rua de Cinco de Outubro	D	D	E
十月初五日巷 Travessa de Cinco de Outubro	C	C	D
黑沙環第五街 Rua Cinco do Bairro da Areia Preta	C	C	D
祐漢新村第五街 Rua Cinco do Bairro Iao Hon	C	C	E
新維里 Beco do Cisne	B	B	B
光復圍／光復里 Pátio da Claridade	B	B	C
遊艇會巷 Travessa do Clube de Iates	E	E	F
鵝鶉巷 Travessa da Codorniz	C	C	C
連勝圍 Beco de Coelho do Amaral	D	D	C
連勝馬路 Estrada de Coelho do Amaral	E	E	F
連勝台 Pátio de Coelho do Amaral	B	B	D
連勝街 Rua de Coelho do Amaral	E	E	E
連勝巷 Travessa de Coelho do Amaral	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
連興巷 Travessa do Colar	C	C	C
扣鈕巷 Travessa do Colchete	B	B	C
學校巷 Travessa do Colégio	J	J	D
匙羹里 Beco da Colher	B	B	B
崗陵街／荒字巷 Rua da Colina	D	D	D
工匠里／沙欄仔圍 Beco dos Colonos	C	C	C
工匠街 Rua dos Colonos	D	D	D
工匠巷 Travessa dos Colonos	C	C	D
俾若翰街／筷子基北街 Rua do Comandante João Belo	F	F	E
馬統領圍 Pátio do Comandante Mata e Oliveira	E	E	G
馬統領街 Rua do Comandante Mata e Oliveira	E	E	G
馬統領巷 Travessa do Comandante Mata e Oliveira	E	E	E
何賢紳士大馬路 Avenida do Comendador Ho Yin	D	D	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
高可寧紳士街 Rua do Comendador Kou Hó Neng	H	H	D
澳門商業大馬路 Avenida Comercial de Macau	I	I	I
老人院前地／花王堂高園 Largo da Companhia	D	D	E
耶穌會紀念廣場 Largo da Companhia de Jesus	E	E	F
昇平圍／昇平里 Pátio do Comprador	E	E	E
海蛤里 Beco da Concha	C	C	C
和樂大馬路 Avenida da Concórdia	D	D	E
和樂圍 Pátio da Concórdia	C	C	D
和樂街 Rua da Concórdia	C	C	D
和樂巷 Travessa da Concórdia	C	C	D
松柏街 Rua das Coníferas	C	C	E
青洲大馬路／青洲新路 Avenida do Conselheiro Borja	D	D	E
青洲街 Rua do Conselheiro Borja	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
青洲新巷 Travessa do Conselheiro Borja	C	C	D
肥利喇亞美打大馬路／荷蘭園大馬路／荷蘭園 正街 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida	F	F	H
肥利喇亞美打圍 Pátio do Conselheiro Ferreira de Almeida	D	D	C
肥利喇亞美打巷 Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida	E	E	F
貢士旦甸奴街 Rua de Constantino Brito	C	C	D
珊瑚里 Beco do Coral	B	B	B
大纜巷 Travessa da Corda	D	D	D
羔羊圍／永安圍 Pátio do Cordeiro	B	B	C
打纜前地／打纜地 Largo da Cordoaria	C	C	C
打纜圍 Pátio da Cordoaria	C	C	C
纜廠巷／新埗頭橫街 Travessa da Cordoaria	D	D	E
造繩巷 Travessa do Cordoeiro	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
非利喇街 Rua do Coronel Ferreira	C	C	D
美副將大馬路 Avenida do Coronel Mesquita	G	G	F
美上校圍 Pátio do Coronel Mesquita	D	D	C
美副將街 Rua do Coronel Mesquita	E	E	D
美副將巷 Travessa do Coronel Mesquita	D	D	D
競走者圍／騎樓里 Pátio do Corredor	B	B	B
噶地利亞街 Rua de Corte Real	D	D	E
手肘圍／德隆新街 Pátio do Cotovelo	C	C	C
手肘里／左堂欄尾 Beco dos Cotovelos	B	B	C
高樓里／船澳口 Beco dos Coulaus	B	B	C
蔡記里 Beco do Craveiro	B	B	B
丁香圍／中和里 Pátio do Cravo	B	B	C
托兒所巷 Travessa de Creche	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
菊花巷 Travessa do Crisântemo	D	D	D
苦力圍／聚龍里 Pátio dos Cules	B	B	C
天通街 Rua dos Cules	D	D	E
轎夫巷 Travessa dos Cules	B	B	C
牧場街 Rua dos Currais	C	C	D
牧場巷 Travessa dos Currais	C	C	D
短巷 Travessa Curta	C	C	D
涼水街 Rua dos Curtidores	D	D	D
涼水巷／芽菜巷 Travessa dos Curtidores	C	C	C
殷豐素王前地 Praça de D. Afonso Henriques	G	G	G
高園街 Rua de D. Belchior Carneiro	D	D	E
約翰四世大馬路 Avenida de D. João IV	H	H	I
鮑公馬路 Estrada de D. João Paulino	J	J	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
馬交石炮台馬路 Estrada de D. Maria II	F	F	D
馬交石砲台斜坡 Rampa de D. Maria II	F	F	D
連安後巷 Travessa de D. Quixote	C	C	C
天竹巷 Travessa das Dálías	D	D	D
爹美刁施拿地大馬路／施拿地馬路 Avenida de Demétrio Cinatti	D	D	D
煩懣圍／煩懣里 Pátio do Desgosto	B	B	C
東城第十街 Rua Dez da Zona Este	E	E	F
臘八街 Rua de Dezoito de Dezembro	D	D	D
中心街 Rua Direita do Hipódromo	C	C	F
暗圍 Pátio da Dissimulação	B	B	C
林茂塘街 Rua da Doca do Lam Mau	C	C	D
圓台街 Rua da Doca dos Holandeses	C	C	D
圓台巷 Travessa da Doca dos Holandeses	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
船澳街 Rua da Doca Seca	C	C	D
船澳巷 Travessa das Docas	C	C	C
台山新城市第二街 Rua Dois da Cidade Nova de T'oi Sán	C	C	E
台山新城市第二巷 Travessa Dois da Cidade Nova de T'oi Sán	C	C	D
東城第二街 Rua Dois da Zona Este	E	E	F
筷子基二街 Rua Dois de Fái Chi Kei	E	E	F
黑沙環第二街 Rua Dois do Bairro da Areia Preta	C	C	D
和樂坊二街 Rua Dois do Bairro da Concórdia	C	C	D
祐漢新村第二街 Rua Dois do Bairro Iao Hon	C	C	E
華大新村第二街 Rua Dois do Bairro Vá Tai	C	C	E
工業園二巷 Travessa Dois do Parque Industrial	D	D	D
酒潭巷 Travessa da Dorna	C	C	D
馬萬祺博士大馬路 Avenida Doutor Ma Man Kei	G	G	G

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
馬萬祺博士圓形地 Rotunda Doutor Ma Man Kei	G	G	G
蘇亞利斯博士大馬路 Avenida Doutor Mário Soares	H	H	I
何鴻桑博士大馬路 Avenida Doutor Stanley Ho	J	J	I
東城第十二街 Rua Doze da Zona Este	E	E	F
宋玉生廣場 Alameda Dr. Carlos d'Assumpção	H	H	H
馬揸度博士大馬路 Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado	D	D	E
馬揸度博士巷 Travessa do Dr. Francisco Vieira Machado	D	D	D
比厘喇馬忌士街 Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques	D	D	E
馬博士巷 Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques	C	C	D
羅保博士街 Rua do Dr. Pedro José Lobo	F	F	I
蘇沙醫生街 Rua do Dr. Ricardo de Sousa	C	C	E
羅理基博士大馬路 Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues	G	G	G
蘇雅利醫士街 Rua do Dr. Soares	E	E	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
與南灣 C 及 D 區相鄰之孫逸仙大馬路 Avenida Dr. Sun Yat-Sen (junto das Zonas C e D do Nam Van)	J	J	J
與新填海區相鄰之孫逸仙大馬路 Avenida Dr. Sun Yat-Sen (junto dos NAPE)	J	J	H
蟒里 Beco do Dragão	B	B	B
馬忌士街 Rua de Eduardo Marques	D	D	D
長樓斜巷 Calçada do Embaixador	B	B	C
義字街 Rua da Emenda	D	D	F
山邊街 Rua da Encosta	F	F	F
山邊巷 Travessa da Encosta	F	F	F
地厘古工程師馬路／松山馬路 Estrada do Engenheiro Trigo	F	F	E
罽累巷 Travessa do Enleio	B	B	C
同安街 Rua da Entena	D	D	D
田畔街 Rua de Entre-Campos	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
青草里／青草圍 Beco da Erva	B	B	B
青草街 Rua da Erva	D	D	E
關前正街 Rua dos Ervanários	D	D	E
魚鱗巷 Travessa da Escama	C	C	D
商業學校街 Rua da Escola Comercial	E	E	G
航海學校街 Rua da Escola Náutica	D	D	D
內裡圍 Pátio Escondidas	B	B	C
東慶里 Beco do Escuro	B	B	B
菖蒲圍／慶樂里 Pátio da Espadana	B	B	B
亞美打街 Rua de Espectação de Almeida	D	D	D
厚望街 Rua da Esperança	D	D	D
茨林圍 Pátio do Espinho	C	C	C
轉角圍／大鵬橫巷 Pátio das Esquinas	D	D	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
牛房里 Beco do Estábulo Municipal	C	C	D
草堆街 Rua das Estalagens	D	D	F
船廠街 Rua dos Estaleiros	D	D	D
船廠巷 Travessa dos Estaleiros	C	C	D
偶像圍 Pátio da Estátua	B	B	C
草蓆圍／蓆里 Pátio da Esteira	B	B	C
草蓆巷 Travessa da Esteira	B	B	C
賣菜街 Rua da Estrela	C	C	C
永福圍／永慶里 Pátio da Eterna Felicidade	B	B	B
永聯台 Pátio da Eterna União	D	D	D
水手斜巷 Calçada de Eugénio Gonçalves	C	C	D
工廠街 Rua da Fábrica	C	C	D
製造廠巷 Travessa da Fábrica	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
牛皮廠巷 Travessa da Fábrica de Curtumes	C	C	D
刀里／昇發圍 Beco da Faca	C	C	C
筷子基街 Rua de Fáí Chi Kei	E	E	F
筷子基巷 Travessa de Fáí Chi Kei	E	E	F
山雞巷 Travessa do Faisão	C	C	C
快艇頭里 Beco dos Fatiões	C	C	C
快艇頭街／米街 Rua dos Fatiões	D	D	E
快艇巷／永安中街 Travessa dos Fatiões	C	C	C
樂建斜巷 Calçada da Feitoria	C	C	C
福榮里 Beco da Felicidade	D	D	C
福隆圍／清和里／虱𨋖街 Pátio da Felicidade	C	C	C
福隆新街 Rua da Felicidade	D	D	F
福隆新巷／宜安街 Travessa da Felicidade	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
飛能便度里 Beco de Fernão Mendes Pinto	C	C	C
飛能便度圍 Pátio de Fernão Mendes Pinto	D	D	D
飛能便度街 Rua de Fernão Mendes Pinto	D	D	F
亞馬喇馬路 Estrada de Ferreira do Amaral	E	E	D
亞馬喇土腰／關閘馬路 Istmo de Ferreira do Amaral	D	D	G
亞馬喇前地 Praça de Ferreira do Amaral	H	H	I
東望洋街 Rua de Ferreira do Amaral	F	F	F
鐵匠里／鐵匠圍 Beco dos Ferreiros	B	B	B
福慶街 Rua da Figueira	C	C	C
高偉樂街 Rua Filipe O'Costa	D	D	E
龍眼圍 Pátio das Flores	D	D	C
福隆街 Rua das Flores	C	C	C
爐巷 Travessa do Fogão	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
金龍巷 Travessa do Fogo	B	B	C
風爐匠巷 Travessa do Fogueiro	B	B	C
二龍喉街 Rua da Fonte da Inveja	E	E	D
美麗街 Rua Formosa	E	E	E
望廈炮台斜坡 Rampa do Forte de Mong Há	D	D	C
幸運圍／福華里 Pátio da Fortuna	C	C	C
福華巷 Travessa da Fortuna	C	C	C
佛山街 Rua de Foshan	G	G	G
三層樓斜巷 Calçada de Francisco António	B	B	C
安仿西街 Rua de Francisco António	C	C	D
安仿西巷 Travessa de Francisco António	C	C	D
飛南第街 Rua de Francisco H. Fernandes	I	I	I
俾利喇街 Rua de Francisco Xavier Pereira	F	F	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
俾利喇巷 Travessa de Francisco Xavier Pereira	C	C	C
富運台 Pátio Fu Van	C	C	D
草蜢巷 Travessa do Gafanhoto	B	B	C
高甸玉街 Rua Gago Coutinho	D	D	D
東望洋斜巷 Calçada do Gaio	F	F	E
東望洋巷 Travessa do Gaio	D	D	D
福隆里 Beco das Galinhas	B	B	B
水雞巷 Travessa das Galinholas	B	B	C
牡雞斜巷 Calçada do Galo	B	B	C
夜呷里／深巷仔 Beco do Gamboa	B	B	C
夜呷斜巷／崗頂斜路 Calçada do Gamboa	C	C	D
夜呷街 Rua do Gamboa	C	C	D
夜呷巷 Travessa do Gamboa	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
鵝里／連安圍前巷 Beco do Ganso	B	B	D
叉巷 Travessa do Garfo	B	B	C
生雪巷 Travessa do Gelo	D	D	D
白朗古將軍大馬路 Avenida do General Castelo Branco	D	D	E
白朗古將軍街 Rua do General Castelo Branco	C	C	E
嘉野度將軍街／將軍街 Rua do General Galhardo	D	D	E
飛喇士街／筷子基南街 Rua do General Ivens Ferraz	D	D	E
飛喇士巷 Travessa do General Ivens Ferraz	C	C	D
羅德禮將軍街 Rua do General Rodrigues	D	D	D
千年利街 Rua George Chinnery	C	C	C
志圍／志里 Pátio do Gil	B	B	B
果亞街 Rua de Goa	G	G	G
土庫圍 Pátio do Godão	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
脂花巷 Travessa do Goivo	B	B	C
施利化街／長安街 Rua de Gomes da Silva	C	C	D
江沙路里／三角亭圍 Beco do Gonçalo	D	D	D
柯維納總督街 Rua do Governador Albano de Oliveira	F	F	F
馬濟時總督大馬路 Avenida Governador Jaime Silvério Marques	I	I	I
永華街 Rua Graciosa	C	C	E
洞穴街 Rua da Gruta	C	C	C
洞穴巷 Travessa da Gruta	C	C	C
魚鰓巷 Travessa da Guelra	C	C	D
東望洋圍 Pátio da Guia	D	D	C
東望洋斜坡 Rampa da Guia	F	F	D
海邊新街 Rua do Guimarães	D	D	E
福安台 Pátio da Harmonia	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
福安街 Rua da Harmonia	C	C	C
馬大臣街 Rua de Henrique de Macedo	D	D	E
常春滕圍／永樂里 Pátio da Hera	B	B	B
馬場大馬路 Avenida do Hipódromo	C	C	F
柯傳善堂圍／柯傳善堂里 Pátio de Hó Chin Sin Tong	D	D	E
何光來巷 Travessa de Hó Cong Loi	C	C	C
何老桂巷 Travessa de Hó Lo Quai	D	D	E
雄發圍 Pátio de Hong Fat	B	B	C
菜園圍／木字里 Pátio da Horta	B	B	C
高士德大馬路 Avenida de Horta e Costa	G	G	H
柯高圍 Pátio de Horta e Costa	D	D	C
柯高街 Rua de Horta e Costa	E	E	F
菜園街 Rua das Hortas	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
菜園巷 Travessa das Hortas	C	C	D
菜園路 Rua dos Hortelãos	C	C	F
菜園新街 Rua da Hortense	C	C	E
濠江大馬路 Avenida Hou Kong	G	G	G
濠江圓形地 Rotunda Hou Kong	G	G	G
余敦善堂里／余敦善堂私家圍 Beco de Hu Ton Sin Tong	D	D	D
公仔圍／公仔巷 Pátio do Ídolo	B	B	B
瘋堂斜巷 Calçada da Igreja de S. Lázaro	D	D	D
青洲里 Beco da Ilha Verde	D	D	D
青洲上街 Rua da Ilha Verde	D	D	D
青洲巷 Travessa da Ilha Verde	D	D	D
幻覺圍／高樓里 Pátio da Ilusão	B	B	B
官印局街 Rua da Imprensa Nacional	E	E	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
鵝眉街 Rua de Inácio Baptista	D	D	E
意那韶白的士打巷／鵝眉橫街 Travessa de Inácio Baptista	C	C	D
意那素俾蘇亞街／蘇亞街 Rua de Inácio Pessoa	D	D	E
賈那韶巷 Travessa de Inácio Sarmento de Carvalho	E	E	E
工業街 Rua das Indústrias	C	C	E
皇子街／泗 碼頭 Rua do Infante	C	C	D
殷皇子大馬路 Avenida do Infante D. Henrique	H	H	J
理工學院街 Rua do Instituto Politécnico	G	G	G
養樂圍 Pátio de Iong Loc	B	B	B
草堆橫巷 Travessa das Janelas Verdes	B	B	C
打鐵斜巷 Calçada do Januário	D	D	E
花園圍／叢慶坊 Pátio do Jardim	B	B	C
若翰亞美打街 Rua de João de Almeida	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
大興街 Rua de João de Araújo	D	D	E
李加祿街 Rua de João Lecaros	C	C	F
區華利前地 Praça de Jorge Álvares	H	H	H
區華利街 Rua de Jorge Álvares	D	D	E
下環舊巷 Travessa dos Juncos	C	C	C
觀音堂街 Rua de Kun Iam Tong	D	D	D
昆明街 Rua de Kunming	G	G	G
化驗所街 Rua do Laboratório	C	C	C
化驗所巷 Travessa do Laboratório	D	D	C
石版里 Beco da Lage	B	B	C
塘巷 Travessa do Lago	C	C	C
南灣湖圍 Pátio do Lago da Praia Grande	H	H	I
西灣湖廣場 Praça do Lago Sai Van	J	J	J

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
西灣湖街 Rua do Lago Sai Van	J	J	J
西灣湖巷 Travessa do Lago Sai Van	J	J	J
林茂巷 Travessa de Lam Mau	D	D	E
林德遠巷 Travessa de Lam Tac Un	B	B	C
耕里／耕圍 Beco da Lavra	B	B	C
兔巷 Travessa do Lebre	C	C	C
李寶椿街 Rua de Lei Pou Ch'ôn	C	C	E
黎地里 Beco do Leite	B	B	C
龍安圍 Pátio da Lenha	D	D	E
飛良韶街 Rua de Leôncio Ferreira	D	D	D
山邊東街 Rua Leste da Encosta	F	F	F
青洲東街 Rua Leste da Ilha Verde	C	C	C
何智英東圍 Pátio Leste de Hó Chi Ieng	C	C	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
馬場東大馬路 Avenida Leste do Hipódromo	D	D	E
罈些喇提督市東街 Rua Leste do Mercado Almirante Lacerda	E	E	F
公局新市東街 Rua Leste do Mercado de S. Domingos	E	E	G
李道巷 Travessa do Lido	C	C	D
龍頭里／龍頭巷 Beco do Lilau	D	D	C
亞婆井斜巷 Calçada do Lilau	C	C	C
亞婆井前地 Largo do Lilau	D	D	C
亞婆井圍 Pátio do Lilau	B	B	B
亞婆井街 Rua do Lilau	D	D	C
蓮莖圍／蓮莖圍村 Pátio dos Lírios	C	C	C
蓮莖巷 Travessa dos Lírios	C	C	C
葡京路 Avenida de Lisboa	H	H	J
羅飛勒前地／燒灰爐口 Praça de Lobo de Ávila	H	H	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
倫敦街 Rua de Londres	I	I	I
長壽大馬路 Avenida da Longevidade	C	C	E
賈羅布大馬路 Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho	H	H	H
火船頭街 Rua das Lorchas	D	D	F
蓮花廣場 Praça dos Lótus	C	C	D
蓮花巷 Travessa dos Lótus	C	C	C
缸瓦巷 Travessa da Louça	C	C	C
馬忌士圍／馬忌士里 Pátio de Lourenço Marques	C	C	C
盧九街 Rua do Lu Cao	D	D	F
白鴿巢前地 Praça de Luís de Camões	D	D	E
高美士街 Rua de Luís Gonzaga Gomes	G	G	G
路義士若翰巴地士打街 Rua de Luís João Baptista	D	D	E
馬交石街 Rua de Má Káu Séak	C	C	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
馬交石巷 Travessa de Má Káu Séak	D	D	E
新埗頭街 Rua da Madeira	C	C	E
爹利仙拿姑娘街 Rua da Madre Terezina	E	E	F
馬德里街 Rua de Madrid	I	I	I
木蘭巷 Travessa da Magnólia	D	D	D
洗衣匠圍／青雲里 Pátio do Mainato	B	B	C
馬六甲街 Rua de Malaca	G	G	G
錦葵里／倒裝一圍 Beco da Malva	B	B	B
大褸圍 Pátio do Manto	C	C	C
亞利鴉架街 Rua de Manuel de Arriaga	E	E	F
鏡海大馬路 Avenida do Mar de Espelho	G	G	G
畢仕達大馬路 Avenida de Marciano Baptista	G	G	G
黑沙環海邊馬路 Estrada Marginal da Areia Preta	E	E	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
黑沙環海邊巷 Travessa Marginal da Areia Preta	C	C	D
青洲河邊馬路 Estrada Marginal da Ilha Verde	D	D	D
菜園涌邊街 Rua Marginal do Canal das Hortas	C	C	E
菜園涌邊巷 Travessa Marginal do Canal das Hortas	C	C	E
馬場海邊馬路 Estrada Marginal do Hipódromo	D	D	E
林茂海邊大馬路 Avenida Marginal do Lam Mau	F	F	F
林茂海邊街 Rua Marginal do Lam Mau	E	E	F
林茂海邊巷 Travessa Marginal do Lam Mau	E	E	F
沙梨頭海邊大馬路 Avenida Marginal do Patane	D	D	F
盧善德巷／福德街 Travessa de Maria Lucinda	C	C	C
水手里／媽閣第二巷 Beco do Marinheiro	B	B	B
柯利維喇里／柯利維喇圍 Beco de Marques de Oliveira	C	C	C
柯利維喇街 Rua de Marques de Oliveira	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
墨山街 Rua de Martinho Montenegro	D	D	E
墨山巷 Travessa de Martinho Montenegro	D	D	D
爐石塘巷 Travessa do Mastro	D	D	E
清平街 Travessa do Matadouro	D	D	E
桔仔里／桔仔圍 Beco do Matapau	B	B	C
桔仔街 Rua do Matapau	C	C	D
桔仔巷 Travessa do Matapau	B	B	D
太和巷 Travessa do Mata-Tigre	C	C	C
大廟腳巷 Travessa do Meio	D	D	E
西瓜里／果欄橫街 Beco da Melancia	B	B	C
門官圍 Pátio do Mercado	D	D	C
市場街 Rua do Mercado de Iao Hon	C	C	F
美基內市場圍／味機市 Pátio do Mercado Interior de Miguel Aires	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
公局市前地 Largo do Mercado Municipal	E	E	F
公局市場巷／公局市橫巷／公局市橫街 Travessa do Mercado Municipal	D	D	D
大街／營地大街 Rua dos Mercadores	D	D	H
商人巷／十八間 Travessa dos Mercadores	C	C	D
吉慶一圍 Pátio do Mestre	B	B	B
美基街 Rua de Miguel Aires	C	C	D
鷹圍 Pátio do Milhafre	B	B	B
李家圍 Pátio da Mina	B	B	B
西望洋眺望台街 Rua do Miradouro de Santa Sancha	J	J	D
海景花園 Praceta de Miramar	H	H	G
瞭望圍／安懷居 Pátio do Mirante	B	B	C
仁慈堂右巷 Travessa da Misericórdia	E	E	G
花地瑪教會街 Rua da Missão de Fátima	C	C	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
豆醬里／豆醬圍 Beco do Missó	B	B	B
蓬萊里 Beco do Mistério	C	C	B
高冠街 Rua da Mitra	D	D	D
望廈街 Rua de Mong Há	D	D	D
望善街 Rua de Mong Sin	E	E	E
大炮台斜巷 Calçada do Monte	D	D	D
大炮台街 Rua do Monte	D	D	E
蒙地卡羅前地 Largo do Monte Carlo	H	H	H
賣菜巷 Travessa da Mosca	C	C	C
摩囉園路 Ramal dos Mouros	F	F	D
綠豆圍 Pátio do Mungo	B	B	B
小山石級 Escada do Muro	B	B	C
十字巷 Travessa do Muro	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
澳門博物館前地 Praceta do Museu de Macau	D	D	E
長崎街 Rua de Nagasaki	G	G	G
沙離圍 Pátio das Narcejas	B	B	B
水仙巷 Travessa do Narciso	C	C	C
東北大馬路 Avenida do Nordeste	I	I	E
東北巷 Travessa do Nordeste	F	F	D
魯子高街 Rua do Noronha	D	D	D
叢慶北街 Rua Norte	C	C	C
南灣北巷 Travessa Norte da Praia Grande	G	G	H
菜園涌北街 Rua Norte do Canal das Hortas	C	C	D
馬場北大馬路 Avenida Norte do Hipódromo	D	D	E
罈些喇提督市北街 Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda	E	E	F
公局新市北街 Rua Norte do Mercado de S. Domingos	E	E	G

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
大炮台北巷 Travessa Norte do Monte	D	D	D
工業園北街 Rua Norte do Parque Industrial	D	D	D
沙梨頭北街 Rua Norte do Patane	D	D	D
沙梨頭北巷 Travessa Norte do Patane	C	C	D
關前後街 Rua de Nossa Senhora do Amparo	D	D	E
加思欄後新馬路 Estrada Nova	G	G	D
福德新街 Rua Nova	C	C	D
東望洋新街 Rua Nova à Guia	E	E	E
黑沙環新街 Rua Nova da Areia Preta	D	D	E
黑沙環新巷 Travessa Nova da Areia Preta	C	C	D
青洲新馬路 Estrada Nova da Ilha Verde	D	D	D
青洲新街 Rua Nova da Ilha Verde	C	C	C
瘋堂新街 Rua Nova de S. Lázaro	D	D	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
台山新街 Rua Nova de T'oi Sán	D	D	E
通商新街／新填地 Rua Nova do Comércio	D	D	D
工業園新街 Rua Nova do Parque Industrial	D	D	D
沙梨頭新街 Rua Nova do Patane	D	D	E
東城第九街 Rua Nove da Zona Este	E	E	F
祐漢新村第九街 Rua Nove do Bairro Iao Hon	C	C	E
新圍／新里 Pátio Novo	B	B	B
眼鏡里／倒裝二圍 Beco dos Óculos	C	C	C
湖畔西街 Rua Oeste de Entre Lagos	J	J	J
何子英西圍 Pátio Oeste de Hó Chi Iêng	C	C	C
公局新市西街 Rua Oeste do Mercado de S. Domingos	E	E	G
東城第八街 Rua Oito da Zona Este	E	E	F
祐漢新村第八街 Rua Oito do Bairro Iao Hon	C	C	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
東城第十一街 Rua Onze da Zona Este	E	E	F
蘭花前地 Praça das Orquídeas	D	D	E
蠔里／果欄尾 Beco da Ostra	B	B	B
雅廉訪大馬路 Avenida do Ouvidor Arriaga	G	G	F
雅廉訪里 Beco do Ouvidor Arriaga	D	D	D
雅廉訪圍 Pátio do Ouvidor Arriaga	D	D	C
蛋巷／永安上街 Travessa dos Ovos	C	C	C
高樓圍 Pátio do Padre António	B	B	C
高樓街 Rua do Padre António	E	E	D
羅神父里 Beco do Padre António Roliz	D	D	C
羅神父街 Rua do Padre António Roliz	E	E	F
區神父街 Rua do Padre Eugénio Taverna	C	C	C
羅若翰神父街 Rua do Padre João Clímaco	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
傅禮士神父街 Rua do Padre Luís Fróis S.J.	E	E	E
卑第圍 Pátio do Padre Narciso	E	E	C
卑第巷 Travessa do Padre Narciso	E	E	D
素鴉利神父巷／竹園圍斜巷 Travessa do Padre Soares	E	E	G
松山晨運斜坡 Rampa do Padre Vasconcelos	F	F	D
巴掌圍 Pátio do Pagode	C	C	C
木橋街 Rua do Pagode	C	C	E
寶塔巷／木橋橫街 Travessa do Pagode	C	C	E
媽閣廟前地 Largo do Pagode da Barra	D	D	E
康公廟前地 Largo do Pagode do Bazar	D	D	F
土地廟里 Beco do Pagode do Patane	C	C	C
土地廟前地／醺場地 Largo do Pagode do Patane	C	C	D
擺華巷 Travessa do Paiva	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
戀愛巷 Travessa da Paixão	C	C	C
沙梨頭口巷 Travessa da Palanchica	B	B	C
玉盞巷 Travessa da Palangana	C	C	C
乾草里／賣草地圍 Beco da Palha	C	C	E
乾草圍／賣草地里 Pátio da Palha	C	C	D
賣草地街 Rua da Palha	E	E	H
棕櫚葉圍／敦善里 Pátio das Palmas	B	B	B
麻子街 Rua da Palmeira	C	C	D
麻子巷 Travessa da Palmeira	C	C	C
布巷 Travessa do Pano	B	B	C
南灣湖景大馬路 Avenida Panorâmica do Lago Nam Van	J	J	I
西灣湖景大馬路 Avenida Panorâmica do Lago Sai Van	J	J	J
鮑公廟前地 Largo do Pao Cong Mio	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
木瓜圍 Pátio da Papaia	C	C	C
沙梨頭石級 Escada do Papel	B	B	C
華園新街 Rua do Paraíso	D	D	D
平線里／平線圍 Beco do Paralelo	C	C	D
平線巷 Travessa do Paralelo	D	D	E
巴黎街 Rua de Paris	I	I	I
公園街 Rua do Parque	G	G	E
工業園大馬路 Avenida do Parque Industrial	D	D	D
工業園前地 Praceta do Parque Industrial	D	D	D
工業園街 Rua do Parque Industrial	D	D	D
白頭馬路 Estrada dos Parses	H	H	F
通衢街 Rua do Passadiço	B	B	C
雀里 Beco dos Pássaros	B	B	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
牧羊巷 Travessa do Pastor	B	B	C
沙梨頭街／石牆街 Rua do Patane	D	D	D
沙梨頭巷 Travessa do Patane	B	B	C
醫院後街 Rua do Pato	D	D	C
鴨巷／醫院橫街 Travessa do Pato	D	D	C
永安下巷 Travessa do Pau	C	C	C
和平斜巷／高樓下巷 Calçada da Paz	D	D	D
和平台 Pátio da Paz	C	C	C
永安街 Rua da Paz	C	C	F
石里／石字巷 Beco da Pedra	B	B	B
蕉園圍 Pátio da Pedra	B	B	B
石街 Rua da Pedra	D	D	D
石仔堆巷 Travessa das Pedrinhas	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
高地烏街 Rua de Pedro Coutinho	F	F	F
高地烏巷 Travessa de Pedro Coutinho	D	D	D
卑度路街 Rua de Pedro Nolasco	C	C	D
伯多祿局長街／白馬行 Rua de Pedro Nolasco da Silva	F	F	J
鮮魚里 Beco do Peixe	B	B	C
鹹魚里／鹹魚圍 Beco do Peixe Salgado	B	B	C
鹹魚街 Rua do Peixe Salgado	D	D	D
家神圍／長樂里 Pátio dos Penates	B	B	B
太和圍 Pátio do Penedo	B	B	C
連安巷 Travessa do Penedo	B	B	C
西望洋斜巷 Calçada da Penha	J	J	C
西望洋馬路 Estrada da Penha	J	J	E
西望洋圍／三間里 Pátio da Penha	E	E	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
西望洋斜坡 Rampa da Penha	J	J	C
西坑街 Rua da Penha	E	E	D
西望洋巷 Travessa da Penha	J	J	C
牡丹巷 Travessa da Peónia	D	D	D
北京街 Rua de Pequim	H	H	G
明珠台 Pátio da Pérola	D	D	C
明珠街 Rua da Pérola	C	C	E
東方明珠街 Rua da Pérola Oriental	F	F	F
東方明珠大馬路 Avenida da Pérola Oriental	D	D	E
千日紅圍／千日紅里 Pátio das Perpétuas	C	C	C
千日紅巷 Travessa das Perpétuas	C	C	C
漁翁街 Rua dos Pescadores	E	E	E
漁翁巷 Travessa dos Pescadores	D	D	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
火水巷 Travessa do Petróleo	D	D	D
虔信街 Rua da Piedade	D	D	D
帶水圍 Pátio do Piloto	B	B	C
擔桿里／草堆橫街 Beco da Pinga	B	B	C
翎毛巷 Travessa das Plumas	B	B	C
水井斜巷／細井巷 Calçada do Poço	D	D	D
大井巷 Travessa dos Poços	B	B	C
大堂新圍 Pátio do Poeta	C	C	C
連安圍 Pátio da Pomba	C	C	B
橋巷 Travessa da Ponte	B	B	C
友誼橋大馬路 Avenida da Ponte da Amizade	G	G	E
柯邦迪前地／司打口 Praça de Ponte e Horta	D	D	E
群興新街 Rua de Ponte e Horta	C	C	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
澳門橋大馬路 Avenida da Ponte Macau	G	G	G
豬里／史山豬圍 Beco do Porco	B	B	B
養豬巷 Travessa do Porqueiro	C	C	C
趙家巷 Travessa da Porta	C	C	D
東門前地 Praceta da Porta Oriental	F	F	F
關閘廣場 Praça das Portas do Cerco	D	D	G
衣灣斜巷 Calçada da Praia	I	I	E
割狗環巷 Travessa da Praia	C	C	D
西灣街 Rua da Praia do Bom Parto	H	H	E
下環街 Rua da Praia do Manduco	D	D	E
南灣大馬路 Avenida da Praia Grande	G	G	I
南灣里 Beco da Praia Grande	F	F	F
南灣巷 Travessa da Praia Grande	E	E	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
三層樓街 Rua da Prinha	D	D	D
銀和里 Beco da Prata	B	B	B
風順堂上街 Rua da Prata	D	D	E
順風巷 Travessa dos Prazeres	C	C	C
教師里／林家一圍 Beco do Professor	C	C	D
永添街 Rua do Progresso	C	C	E
如意圍 Pátio da Prosperidade	C	C	C
如意巷 Travessa da Prosperidade	C	C	C
叢慶四巷 Travessa Quarta do Pátio do Jardim	B	B	C
兵營斜巷／兵營斜路 Calçada dos Quartéis	F	F	D
望廈兵房街 Rua do Quartel de Mong Há	E	E	E
東城第四街 Rua Quatro da Zona Este	E	E	F
黑沙環第四街 Rua Quatro do Bairro da Areia Preta	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
祐漢新村第四街 Rua Quatro do Bairro Iao Hon	C	C	E
太和石級 Escada Quebra-Costas	B	B	C
金雞納圍 Pátio da Quina	C	C	C
東城第十五街 Rua Quinze da Zona Este	E	E	F
群隊街 Rua do Rebanho	D	D	D
魚網里／萬里圍 Beco da Rede	B	B	B
三巴仔斜巷 Calçada dos Remédios	C	C	C
鏡湖馬路 Estrada do Repouso	E	E	F
民國大馬路 Avenida da República	I	I	E
民國街 Rua da República	G	G	D
水池斜坡 Rampa do Reservatório	F	F	D
水塘巷 Travessa do Reservatório	G	G	G
水塘馬路 Estrada do Reservatório	G	G	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
大三巴右街 Rua da Ressurreição	D	D	D
光復街 Rua da Restauração	D	D	F
峽谷巷 Travessa da Ribeira	C	C	C
沙梨頭海邊街 Rua da Ribeira do Patane	D	D	F
沙梨頭海邊巷 Travessa da Ribeira do Patane	C	C	C
史山斜巷 Calçada da Rocha	D	D	D
竹園圍 Pátio do Rochedo	D	D	D
鳩里 Beco das Rolas	B	B	C
羅馬街 Rua de Roma	I	I	I
德香里 Beco da Romã	D	D	C
羅結地巷 Travessa do Roquete	E	E	G
玫瑰里／聚龍通津／騎樓街 Beco da Rosa	B	B	C
連興街 Rua da Rosa	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
興隆街 Rua do Rosário	C	C	C
瑰花里 Beco da Roseira	B	B	C
定安街 Rua da Roseira	B	B	C
板樟堂前地 Largo de S. Domingos	F	F	J
板樟堂圍 Pátio de S. Domingos	D	D	C
板樟堂街 Rua de S. Domingos	F	F	J
板樟堂巷 Travessa de S. Domingos	E	E	G
聖方濟各里／玻璃樽圍 Beco de S. Francisco	D	D	C
加思欄馬路 Estrada de S. Francisco	H	H	F
聖方濟各斜巷／大三巴斜巷 Calçada de S. Francisco Xavier	C	C	C
大堂斜巷 Calçada de S. João	F	F	G
水榕樹巷 Travessa de S. João	D	D	D
鮑思高圓形地 Rotunda de S. João Bosco	G	G	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
聖庇道街 Rua de S. João de Brito	D	D	E
三巴仔街 Rua de S. José	D	D	D
聖母堂前地 Adro de S. Lázaro	D	D	D
瘋堂里 Beco de S. Lázaro	B	B	C
瘋堂圍 Pátio de S. Lázaro	C	C	C
風順堂街 Rua de S. Lourenço	D	D	E
聖美基街 Rua de S. Miguel	D	D	D
聖尼各老圍／仁厚里 Pátio de S. Nicolau	B	B	C
大三巴斜巷 Calçada de S. Paulo	E	E	E
大三巴圍 Pátio de S. Paulo	B	B	B
大三巴街 Rua de S. Paulo	D	D	F
大三巴巷 Travessa de S. Paulo	D	D	E
聖祿杞里／打鐵圍 Beco de S. Roque	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
聖祿杞街 Rua de S. Roque	D	D	D
媽閣上街 Rua de S. Tiago da Barra	D	D	C
沙嘉都喇賈罷麗街 Rua de Sacadura Cabral	D	D	E
沙格斯大馬路 Avenida de Sagres	I	I	I
紅雀圍 Pátio do Sairro	B	B	B
鹽里／爛花園 Beco do Sal	C	C	C
鳳仙圍 Pátio do Sal	B	B	C
鹽巷 Travessa do Sal	C	C	D
舢舨巷 Travessa da Sampana	C	C	C
美珊枝街 Rua de Sanches de Miranda	D	D	D
老饕巷 Travessa de Sancho Pança	C	C	C
家辣堂街 Rua de Santa Clara	G	G	F
大炮台下圍 Pátio de Santa Filomena	B	B	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
大炮台下街 Rua de Santa Filomena	C	C	C
聖珊澤馬路／西望洋馬路 Estrada de Santa Sancha	J	J	E
巴掌圍斜巷 Calçada de Santo Agostinho	E	E	D
岡頂前地 Largo de Santo Agostinho	E	E	E
花王堂前地 Largo de Santo António	D	D	E
花王堂街 Rua de Santo António	D	D	D
聖柯奴非圍／福星里 Pátio de Santo Onofre	B	B	C
水坑尾巷 Travessa dos Santos	D	D	D
鮑思高街 Rua de São João Bosco	E	E	E
鞋里／儒履圍 Beco do Sapato	B	B	C
銅錢巷 Travessa das Sapecas	B	B	C
仁慕圍 Pátio da Saudade	C	C	C
仁慕巷 Travessa da Saudade	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
永康街 Rua da Saúde	C	C	E
大堂里 Beco da Sé	C	C	D
大堂前地 Largo da Sé	E	E	F
大堂圍 Pátio da Sé	D	D	D
大堂街 Rua da Sé	E	E	E
大堂巷 Travessa da Sé	E	E	G
叢慶二巷 Travessa Segunda do Pátio do Jardim	B	B	C
六屋圍／福六里 Pátio das Seis Casas	B	B	B
東城第六街 Rua Seis da Zona Este	E	E	F
黑沙環第六街 Rua Seis do Bairro da Areia Preta	C	C	D
祐漢新村第六街 Rua Seis do Bairro Iao Hon	C	C	E
三巴仔里 Beco do Seminário	C	C	D
三巴仔橫街 Rua do Seminário	D	D	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
議事亭里／議事亭右巷 Beco do Senado	E	E	E
議事亭前地 Largo do Senado	F	F	J
順景廣場 Praceta da Serenidade	D	D	E
永定街 Rua da Serenidade	C	C	F
馮家圍 Pátio do Serralheiro	B	B	B
東城第七街 Rua Sete da Zona Este	E	E	F
黑沙環第七街 Rua Sete do Bairro da Areia Preta	C	C	D
祐漢新村第七街 Rua Sete do Bairro Iao Hon	C	C	E
士多鳥拜斯大馬路 Avenida de Sidónio Pais	G	G	G
文第士圍 Pátio de Silva Mendes	D	D	C
文第士街 Rua de Silva Mendes	E	E	E
文第士巷 Travessa de Silva Mendes	D	D	D
倫斯泰特大馬路 Avenida Sir Anders Ljungstedt	I	I	J

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
工匠圍／居安里 Pátio do Socorro	B	B	C
日頭圍／日頭里／大三巴太陽里 Pátio do Sol	B	B	B
日頭街 Rua do Sol	C	C	C
米糙巷 Travessa do Soriano	E	E	H
沙梨頭斜巷 Calçada das Sortes	B	B	C
叢慶南街 Rua Sul	C	C	C
南灣南巷 Travessa Sul da Praia Grande	G	G	H
湖畔南街 Rua Sul de Entre Lagos	J	J	J
鴨涌河南街 Rua Sul do Canal dos Patos	C	C	D
公局新市南街 Rua Sul do Mercado de S. Domingos	E	E	G
工業園南街 Rua Sul do Parque Industrial	D	D	D
沙梨頭南街 Rua Sul do Patane	D	D	E
金龍前地 Largo da Surdez	B	B	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
愕斜巷 Calçada da Surpresa	D	D	E
愕街 Rua da Surpresa	D	D	D
煙草里／煙字巷 Beco do Tabaco	B	B	B
木板前地／板樟空地 Largo das Tábuas	B	B	C
泰安大馬路 Avenida de Tai On	G	G	G
塔石廣場 Praça do Tap Siac	F	F	H
塔石街 Rua do Tap Siac	D	D	D
塔石巷 Travessa do Tap Siac	C	C	D
沙欄仔里／沙欄仔橫街 Beco do Tarrafeiro	B	B	C
沙欄仔街 Rua do Tarrafeiro	D	D	E
戲院里 Beco do Teatro	B	B	C
戲院斜巷 Calçada do Teatro	E	E	E
大碼頭街 Rua do Teatro	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
蓮峰街 Rua do Templo Lin-Fong	D	D	D
蓮峰巷 Travessa do Templo Lin-Fong	C	C	D
叢慶三巷 Travessa Terceira do Pátio do Jardim	B	B	C
果欄圍 Pátio da Tercena	B	B	B
果欄街 Rua da Tercena	D	D	E
海港前地 Largo do Terminal Marítimo	F	F	G
海港街 Rua do Terminal Marítimo	G	G	G
天台圍 Pátio do Terrado	B	B	C
聚寶街／夜嘢前巷 Rua do Tesouro	C	C	D
染布里 Beco dos Tingidores	B	B	B
染布巷 Travessa dos Tingidores	B	B	C
硯圍 Pátio do Tinteiro	B	B	B
染師里／營地一圍 Beco do Tintureiro	D	D	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
羅憲新街 Rua de Tomás da Rosa	D	D	D
新勝里 Beco de Tomás Vieira	D	D	C
新勝街 Rua de Tomás Vieira	E	E	E
新勝巷 Travessa de Tomás Vieira	D	D	C
道咩卑利士里 Beco de Tomé Pires	C	C	C
道咩卑利士圍 Pátio de Tomé Pires	C	C	B
道咩卑利士街 Rua de Tomé Pires	D	D	F
柚圍／柚果里 Pátio da Toranja	B	B	B
觀光塔前地 Largo da Torre de Macau	J	J	J
觀光塔街 Rua da Torre de Macau	J	J	J
松山發射塔前地 Largo da Torre de Transmissão da Guia	F	F	E
屢屢圍 Pátio da Tranca	B	B	C
永寧廣場 Alameda da Tranquilidade	C	C	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
永寧街 Rua da Tranquilidade	C	C	F
橫樑里／橫圍 Beco da Trave	B	B	C
馬車巷／夜嘢前街馬巷 Travessa dos Tréns	C	C	C
台山新城市第三街 Rua Três da Cidade Nova de T'oi Sán	C	C	E
東城第三街 Rua Três da Zona Este	E	E	F
黑沙環第三街 Rua Três do Bairro da Areia Preta	C	C	D
祐漢新村第三街 Rua Três do Bairro Iao Hon	C	C	E
華大新村第三街 Rua Três do Bairro Vá Tai	C	C	E
工業園三巷 Travessa Três do Parque Industrial	D	D	D
東城第十三街 Rua Treze da Zona Este	E	E	F
看台街 Rua da Tribuna	C	C	E
終審法院前地 Praça do Tribunal de Última Instância	J	J	J
東方斜巷 Calçada do Tronco Velho	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
竹帽巷 Travessa do Tudum	B	B	C
隧道圍 Pátio do Túnel	E	E	D
山洞巷 Travessa do Túnel	F	F	E
僑樂新街 Rua do Ultramar	D	D	D
僑樂巷 Travessa do Ultramar	D	D	D
台山新城市第一街 Rua Um da Cidade Nova de T'oi Sán	C	C	E
台山新城市第一巷 Travessa Um da Cidade Nova de T'oi Sán	C	C	D
東門一巷 Travessa Um da Porta Oriental	F	F	F
東城第一街 Rua Um da Zona Este	E	E	F
筷子基一街 Rua Um de Fáí Chi Kei	E	E	F
黑沙環第一街 Rua Um do Bairro da Areia Preta	C	C	D
和樂坊一街 Rua Um do Bairro da Concórdia	C	C	D
祐漢新村第一街 Rua Um do Bairro Iao Hon	C	C	E

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
華大新村第一街 Rua Um do Bairro Vá Tai	C	C	E
工業園一巷 Travessa Um do Parque Industrial	D	D	D
友聯街 Rua da União	D	D	D
友聯巷 Travessa da União	D	D	C
華大街 Rua Vá Tai	C	C	E
華士圍／華士里 Pátio do Vaz	B	B	C
老人圍 Pátio dos Velhos	B	B	B
慕拉士大馬路 Avenida de Venceslau de Moraes	D	D	E
慕拉士前地 Praceta de Venceslau de Moraes	C	C	E
慕拉士街 Rua de Venceslau de Moraes	C	C	D
慕拉士巷 Travessa de Venceslau de Moraes	C	C	D
桂和里 Beco dos Vendilhões	B	B	C
小販巷／下環小市 Travessa dos Vendilhões	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
福寧巷／福寧里／新圍 Travessa das Venturas	C	C	D
哪咤廟里 Beco das Verdades	C	C	C
哪咤廟斜巷 Calçada das Verdades	D	D	C
哪咤圍 Pátio das Verdades	C	C	B
哪咤廟街 Rua das Verdades	C	C	C
哪咤廟巷 Travessa das Verdades	C	C	C
樂上巷 Travessa da Viola	C	C	C
樂上里 Beco do Violeiro	B	B	B
道德巷／深巷橫街 Travessa das Virtudes	C	C	D
若憲斜巷 Calçada do Visconde de S. Januário	F	F	D
若憲馬路 Estrada do Visconde de S. Januário	F	F	E
巴素打爾古街 Rua do Visconde Paço de Arcos	D	D	F
得勝斜路 Calçada da Vitória	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業	住宅	商業
	Habitação/Comércio (級別) (Classe)	Habitação (級別) (Classe)	Comércio (級別) (Classe)
得勝馬路 Estrada da Vitória	F	F	D
得勝街 Rua da Vitória	D	D	D
和隆街 Rua do Volong	E	E	E
上海街 Rua de Xangai	G	G	G
廈門街 Rua de Xiamen	G	G	G
冼星海大馬路 Avenida Xian Xing Hai	I	I	I
東城廣場 Alameda da Zona Este	G	G	G

附件二
ANEXO II

氹仔街道的級別
Classificação dos arruamentos da Taipa

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
亞速爾街 Rua dos Açores	C	C	D
航空圓形地 Rotunda da Aeronáutica	F	F	F
機場大馬路 Avenida do Aeroporto	F	F	F
飛機場圓形地 Rotunda do Aeroporto	D	D	C
永樂圍 Beco da Alegria	D	D	D
高勵雅馬路 Estrada Almirante Magalhães Correia	D	D	D
史伯泰海軍將軍馬路 Estrada Almirante Marques Esparteiro	F	F	E
亞威羅街 Rua de Aveiro	D	D	D
海灣圍 Beco da Baía	C	C	C
海灣前地 Largo da Baía	H	H	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
海灣街 Rua da Baía	C	C	C
海灣巷 Travessa da Baía	C	C	C
望德聖母灣大馬路 Estrada da Baía de Nossa Senhora de Esperança	H	H	F
望德聖母灣街 Rua da Baía de Nossa Senhora de Esperança	D	D	F
連理街 Rua dos Bem Casados	B	B	E
連理巷 Travessa dos Bem Casados	A	A	A
風景巷 Travessa da Boa Vista	A	A	B
消防局前地 Largo dos Bombeiros	C	C	F
布拉格街 Rua de Braga	C	C	D
布拉干薩街 Rua de Bragança	D	D	E
仙女巷 Travessa das Bruxas	A	A	A
北安碼頭大馬路 Avenida do Cais de Pac On	E	E	D

座落點 Localização	建築成本 Custo de construção	價值 Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
北安碼頭街 Rua do Cais de Pac On	D	D	C
嘉妹前地 Largo Camões	C	C	E
大蘿巷 Travessa das Canastras	A	A	A
嘉路士米耶馬路 Avenida de Carlos da Maia	D	D	F
嘉模斜巷 Calçada do Carmo	C	C	B
嘉模前地 Largo do Carmo	C	C	C
嘉模巷 Travessa do Carmo	D	D	F
沙維斯街 Rua de Chaves	D	D	D
卓家村 Povoação de Cheok Ka	D	D	D
潮州街 Rua de Chiu Chau	C	C	D
聚龍街 Rua de Choi Long	F	F	C
重慶街 Rua de Chong Heng	D	D	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
松樹尾 Povoação de Chun Su Mei	B	B	B
里斯本街 Rua Cidade de Lisboa	G	G	C
新城大馬路 Avenida Cidade Nova	F	F	F
新城圓形地 Rotunda Cidade Nova	F	F	F
新城街 Rua Cidade Nova	F	F	F
海洋花園第五街 Rua Cinco dos Jardins do Oceano	H	H	D
木鐸街 Rua dos Clérigos	B	B	F
哥英布拉街 Rua de Coimbra	E	E	E
學院路 Rua do Colégio	C	C	D
美副將馬路 Estrada Coronel Nicolau de Mesquita	D	D	D
告利雅施利華街 Rua Correia da Silva	D	D	H
路氹城大馬路 Avenida de COTAI	F	F	F

座落點 Localização	建築成本 Custo de construção	價值 Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
路氹城圓形地 Rotunda de COTAI	F	F	F
跛腳梯 Escada do Coxo	A	A	A
官也街 Rua do Cunha	C	C	H
律政司街 Rua do Delegado	B	B	C
體育里 Beco do Desporto	C	C	C
體育路 Rua do Desporto	C	C	D
西堤圓形地 Rotunda do Dique Oeste	F	F	F
施督憲正街 Rua Direita Carlos Eugénio	D	D	H
北安碼頭二巷 Travessa Dois do Cais de Pac On	C	C	C
海洋花園第二街 Rua Dois dos Jardins do Oceano	H	H	D
霍英東博士大馬路 Avenida Doutor Henry Fok	F	F	F
孫逸仙博士大馬路 Avenida Dr. Sun Yat Sen	F	F	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
孫逸仙博士圓形地 Rotunda Dr. Sun Yat Sen	E	E	F
宋玉生博士圓形地 Rotunda Dr. Carlos A. Correa Pães d'Assumpção	E	E	E
鏡圍 Pátio do Espelho	A	A	A
福隆彩巷 Travessa da Esperança	A	A	A
運動場道 Avenida do Estádio	D	D	D
運動場圓形地 Rotunda do Estádio	F	F	F
埃武拉街 Rua de Évora	E	E	F
炮竹廠巷 Travessa da Fábrica de Panchões	C	C	E
佛山街 Rua de Fat San	D	D	D
永福街 Rua da Felicidade	D	D	D
福隆巷 Travessa da Felicidade	A	A	A
飛能便度街 Rua Fernão Mendes Pinto	D	D	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
打鐵圍 Beco do Ferreiro	A	A	A
蓮花大馬路 Avenida Flor de Lótus	F	F	F
花朵圍 Beco das Flores	A	A	A
蟻圍 Beco da Formiga	A	A	A
水鴨街 Rua das Gaivotas	B	B	F
加菲也巷 Travessa das Gaveas	A	A	A
榮光巷 Travessa da Glória	A	A	A
柯維納馬路 Estrada Governador Albano de Oliveira	H	H	F
嘉樂庇總督馬路 Estrada Governador Nobre de Carvalho	H	H	D
巴波沙總督前地 Largo Governador Tamagnini Barbosa	D	D	F
巴波沙總督街 Rua Governador Tamagnini Barbosa	D	D	H
基馬拉斯大馬路 Avenida de Guimarães	E	E	F

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
機庫路 Rua do Hangar	D	D	D
順怡街 Rua da Harmonia	D	D	D
興隆街 Rua de Heng Long	D	D	D
何連旺街 Rua Ho Lin Vong	B	B	D
杭州街 Rua de Hong Chau	D	D	E
柯打蘇沙街 Rua de Horta e Sousa	B	B	F
菜園路 Caminho das Hortas	D	D	D
酒店斜路 Rampa do Hotel	D	D	B
日暉石級 Escadaria de Iat Fai	C	C	A
路氹連貫公路圓形地 Rotunda do Istmo	F	F	G
花園街 Rua do Jardim	H	H	D
海洋花園大馬路 Avenida dos Jardins do Oceano	H	H	E

座落點 Localização	建築成本 Custo de construção	價值 Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
東亞運大馬路 Avenida dos Jogos da Ásia Oriental	F	F	E
東亞運廣場 Praça dos Jogos da Ásia Oriental	F	F	F
東亞運圓形地 Rotunda dos Jogos da Ásia Oriental	F	F	E
東亞運街 Rua dos Jogos da Ásia Oriental	F	F	E
桂林街 Rua de Kwai Lam	C	C	C
廣東大馬路 Avenida de Kwong Tung	F	F	E
賊仔巷 Travessa dos Ladrões	A	A	A
拉哥斯街 Rua de Lagos	D	D	E
蘇利安圓形地 Rotunda de Leonel de Sousa	F	F	E
老虎巷 Travessa Lou Fu	A	A	B
盧廉若馬路 Estrada Lou Lim Ieok	G	G	C
馬德拉街 Rua da Madeira	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
米也馬嘉禮前地 Largo Maia de Magalhães	B	B	C
氹仔海濱廣場 Praça Marginal da Taipa	F	F	E
東亞運海濱街 Rua Marginal dos Jogos da Ásia Oriental	E	E	E
蓮花海濱大馬路 Avenida Marginal Flor de Lótus	G	G	F
中街 Rua do Meio	B	B	E
買賣街 Rua dos Mercadores	B	B	E
買賣巷 Travessa dos Mercadores	B	B	C
米尼奧街 Rua do Minho	D	D	D
望地列古街 Rua de Montenegro	B	B	E
南京街 Rua de Nam Keng	F	F	E
體育館大馬路 Avenida da Nave Desportiva	F	F	F
體育館圓形地 Rotunda da Nave Desportiva	F	F	F

座落點 Localização	建築成本 Custo de construção	價值 Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
客商街 Rua dos Negociantes	B	B	E
氹仔東北馬路 Estrada Nordeste da Taipa	H	H	D
新巷 Travessa Nova	A	A	A
天文台斜路 Rampa do Observatório	E	E	B
海洋大馬路 Avenida do Oceano	H	H	D
奧林匹克大馬路 Avenida Olímpica	F	F	E
亞利雅架圓形地 Rotunda Ouvidor Arriaga	E	E	E
北安大馬路 Estrada de Pac On	E	E	D
北安前地 Largo de Pac On	D	D	D
北安圓形地 Rotunda de Pac On	D	D	D
司徒澤雄神父馬路 Estrada Padre Estevão Eusébio Sítu	B	B	B
徐日昇寅公馬路 Avenida Padre Tomás Pereira	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
徐日昇寅公圓形地 Rotunda Padre Tomás Pereira	E	E	D
排角路 Rua do Pai Kok	F	F	F
溜冰路 Rua da Patinagem	F	F	F
雞毛圍 Beco do Penacho	A	A	A
北京街 Rua de Pequim	C	C	D
珍珠圍 Beco da Pérola	B	B	A
奧林匹克游泳館圓形地 Rotunda da Piscina Olímpica	E	E	E
雞頸馬路 Estrada da Ponta da Cabrita	E	E	C
橋樑前地 Largo da Ponte	D	D	F
北安碼頭馬路 Estrada da Ponte de Pac On	H	H	C
黑橋街 Rua da Ponte Negra	C	C	G
波爾圖街 Rua do Porto	C	C	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
北安港大馬路 Avenida do Porto de Pac On	E	E	D
北安港廣場 Praça do Porto de Pac On	D	D	D
卓家村路 Caminho da Povoação de Cheok Ka	C	C	C
三家村巷 Travessa da Povoação de Sam Ka	C	C	D
海邊馬路 Avenida da Praia	F	F	C
永進大馬路 Avenida do Progresso	E	E	E
永發街 Rua do Progresso	D	D	D
順榮大馬路 Avenida da Prosperidade	E	E	E
順榮街 Rua da Prosperidade	D	D	D
兵房斜巷 Calçada do Quartel	C	C	B
海洋花園第四街 Rua Quatro dos Jardins do Oceano	H	H	D
胡琴巷 Travessa da Rebeca	A	A	A

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
地堡街 Rua do Regedor	C	C	J
光復街 Rua da Restauração	C	C	C
安樂街 Rua do Retiro	B	B	F
永富街 Rua da Riqueza	D	D	D
生央街 Rua de S. João	B	B	F
西安街 Rua de Sai On	B	B	C
三家村 Povoação de Sam Ka	D	D	D
汕頭街 Rua de San Tau	C	C	C
山治美蘭打前地 Largo Sanches Miranda	B	B	C
耶都地巷 Travessa de Santa Gertrudes	A	A	A
海洋花園第六街 Rua Seis dos Jardins do Oceano	I	I	D
成都街 Rua de Seng Tou	E	E	E

座落點 Localização	建築成本 Custo de construção	價值 Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
七潭公路 Estrada de Sete Tanques	H	H	C
肇慶街 Rua de Siu Heng	C	C	D
韶關街 Rua Siu Kuan	D	D	E
日頭街 Rua do Sol	B	B	F
順景街 Rua Son Keng	D	D	D
信安馬路 Avenida Son On	D	D	D
信安街 Rua de Son On	E	E	C
幸運圍 Beco da Sorte	C	C	A
素啤古街 Rua do Supico	C	C	C
大連街 Rua de Tai Lin	E	E	E
大埔街 Rua de Tai Pou	C	C	D
大潭山斜坡 Rampa da Taipa Grande	G	G	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
盧伯德圓形地 Rotunda Tenente P.J. da Silva Loureiro	G	G	E
網球路 Rua de Ténis	F	F	F
天津街 Rua de Tin Chon	D	D	D
射擊路 Rua do Tiro	F	F	F
永寧街 Rua da Tranquilidade	D	D	D
北安碼頭三巷 Travessa Três do Cais de Pac On	C	C	C
海洋花園第三街 Rua Três dos Jardins do Oceano	H	H	D
北安碼頭一巷 Travessa Um do Cais de Pac On	C	C	C
海洋花園第一街 Rua Um dos Jardins do Oceano	I	I	D
科技大學圓形地 Rotunda da Universidade de Ciência e Tecnologia	F	F	F
德行街 Rua das Virtudes	B	B	F
永誠街 Rua de Viseu	E	E	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
永勝街 Rua da Vitória	D	D	D
偉龍馬路 Avenida Wai Long	G	G	C
和睦街 Rua Wo Mok	D	D	D
湛江街 Rua de Zhanjiang	C	C	D

附件三

ANEXO III

路環街道的級別

Classificação dos arruamentos de Coloane

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
金鳳路 Rua das Acácias Rubras	C	C	A
瀨水站路 Caminho das Águas	A	A	A
黃蟬街 Rua da Alamanda	D	D	C
合歡街 Rua das Albizias	A	A	A
鄉村馬路 Estrada da Aldeia	E	E	A
九澳高頂馬路 Estrada do Altinho de Ká Hó	E	E	D
九澳高頂圓形地 Rotunda do Altinho de Ká Hó	E	E	A
路環高頂馬路 Estrada do Alto de Coloane	C	C	A
情人街 Azinhaga dos Amores	A	A	A
法令司士古街 Rua de António Francisco	G	G	B

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
榕樹街 Rua das Árvores do Pagode	G	G	C
鹹蝦巷 Travessa do Balichão	A	A	A
九澳堤壩馬路 Estrada da Barragem de Ká Hó	C	C	A
市亭前地 Largo do Bazar	B	B	B
仁德大馬路 Avenida da Benevolência	E	E	E
紅棉路 Rua dos Bombaxes	D	D	C
計單奴前地 Largo do Caetano	B	B	A
計單奴街 Rua do Caetano	B	B	C
計單奴巷 Travessa do Caetano	A	A	A
碼頭前地 Largo do Cais	B	B	B
田畔里 Beco do Campo	A	A	A
田畔街 Estrada do Campo	E	E	D

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
田畔村 Povoação do Campo	B	B	B
樟樹街 Rua das Canforeiras	C	C	A
路環電廠圓形地 Rotunda da Central Térmica de Coloane	E	E	A
路環電廠街 Rua da Central Térmica de Coloane	E	E	A
竹灣馬路 Estrada de Cheoc Van	E	E	B
十月初五馬路 Avenida de Cinco de Outubro	D	D	D
柏樹街 Rua de Cipreste	D	D	C
聯生圓形地 Rotunda da Concórdia	C	C	B
公侯巷 Travessa do Conde	A	A	A
打纜路 Caminho da Cordoaria	A	A	A
打纜前地 Largo da Cordoaria	C	C	C
打纜街 Rua da Cordoaria	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
打纜巷 Travessa da Cordoaria	A	A	B
廉慕士街 Rua Correia Lemos	B	B	B
郵電巷 Travessa dos Correios	A	A	A
西堤馬路 Estrada do Dique Oeste	F	F	F
業興二街 Rua Dois de Ip Heng	C	C	A
居雅二街 Rua Dois de Koi Nga	C	C	A
龍爪角第二巷 Travessa Dois de Long Chao Kok	H	H	A
竹灣豪園第二街 Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van	F	F	B
馬忌士前地 Largo Eduardo Marques	C	C	C
船鋪前地 Largo do Estaleiro	B	B	A
船鋪街 Rua do Estaleiro	B	B	B
船鋪巷 Travessa do Estaleiro	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
桉樹街 Rua dos Eucaliptos	A	A	A
蓮花路 Estrada Flor de Lótus	E	E	A
蓮花圓形地 Rotunda Flor de Lótus	E	E	A
紫薇街 Rua da Flor de Merenda	D	D	C
花草圍 Pátio das Flores	A	A	A
水泉公地 Largo da Fonte	B	B	A
蟻巷 Travessa da Formiga	A	A	A
博愛大馬路 Avenida da Fraternidade	E	E	E
樽頸圍 Beco do Funil	A	A	A
水鴨街 Rua das Gaivotas	B	B	B
雞公圍 Pátio do Galo	A	A	A
肥胖圍 Pátio do Gordo	A	A	A

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
裝罈圍 Pátio da Greta	A	A	A
黑沙馬路 Estrada de Hac Sá	E	E	B
黑沙村 Povoação de Hac Sá	B	B	B
黑沙龍爪角海濱路 Rua de Hac Sá Long Chao Kok	H	H	A
和諧廣場 Alameda da Harmonia	C	C	A
和諧大馬路 Avenida da Harmonia	C	C	A
和諧圓形地 Rotunda da Harmonia	C	C	B
菜園巷 Travessa das Hortas	A	A	A
離島醫院大馬路 Avenida do Hospital das Ilhas	E	E	E
教堂巷 Travessa da Igreja	A	A	A
入便村 Povoação do Interior	A	A	B
入便街 Rua do Interior	A	A	A

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
業興大馬路 Avenida de Ip Heng	C	C	A
路氹連貫公路 Estrada do Istmo	F	F	G
蒲桃街 Rua dos Jamboeiros	A	A	A
花園圍 Beco do Jardim	A	A	A
花園巷 Travessa do Jardim	A	A	A
九澳村 Povoação de Ká Hó	A	A	B
荔枝碗馬路 Estrada de Lai Chi Vun	A	A	B
荔枝碗村 Povoação de Lai Chi Vun	A	A	A
美女巷 Travessa das Lindas	A	A	A
樂居大馬路 Avenida de Lok Koi	C	C	A
荷花圍 Beco de Lótus	E	E	B
賈梅士大馬路 Avenida de Luís de Camões	E	E	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
芒果街 Rua das Mangueiras	A	A	A
海濱圓形地 Rotunda Marginal	F	F	F
聯生海濱路 Rua Marginal da Concórdia	C	C	A
森樹街 Rua das Margoseiras	D	D	C
屠場前地 Largo do Matadouro	C	C	D
中街 Rua do Meio	B	B	C
中巷 Travessa do Meio	A	A	A
陸軍路 Estrada do Militar	A	A	A
平民村 Bairro das Missões	A	A	B
船人街 Rua dos Navegantes	B	B	B
客商街 Rua dos Negociantes	B	B	C
九澳聖母里 Beco de Nossa Senhora de Ká Hó	A	A	A

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
九澳聖母馬路 Estrada de Nossa Senhora de Ká Hó	A	A	A
新巷 Travessa Nova	A	A	A
新黑沙馬路 Estrada Nova de Hac Sá	E	E	C
大廟巷 Travessa do Pagode	A	A	A
棕櫚圓形地 Rotunda das Palmeiras	D	D	C
雞毛巷 Travessa do Penacho	A	A	A
水桶巷 Travessa da Pipa	A	A	A
賊仔圍 Azinhaga dos Piratas	A	A	A
水井圍 Beco do Poço	A	A	A
九澳村路 Caminho da Povoação de Ká Hó	A	A	A
竹灣石級 Escadaria de Praia de Cheoc Van	E	E	B
恩尼斯總統前地 Largo Presidente António Ramalho Eanes	C	C	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
石街 Calçada do Quartel	B	B	B
黑沙兵房路 Caminho do Quartel de Hac Sá	D	D	A
民國馬路 Avenida da República	B	B	B
民國巷 Travessa da República	A	A	A
石排灣水塘路 Caminho do Reservatória de Seac Pai Van	C	C	C
石排灣水塘街 Rua do Reservatória de Seac Pai Van	D	D	C
玫瑰巷 Beco da Rosa	A	A	A
聖方濟各街 Rua de S. Francisco Xavier	B	B	A
新利街 Rua de San Lei	A	A	A
紅荷路 Rua das Schimas	C	C	A
石排灣馬路 Estrada de Seac Pai Van	G	G	D
石排灣廣場 Praceta de Seac Pai Van	D	D	C

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
石排灣圓形地 Rotunda de Seac Pai Van	E	E	D
日光圍 Pátio do Sol	A	A	A
氹仔巷 Travessa da Taipa	A	A	A
譚公廟前地 Largo Tam Kong Miu	B	B	A
登峰路 Caminho de Tan Fong	A	A	A
戴紳禮街 Rua do Tassara	B	B	C
衛星路 Caminho da Telesat	C	C	A
天后廟前地 Largo Tin Hau Miu	B	B	A
業興三街 Rua Três de Ip Heng	C	C	A
龍爪角第三巷 Travessa Três de Long Chao Kok	H	H	A
竹灣豪園第三街 Rua Três dos Jardins de Cheoc Van	F	F	B
音調巷 Travessa das Trinas	A	A	A

座落點 Localização	建築成本	價值	
	Custo de construção	Valorização	
	住宅／商業 Habitação/Comércio (級別) (Classe)	住宅 Habitação (級別) (Classe)	商業 Comércio (級別) (Classe)
業興一街 Rua Um de Ip Heng	C	C	A
居雅一街 Rua Um de Koi Nga	C	C	A
龍爪角第一巷 Travessa Um de Long Chao Kok	H	H	A
竹灣豪園第一街 Rua Um dos Jardins de Cheoc Van	F	F	A
蝴蝶谷大馬路 Avenida de Vale das Borboletas	C	C	A
老人圍 Pátio do Velho	B	B	A
龍柏路 Rua dos Zimbros	D	D	C
龍柏巷 Travessa dos Zimbros	C	C	A

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 114/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長根據《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2013號法律《文化遺產保護法》第七十九條第四款的規定，經聽取文化遺產委員會的意見，作出本批示。

一、下列項目被列入《非物質文化遺產名錄》：

(一) 土地信俗；

(二) 舞龍；

(三) 舞獅；

(四) 葡萄牙土風舞；

(五) 春節；

(六) 端午節；

(七) 龍舟競賽；

(八) 太極拳；

(九) 葡撻製作技藝；

(十) 杏仁餅製作技藝；

(十一) 嫁喜禮餅製作技藝；

(十二) 竹昇麵製作技藝。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年九月二十六日

社會文化司司長 柯嵐

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 114/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 79.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) e ouvido o Conselho do Património Cultural, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São inscritas na Lista do Património Cultural Intangível as seguintes manifestações:

1) Crença e Costumes de Tou Tei;

2) Dança do Dragão;

3) Dança do Leão;

4) Dança Folclórica Portuguesa;

5) Festival da Primavera;

6) Tung Ng (Festival de Barcos-Dragão);

7) Regata de Barcos-Dragão;

8) Artes Marciais de Tai Chi;

9) Confeção de Pastéis de Nata;

10) Confeção de Biscoitos de Amêndoa;

11) Confeção de Bolos de Casamento Tradicional Chinês;

12) Confeção de Massas de Jook-Sing.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Setembro de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.